



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015

Data: 31 de março de 2015 (terça-feira).

Horário: 08h 30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **1ª Reunião Ordinária de 2015**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Discussão e aprovação das atas das seguintes reuniões: 4ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Reuniões Ordinárias de 2014 e 4ª, 5ª e 6ª e 7ª Reuniões Extraordinárias de 2015.
2. Apreciação e deliberação sobre solicitações de afastamento de servidores docentes e de servidora técnico-administrativa.
3. Apreciação e deliberação sobre cessão de terreno da UFERSA para construção de um novo Fórum Eleitoral em Mossoró – Rio Grande do Norte.
4. Apreciação e deliberação sobre a redistribuição da servidora técnico-administrativa Maria Aparecida Vito da Silva para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, conforme Processo 23091.002436/2015-51.
5. Apreciação e deliberação sobre recurso hierárquico em decisão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, referente ao Processo Nº 23091.005227/2013-06.
6. Apreciação e deliberação sobre Minutas de Decisões que estabelecem o número de vagas e o turno dos seguintes cursos:
 - Engenharia Civil – Câmpus Caraúbas;
 - Engenharia Civil – Câmpus Pau dos Ferros;
 - Engenharia de Computação – Câmpus Pau dos Ferros;
 - Engenharia Mecânica – Câmpus Mossoró;
 - Engenharia de Energia – Câmpus Mossoró; e
 - Engenharia Química – Câmpus Mossoró.
7. Criação de comissões eleitorais para eleição de Coordenador e Vice-coordenador dos seguintes cursos de graduação:
 - Direito;
 - Agronomia;
 - Ecologia;
 - Engenharia Florestal; e
 - Engenharia Agrícola e Ambiental
8. Outras ocorrências.

Data: 31 de março de 2015 (terça-feira).

Horário: 08h 30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 25 de março de 2015.


José de Arimatéa de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
1ª Reunião Ordinária de 2015

1º PONTO

Discussão e aprovação das atas das seguintes reuniões: 4ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Reuniões Ordinárias de 2014 e 4ª, 5ª e 6ª e 7ª Reuniões Extraordinárias de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 **PRIMEIRA SESSÃO.** Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às
2 quatorze horas, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho
3 Universitário – CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, sob a
4 presidência do Reitor **José de Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da Quarta
5 Reunião Ordinária de dois mil e quatorze. Estiveram presentes os Conselheiros representantes
6 docentes: **Alan Martins de Oliveira, Alexsandro Pereira Lima, Ana Tereza de Abreu Lima,**
7 **Augusto Carlos Pavão, Carmelindo Rodrigues da Silva, Edna Lúcia da Rocha Linhares,**
8 **Felipe de Azevedo Silva Ribeiro, Francisco Edcarlos Alves Leite, João Liberalino Filho,**
9 **José Domingues Fontenele Neto, Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante, Ludimilla**
10 **Carvalho Serafim de Oliveira, Moacir Franco de Oliveira, Odacir Almeida Neves, Paulo**
11 **César Moura da Silva, Rui Sales Júnior, Valdenize Lopes do Nascimento e Francisco**
12 **Franciné Maia Júnior;** os representantes discentes: **Caio Henrique Fernandes Vanderlei,**
13 **Gabriela Oliveira de Souza e Daniel Guimarães de França Moreira;** os representantes
14 técnico-administrativos: **Francimar Honorato dos Santos, Júlio César Rodrigues de Sousa**
15 **e Thiago Henrique Gomes Duarte Marques;** e o representante da comunidade: **Lemuel**
16 **Rodrigues da Silva.** Conselheiros com faltas justificadas: Daniel Faustino Lacerda de Souza,
17 Michael Segundo Sena e Edilson Gonzaga da Silva Júnior. **PAUTA: Primeiro ponto:**
18 **Apreciação e deliberação sobre a criação do curso de Aperfeiçoamento de Formação de**
19 **Professores da Educação Básica das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Rio**
20 **Grande do Norte; Segundo ponto:** **Apreciação e deliberação sobre a criação do curso de**
21 **Especialização UNIAFRO: Política de Promoção da Igualdade Racial na Escola; Terceiro**
22 **ponto:** **Criação de Comissão para realizar a eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do**
23 **curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia do Câmpus Caraúbas, conforme Memorando**
24 **Eletrônico número cento e vinte e três de dois mil e quatorze, da Pró-Reitoria de Graduação –**
25 **PROGRAD; Quarto ponto:** **Apreciação e deliberação sobre a solicitação de redistribuição da**
26 **servidora técnico-administrativa Milena Paula Cabral de Oliveira; Quinto ponto:** **Deliberação**
27 **sobre designação pelo Reitor, ad referendum do CONSUNI, das bancas examinadoras do**
28 **Concurso Público para Professor Efetivo regido pelo Edital número vinte e três de dois mil e**
29 **quatorze, conforme Portarias do Gabinete do Reitor da UFERSA número seiscentos e vinte e**
30 **oito a seiscentos e trinta e cinco de dois mil e quatorze; Sexto ponto:** **Apreciação e**
31 **deliberação acerca de “servidão” em prol do empreendimento Cristais do Alto; Sétimo ponto:**
32 **Apreciação e deliberação sobre a minuta de Resolução que dispõe sobre remoção de**
33 **servidores técnico-administrativos no âmbito da UFERSA, encaminhada por meio do**
34 **Memorando Eletrônico número duzentos e quatorze de dois mil e treze, da Pró-Reitoria de**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

35 Gestão de Pessoas –PROGEPE; **Oitavo ponto:** Outras ocorrências. Tendo constatado quórum
36 legal, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** declarou aberta a reunião, fez a
37 leitura da pauta e a colocou em discussão. A Conselheira **Ana Tereza de Abreu Lima** propôs
38 incluir, no quinto ponto, a banca examinadora de concurso designada *ad referendum* pela
39 Portaria do Gabinete do Reitor número seiscentos e quarenta e sete, de dois mil e quatorze.
40 Esta proposta foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro **Alexsandro Pereira Lima** propôs
41 incluir um ponto de pauta para apreciação e deliberação sobre o afastamento para qualificação
42 do servidor docente Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho. Esta proposta foi aprovada por treze
43 votos favoráveis, sendo registrados seis votos contrários e cinco abstenções. O Conselheiro
44 **Augusto Carlos Pavão** propôs incluir, no terceiro ponto, a criação da comissão para realizar a
45 eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do curso de Ciência da Computação. Esta
46 proposta foi aprovada por unanimidade. O Conselho foi informado de que não haveria a
47 necessidade da criação da comissão do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia do
48 Câmpus Caraúbas, portanto, apenas a criação da comissão de Ciência da Computação passou
49 a compor o terceiro ponto. O Conselheiro **Moacir Franco de Oliveira** propôs a exclusão do
50 sexto ponto da pauta, argumentando que o Conselho ainda não dispunha de elementos
51 necessários para discutir o assunto. Esta proposta não foi aprovada, pois obteve um voto
52 favorável, dezenove votos contrários e quatro abstenções. **PRIMEIRO PONTO.** O Presidente
53 do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação sobre o ponto. O Conselho
54 aprovou a participação da Professora Ady Canário de Souza Estevão. O Conselheiro **Lemuel**
55 **Rodrigues da Silva** propôs incluir a comunidade quilombola do Jatobá, do município de Patu,
56 no projeto do curso. Não havendo outras propostas durante as discussões, a criação do curso
57 de Aperfeiçoamento de Formação de Professores da Educação Básica das Comunidades
58 Remanescentes de Quilombos do Rio Grande do Norte foi votada e aprovada por unanimidade.
59 **SEGUNDO PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à
60 deliberação sobre o ponto, mas não houve discussões. A criação do curso de Especialização
61 UNIAFRO: Política de Promoção da Igualdade Racial na Escola foi votada e aprovada por vinte
62 votos favoráveis, sendo registradas duas abstenções. **TERCEIRO PONTO.** O Presidente do
63 Conselho **José de Arimatea de Matos** abriu as discussões sobre a criação da comissão para
64 realizar a eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do curso de Ciência da Computação.
65 Foram indicados e aprovados, por vinte e um votos favoráveis e uma abstenção, os nomes
66 descritos a seguir. *Representantes docentes:* Bruno de Sousa Monteiro (Presidente), Silvio
67 Roberto Fernandes de Araújo (membro titular) e Daniel Faustino Lacerda de Souza (membro
68 suplente); *Representante discente:* Igo Joctã de Almeida Pinto (membro titular). **QUARTO**
69 **PONTO.** Abertas as discussões sobre o ponto, a Conselheira **Valdenize Lopes do**
70 **Nascimento** e o Conselheiro **Augusto Carlos Pavão** lamentaram a redistribuição da servidora
71 técnico-administrativa Milena Paula Cabral de Oliveira, o que representava uma perda para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

72 Instituição. Não havendo outras intervenções por parte dos Conselheiros, a redistribuição da
73 servidora Milena Paula Cabral de Oliveira foi votada e aprovada por vinte e dois votos
74 favoráveis, sendo registrada uma abstenção. **QUINTO PONTO.** O Presidente do Conselho
75 **José de Arimatea de Matos** abriu as discussões sobre o ponto, mas nenhum Conselheiro
76 apresentou proposta contrária à homologação das bancas. As bancas examinadoras do
77 Concurso Público para Professor Efetivo regido pelo Edital número vinte e três de dois mil e
78 quatorze, designadas pelo Reitor, *ad referendum* do CONSUNI, foram postas em votação e
79 homologadas por vinte votos favoráveis, sendo registradas três abstenções; e a banca
80 examinadora designada *ad referendum* pela Portaria do Gabinete do Reitor número seiscentos
81 e quarenta e sete de dois mil e quatorze foi posta em votação e homologada por dezessete
82 votos favoráveis, sendo registradas nove abstenções. **SEXTO PONTO.** O Presidente do
83 Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação acerca de “servidão” em prol
84 do empreendimento Cristais do Alto. O Conselheiro **Paulo César Moura da Silva** opinou que o
85 Conselho deveria dar um prazo de trinta dias para que a Construtora SF Empreendimentos
86 retirasse a tubulação que fora instalada dentro do Câmpus sede da UFERSA; e após os trinta
87 dias, caso a retirada não fosse feita, a UFERSA providenciasse esse serviço e repassasse os
88 custos para o Superintendente de Infraestrutura da época, Diego Alessandro de M. Barros, que
89 autorizou a instalação dos tubos. Disse que o Conselho também deveria determinar a abertura
90 de um processo administrativo disciplinar – PAD para apurar quem detinha conhecimento
91 sobre essa situação e verificar a possibilidade de registrar uma queixa-crime contra Diego
92 Alessandro de M. Barros, já que ele não era servidor público. A Conselheira **Ana Tereza de**
93 **Abreu Lima** sugeriu que se apurasse a responsabilidade sobre o ato e que fosse feito um
94 parecer técnico sobre as providências a se tomar nesta situação. O Conselheiro **Alexsandro**
95 **Pereira Lima** questionou o porquê de uma autorização de ordem tão séria, que dividiria o
96 câmpus da Universidade, não ter passado pela Reitoria e não ter chegado ao conhecimento do
97 CONSUNI. Opinou que a responsabilidade deveria ser apurada e os culpados serem punidos.
98 A Conselheira **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** opinou que seria prudente criar uma
99 comissão para fazer a análise do dano ambiental e considerou a possibilidade de contratar
100 uma consultoria técnica externa. O Conselheiro **Augusto Carlos Pavão** sugeriu que fossem
101 feitas duas análises: uma jurídica e uma técnica. A Conselheira **Ana Tereza de Abreu Lima**
102 propôs que fossem compostas duas comissões: uma da Superintendência de Infraestrutura,
103 para verificar o que poderia ser feito para a retirada da tubulação, e outra comissão de
104 sindicância, para apurar as responsabilidades sobre o ato. O Conselheiro **Francisco Franciné**
105 **Maia Júnior** disse que o CONSUNI deveria votar se seria favorável ou contrário à “servidão”
106 em prol do empreendimento Cristais do Alto, conforme constava no ponto de pauta. O
107 Conselheiro **Moacir Franco de Oliveira** disse que a “servidão” fora autorizada *ad referendum*
108 do CONSUNI, quando somente o Reitor poderia realizar atos *ad referendum*, e em alguns



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

109 casos específicos. Falou também que a servidão fora feita, ilegalmente, em favor de uma
110 organização privada. Concordou com a ideia de que deveria ser aberta uma sindicância para
111 apurar o caso. O Conselheiro **Thiago Henrique Gomes Duarte Marques** explicou que a
112 autorização da passagem da tubulação do empreendimento privado Residencial Cristais do
113 Alto, pelo Câmpus sede da Ufersa, não estava institucionalizada. Disse que havia dois vícios
114 nessa situação: um de natureza formal e um de natureza material; o primeiro se referia à
115 pessoa que autorizou a instalação da tubulação, ou seja, o Superintendente de Infraestrutura,
116 já que esse tipo de autorização só poderia ter sido dada pelo CONSUNI; e o segundo vício,
117 material, tratava-se da ausência do interesse público. Propôs os seguintes encaminhamentos:
118 que o Conselho votasse se autorizava ou não a “servidão”, ou seja, o transpasse da tubulação
119 de esgotamento sanitário oriundo de instituição privada pelo terreno de propriedade da
120 Ufersa; que o Conselho votasse sobre a propositura de processo judicial contra a instituição
121 privada, para que fosse feita a retirada da tubulação das dependências da Universidade; e por
122 fim, que o Conselho votasse sobre a abertura de um PAD para apurar a situação fática que
123 culminou na passagem de tubulação. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos**
124 colocou em votação a solicitação de transpasse da tubulação de esgotamento sanitário oriundo
125 do empreendimento Residencial Cristais do Alto, pelo terreno do Câmpus sede da Ufersa.
126 Foram registrados vinte e cinco votos contrários, uma abstenção e nenhum voto favorável,
127 sendo, dessa forma, negada a “servidão”. Em seguida, foi votada a proposta do Conselheiro
128 Thiago Henrique Gomes Duarte Marques, de propositura de processo judicial para a retirada
129 da tubulação das dependências da Ufersa, a qual foi aprovada por vinte e quatro votos
130 favoráveis, sendo registradas duas abstenções. Por fim, o Conselho discutiu se deveria ser
131 aberto um PAD ou uma sindicância para apurar as responsabilidades e decidiu votar sobre as
132 duas possibilidades. Registraram-se doze votos favoráveis à abertura de um PAD, seis votos
133 favoráveis à abertura de uma sindicância e oito abstenções. O Conselho decidiu que os
134 membros da Comissão do PAD seriam designados pelo Reitor. O Conselheiro **Alan Martins de**
135 **Oliveira** solicitou que ficasse registrado que o resultado do PAD deveria ser encaminhado ao
136 CONSUNI. Posteriormente, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** propôs que
137 a deliberação sobre o sétimo ponto da pauta e sobre o ponto incluso ficasse para uma segunda
138 sessão desta reunião, devido ao horário avançado. Esta proposta foi votada e aprovada por
139 vinte e cinco votos favoráveis, sendo registrado um voto contrário. **OITAVO PONTO.** Outras
140 ocorrências. A Conselheira **Gabriela Oliveira de Souza** falou que esta era a última reunião em
141 que ela e os demais representantes discentes participavam, no mandato vigente. Agradeceu o
142 respeito dos demais Conselheiros aos discentes e disse que a experiência neste órgão
143 colegiado havia sido enriquecedora. O Conselheiro **Daniel Guimarães de França Moreira**
144 também falou que a experiência como Conselheiro do CONSUNI havia sido engrandecedora e
145 disse que se candidataria à representação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

146 próxima eleição. O Conselheiro **Caio Henrique Fernandes Vanderlei** elogiou os colegas
147 Conselheiros pelas contribuições dadas durante este mandato e disse que se sentia feliz por
148 ver o interesse dos alunos em participar dos colegiados superiores. Pediu desculpas se foi
149 inconveniente em algumas de suas falas e agradeceu a oportunidade a todos. O Conselheiro
150 **Thiago Henrique Gomes Duarte Marques** falou que era muito importante a presença dos
151 discentes no Conselho e parabenizou os atuais membros por terem sido bastante atuantes. O
152 Conselheiro **Felipe de Azevedo Silva Ribeiro** disse que havia assumido a Pró-Reitoria de
153 Extensão e Cultura e informou que estava à disposição da comunidade acadêmica para
154 desenvolver um bom serviço. O Conselheiro **João Liberalino Filho** informou que o Grupo
155 Verde estava pensando em entrar com uma ação judicial para reivindicar o ressarcimento pela
156 destruição dos canteiros causada nas obras para instalação da tubulação do empreendimento
157 Cristais do Alto. O Conselheiro **Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante** falou de transtornos
158 causados no processo de reconhecimento do curso de Ciência e Tecnologia do Câmpus
159 Angicos, pela falta de uma Comissão Própria de Avaliação – CPA atuante na instituição. Disse
160 a comissão não tinha sequer um presidente eleito. Solicitou providências para sanar esse
161 problema. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** disse que havia tomado
162 conhecimento deste problema e convocado uma reunião com a CPA, ocorrida no dia anterior,
163 com a presença dos membros titulares e suplentes. Informou que a comissão elegeu o
164 Professor Alexandre José de Oliveira como seu presidente. O Conselheiro **Moacir Franco de**
165 **Oliveira** falou da importância do trabalho da CPA para a Instituição. A Conselheira **Valdenize**
166 **Lopes do Nascimento** falou sobre a dificuldade que existia no fato de alguns docentes se
167 recusarem a participar das comissões nomeadas por este Conselho e pelo Reitor. Parabenizou
168 os representantes discentes pela participação atuante no Conselho. O Conselheiro **Alan**
169 **Martins de Oliveira** disse que já havia sido membro da CPA e que o trabalho desta comissão
170 era árduo, pouco respeitado e muito cobrado. Falou ainda sobre problemas recorrentes no
171 Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, em relação à contagem das
172 horas-aula para reprovação e solicitou providências. A Conselheira **Edna Lúcia da Rocha**
173 **Linhares** informou que alguns professores do curso de Letras com habilitação em Inglês
174 haviam sido certificados para aplicação da Prova TOEFL e que mais de mil pessoas se
175 submeteriam a esta avaliação, no Câmpus Caraúbas, até o dia seis de junho de dois mil e
176 quatorze. O Conselheiro **Lemuel Rodrigues da Silva** observou que a data da emancipação do
177 município de Mossoró, gravada na bandeira que estava na Sala dos Conselhos, estava errada:
178 ao invés de trinta de setembro de mil, oitocentos e oitenta e três, deveria ser quinze de março
179 de mil, oitocentos e cinquenta e dois. A Conselheira **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**
180 falou da satisfação dos docentes do curso de Direito e do Departamento de Agrotecnologia e
181 Ciências Sociais com a notícia de que a Universidade de Brasília havia sinalizado o interesse
182 em firmar um Doutorado Interinstitucional em Direito com a UFERSA. Disse que haveria, com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

183 isso, a oportunidade de qualificar os professores da Instituição. O Conselheiro **Francimar**
184 **Honorato dos Santos** informou que os servidores técnico-administrativos estavam em greve
185 há sessenta e oito dias. Pediu a compreensão da comunidade acadêmica em relação a alguns
186 transtornos decorrentes do movimento paredista. Avisou que o comando de greve faria a
187 interdição dos portões da Universidade na quinta-feira da semana seguinte. Nada mais
188 havendo a discutir, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** agradeceu a
189 presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a primeira sessão da reunião.
190 **SEGUNDA SESSÃO.** Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às
191 quinze horas, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o CONSUNI da
192 Ufersa, sob a presidência do Reitor **José de Arimatea de Matos**, para deliberar sobre os
193 pontos pendentes da pauta da Quarta Reunião Ordinária de dois mil e quatorze. **SÉTIMO**
194 **PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação
195 sobre a minuta de Resolução que dispõe sobre remoção de servidores técnico-administrativos
196 no âmbito da Ufersa. Participaram como Convidados, com a aprovação do Conselho, o
197 Chefe da Seção de Legislação e Normas da PROGEPE, Esaú Castro de Albuquerque Melo, e
198 a servidora da Unidade de Auditoria Interna, Marília de Lima Pinheiro Gadelha, que integraram
199 a comissão que elaborou a minuta. Seguem descritas as propostas apresentadas durante as
200 discussões. **ARTIGO TERCEIRO** – A Conselheira **Edna Lúcia da Rocha Linhares** propôs a
201 seguinte redação para o inciso primeiro: “*o servidor tenha pelo menos trinta e seis meses de*
202 *efetivo exercício na lotação originária do concurso público*”. Proposta não aprovada, pois
203 obteve oito votos favoráveis, nove contrários e uma abstenção. **ARTIGO QUARTO** – O
204 Conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** propôs a seguinte redação para o *caput*: “*Na*
205 *hipótese do inciso segundo do artigo segundo, os critérios da Administração são de*
206 *conveniência e oportunidade, e quando houver maior número de pedidos em relação ao*
207 *número de vagas, tomará como parâmetros em ordem decrescente os seguintes critérios*”. Esta
208 proposta foi aprovada por sete votos favoráveis, sendo registradas cinco abstenções. O
209 Conselheiro **Francimar Honorato dos Santos** propôs suprimir o inciso que trazia como
210 parâmetro, para análise de requerimentos, o regime de trabalho. Esta proposta foi aprovada
211 por sete votos favoráveis, sendo registradas cinco abstenções. O Conselheiro **Paulo César**
212 **Moura da Silva** propôs inverter a ordem os incisos segundo e terceiro, de modo que o “maior
213 tempo de serviço público federal” fosse considerado antes da “melhor classificação no mesmo
214 concurso público”. Esta proposta foi aprovada por oito votos favoráveis, sendo registradas
215 quatro abstenções. **ARTIGO QUINTO** – Os Conselheiros **Francimar Honorato dos Santos** e
216 **Paulo César Moura da Silva** apresentaram as mesmas propostas que foram expostas por eles
217 para o Artigo quarto, as quais foram votadas e aprovadas por dez votos favoráveis, sendo
218 registradas quatro abstenções. **ARTIGO ONZE** – O Presidente do Conselho **José de Arimatea**
219 **de Matos** propôs a seguinte redação para o *caput*: “*Os casos omissos serão decididos pela*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

220 *PROGEPE, no âmbito de suas competências, cabendo recurso ao CONSUNI*". Esta proposta
221 foi aprovada por sete votos favoráveis, sendo registradas cinco abstenções. Não havendo
222 outras propostas, a resolução, com as alterações aprovadas, foi posta em votação e aprovada
223 por onze votos favoráveis, sendo registrada uma abstenção. **PONTO INCLUSO**. O Presidente
224 do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação do ponto, mas não houve
225 discussões. O afastamento para qualificação do servidor docente Jorge Luís de Oliveira Pinto
226 Filho foi votado e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a discutir, o Presidente do
227 Conselho **José de Arimatea de Matos** agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu
228 por encerrada a reunião. E eu, **Anara Luana Nunes Gomes**, Secretária dos Órgãos
229 Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada com/sem emendas na reunião do
230 dia _____, segue assinada pelo Presidente do CONSUNI, pelos demais
231 Conselheiros presentes a esta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na
2 Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário – CONSUNI
3 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA, sob a presidência do Reitor **José de**
4 **Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da Sexta Reunião Ordinária de dois mil e
5 quatorze. Estiveram presentes os Conselheiros representantes docentes: **Alexsandro Pereira**
6 **Lima, Ana Tereza de Abreu Lima, Augusto Carlos Pavão, Carmelindo Rodrigues da Silva,**
7 **Daniel Faustino Lacerda de Souza, Elisabete Stradiotto Siqueira, Felipe de Azevedo Silva**
8 **Ribeiro, Francisco Edcarlos Alves Leite, Francisco Franciné Maia Júnior, João Liberalino**
9 **Filho, José Domingues Fontenele Neto, Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante,**
10 **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, Moacir Franco de Oliveira, Odacir Almeida Neves,**
11 **Paulo César Moura da Silva, Roberto Vieira Pordeus, Rui Sales Júnior e Valdenize Lopes**
12 **do Nascimento;** a representante discente: **Gabriela Oliveira de Souza;** os representantes
13 técnico-administrativos: **Francimar Honorato dos Santos e Thiago Henrique Gomes Duarte**
14 **Marques;** e o representante da comunidade: **Edilson Gonzaga de Souza Júnior.**
15 Conselheiros com faltas justificadas: Alan Martins de Oliveira, Edna Lúcia da Rocha Linhares,
16 Nilza Dutra Alves, Júlio César Rodrigues de Sousa, Lemuel Rodrigues da Silva e Michael
17 Segundo Sena. **PAUTA: Primeiro ponto:** Deliberação sobre as solicitações de redistribuição
18 dos servidores docentes George Luiz Gomes de Oliveira, para Universidade Federal do Ceará,
19 e Gleidson Vieira Marques, para a Universidade Federal do Sul da Bahia; **Segundo ponto:**
20 Apreciação e deliberação sobre prorrogação de afastamento para qualificação do servidor
21 técnico-administrativo José Aldenor de Souza. **Terceiro ponto:** Apreciação do relatório
22 semestral das atividades da Ouvidoria da UFRSA, conforme Memorando Eletrônico número
23 dois de dois mil e quatorze da Ouvidoria; **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação sobre
24 Minuta de Resolução que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processo Administrativo
25 Disciplinar - CPPAD; **Quinto ponto:** Apreciação e deliberação sobre Minuta de Resolução que
26 trata das normas internas do Hospital Veterinário. **Sexto ponto:** Outras ocorrências. Tendo
27 constatado quórum legal, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** declarou
28 aberta a reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em discussão. A Conselheira **Ludimilla**
29 **Carvalho Serafim de Oliveira** propôs a inclusão de um ponto para apreciar o processo de
30 afastamento para qualificação do Professor Raimundo Amorim Neto, ficando, este, após
31 aprovação, como o ponto três. A Conselheira **Ana Tereza de Abreu Lima** propôs a inclusão de
32 um ponto para deliberar sobre o pedido de redução de carga horária da servidora docente
33 Ceres Germanna Braga Morais, e que se possível, este fosse um dos primeiros a serem
34 votados, considerando a extensão da pauta. Tal proposta, após aprovação, se enquadrou no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

35 ponto quatro. Desta forma, a pauta seguiu a ordem descrita abaixo. **PRIMEIRO PONTO.** O
36 Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação sobre os
37 processos de redistribuição dos servidores docentes George Luiz Gomes de Oliveira e
38 Gleidson Vieira Marques. Durante a discussão o Conselheiro **Moacir Franco de Oliveira**
39 indagou se os códigos de vagas desses servidores eram vazios ou ocupados. O Presidente
40 esclareceu a dúvida, informando que os códigos de vaga eram livres e prosseguiu com a
41 votação. Aprovado o primeiro ponto com vinte votos favoráveis e uma abstenção. **SEGUNDO**
42 **PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação
43 sobre a prorrogação de afastamento para qualificação do servidor técnico-administrativo José
44 Aldenor de Souza, contudo, não houve discussões, e o ponto foi aprovado por unanimidade.
45 **TERCEIRO PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à
46 deliberação do pedido de afastamento para qualificação do Professor Raimundo Amorim Neto.
47 Não havendo discussões, o ponto foi aprovado por unanimidade. **QUARTO PONTO.** O
48 Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação do pedido de
49 redução de carga horária da servidora docente Ceres Germanna Braga Moraes, ressaltando
50 que com essa redução a Universidade perderia um código de vaga no banco de professor
51 equivalente. Ato contínuo, o Presidente declarou que a Diretoria do Câmpus no qual a
52 servidora em questão está lotada informou que o processo apresentado passou apenas por
53 decisão administrativa, faltando a aprovação da assembleia da unidade acadêmica. Desta
54 forma, o Presidente pediu ao Conselho prudência durante o ato de votação. A Conselheira **Ana**
55 **Tereza de Abreu Lima** falou em defesa, declarando que para o Câmpus Caraúbas não haveria
56 perda, considerando que a docente, com a redução, continuará ministrando as mesmas oito
57 horas aula. Após posicionamento orientativo dos Conselheiros Moacir Franco de Oliveira,
58 Alexsandro Pereira Lima e Augusto Carlos Pavão, o ponto foi encaminhado para votação e o
59 pleito da servidora negado com nove votos desfavoráveis, um voto favorável e onze
60 abstenções. **QUINTO PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu
61 início à apreciação do relatório semestral das atividades da Ouvidoria da UFERSA, contudo,
62 não houve propostas apresentadas para este ponto. Algumas dúvidas foram esclarecidas pelo
63 Ouvidor **Antônio Wilton de Moraes Júnior** e o ponto foi por unanimidade aprovado. Os
64 Conselheiros **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, **José Domingues Fontenele Neto** e
65 **Francimar Honorato dos Santos** registraram congratulações ao excelente trabalho
66 desenvolvido pela unidade. Já a Conselheira **Elisabete Stradiotto Siqueira** pediu que na
67 apresentação do próximo relatório a Ouvidoria apresentasse um comparativo de quais
68 chamados permanecem recorrentes e quais chamados já foram solucionados. Ato contínuo, a
69 pauta seguiu. **SEXTO PONTO.** O Presidente **José de Arimatea de Matos** deu início à
70 deliberação da Minuta de Resolução que dispõe sobre a criação da CPPAD. O Conselheiro
71 **Thiago Henrique Gomes Duarte Marques** abriu a sessão reforçando a importância da criação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às oito horas e trinta
2 minutos, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário –
3 CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, sob a presidência do
4 Vice-Reitor **Francisco Odolberto de Araújo**, para deliberar sobre a pauta da Sétima Reunião
5 Ordinária de dois mil e quatorze. Estiveram presentes os Conselheiros representantes
6 docentes: **Alan Martins de Oliveira, Alexsandro Pereira Lima, Ana Tereza de Abreu Lima,**
7 **Augusto Carlos Pavão, Carmelindo Rodrigues da Silva, Daniel Faustino Lacerda de**
8 **Souza, Edna Lúcia da Rocha Linhares, João Liberalino Filho, José Domingues Fontenele**
9 **Neto, Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante, Paulo César Moura da Silva, Roberto**
10 **Vieira Pordeus, Valdenize Lopes do Nascimento, Francisco Franciné Maia Júnior, Nilza**
11 **Dutra Alves, Elisabete Stradiotto Siqueira e Wirton Peixoto Costa**; os representantes
12 discentes: **Gabriela Oliveira de Souza, Igor Mendonça Viana e Sílvio Roberto Fernandes**
13 **Soares**; e os representantes técnico-administrativos: **Francimar Honorato dos Santos, Júlio**
14 **César Rodrigues de Sousa e Thiago Henrique Gomes Duarte Marques**. Conselheiros com
15 faltas justificadas: Felipe de Azevedo Silva Ribeiro, Francisco Edcarlos Alves Leite, Ludimilla
16 Carvalho Serafim de Oliveira, Moacir Franco de Oliveira, Odacir Almeida Neves, Rui Sales
17 Júnior e Lemuel Rodrigues da Silva. **PAUTA: Primeiro ponto:** Discussão e aprovação da ata
18 da Oitava Reunião Extraordinária de dois mil e quatorze; **Segundo ponto:** Homologação de
19 indicação para a primeira Coordenação do curso de Pedagogia do Câmpus Angicos, conforme
20 Memorando Eletrônico número cento e trinta e oito de dois mil e quatorze, do Departamento de
21 Ciências Exatas, Tecnológicas e Humanas – DCETH; **Terceiro ponto:** Deliberação sobre
22 autorização pelo Reitor, *ad referendum* do CONSUNI, da renovação do afastamento para
23 qualificação da servidora técnico-administrativa Lizete Figueira Costa, conforme Portaria
24 UFERSA/GAB número mil, duzentos e noventa e cinco de dois mil e quatorze, de dezesseis de
25 setembro de dois mil e quatorze; **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação sobre os processos
26 de afastamento para qualificação dos servidores Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo, Amanda
27 Gondim de Oliveira, Blake Charles Diniz Marques, Daniel Araújo Valença, Daniel Faustino
28 Lacerda de Souza, Jacimara Villar Forbeloni, Leonardo Jorge Brasil de Freitas Cunha e
29 Nathalee Cavalcanti de Almeida; **Quinto ponto:** Apreciação e deliberação sobre os processos
30 de redistribuição dos servidores Emanuel Varela Cardoso, Iranilton Ferreira de Souza e Karla
31 Geane de Oliveira; **Sexto ponto:** Apreciação e deliberação sobre os processos de solicitação
32 de colação de grau dos discentes Francisco Erivan da Silva, Hugo Luiz de Moraes Carneiro
33 Filho, Marcelo Rodrigues Nunes, Redivanilson Barbosa Cunha e Wilton da Silva Moreira;
34 **Sétimo ponto:** Homologação de resultado do Concurso Público para Professor Efetivo regido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

35 pelo Edital número sete de dois mil e quatorze, conforme Memorando Eletrônico número cento
36 e quarenta e um de dois mil e quatorze, da Comissão Permanente de Processo Seletivo –
37 CPPS; **Oitavo ponto:** Apreciação e deliberação sobre doação de bens à Escola Estadual
38 Antonio Carlos; **Nono ponto:** Apreciação e deliberação sobre a solicitação de alteração de
39 regime de trabalho do servidor docente Miguel Carioca Neto; **Décimo ponto:** Apreciação e
40 deliberação sobre Relatório Final de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; **Décimo**
41 **primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de Emenda Regimental que altera o
42 Artigo quarenta e sete do Regimento da UFERSA, que trata da composição do Conselho de
43 Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE; **Décimo segundo ponto:** Criação de Comissões
44 para análise e emissão de Parecer sobre minutas de Resolução pendentes de deliberação do
45 CONSUNI; **Décimo terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de Resolução que
46 regulamenta a organização administrativa do Hospital Veterinário Jerônimo Dix-Huit Rosado
47 Maia; **Décimo quarto ponto:** Outras ocorrências. Tendo constatado quórum legal, o
48 Presidente do Conselho **Francisco Odolberto de Araújo** declarou aberta a reunião, fez a
49 leitura da pauta e a colocou em discussão. O Conselheiro **Alan Martins de Oliveira** propôs a
50 retirada do nono ponto da pauta, pois segundo o que determinava o Regimento da UFERSA e
51 a Lei federal número doze mil, setecentos e setenta e dois, de dois mil e doze, o docente tinha
52 direito à alteração do seu regime de trabalho, sem a necessidade de aprovação por este
53 Conselho. O Conselheiro **Thiago Henrique Gomes Duarte Marques** corroborou com a
54 proposta de retirada do nono ponto, afirmando que a Procuradoria Federal havia orientado que
55 este assunto não fosse deliberado, tendo em vista que o professor solicitante respondia a
56 processo administrativo disciplinar e ação civil pública com relação a possível quebra de
57 regime de dedicação exclusiva. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. A Conselheira
58 **Valdenize Lopes do Nascimento** solicitou a inclusão de um ponto de pauta para criação da
59 comissão para realizar a eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do curso de Ciência e
60 Tecnologia Noturno do Câmpus sede. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. A
61 Conselheira **Gabriela Oliveira de Souza** propôs que sexto ponto da pauta fosse discutido após
62 o segundo ponto. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro **Joselito**
63 **Medeiros de Freitas Cavalcante** propôs incluir, no ponto proposto pela Conselheira Valdenize
64 Lopes do Nascimento, as comissões das eleições para Coordenador e Vice-Coordenador dos
65 cursos de Sistemas de Informação e Ciência e Tecnologia, do Câmpus Angicos. Esta proposta
66 foi aprovada por unanimidade. O Presidente do Conselho **Francisco Odolberto de Araújo**
67 propôs o cancelamento da sessão desta reunião que estava prevista para iniciar
68 às quatorze horas daquele mesmo dia, devido a compromissos anteriormente assumidos por
69 ele; e propôs a retirada do décimo, do décimo segundo e do décimo terceiro pontos, tendo em
70 vista que esses assuntos estavam sendo acompanhados pelo Reitor José de Arimatea de
71 Matos, sendo conveniente que ele fizesse a condução dessas deliberações. Estas propostas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

72 foram aprovadas por vinte votos favoráveis, sendo registrada uma abstenção. **PRIMEIRO**
73 **PONTO.** O Presidente do Conselho **Francisco Odolberto de Araújo** abriu as discussões
74 sobre o ponto, mas nenhum Conselheiro se manifestou. A ata da Oitava Reunião
75 Extraordinária de dois mil e quatorze foi votada e aprovada, sem emendas, por quinze votos
76 favoráveis, sendo registradas seis abstenções. **SEGUNDO PONTO.** O Presidente do Conselho
77 **Francisco Odolberto de Araújo** deu início à deliberação sobre o ponto, mas não houve
78 discussões. A indicação da servidora docente Rita Diana de Freitas Gurgel para assumir a
79 primeira Coordenação do curso de Pedagogia do Câmpus Angicos foi votada e aprovada por
80 unanimidade. **SEXTO PONTO.** O Presidente do Conselho **Francisco Odolberto de Araújo**
81 abriu as discussões, mas não houve manifestação por parte dos Conselheiros. As solicitações
82 de colação de grau dos discentes Francisco Erivan da Silva, Hugo Luiz de Moraes Carneiro
83 Filho, Marcelo Rodrigues Nunes, Redivanilson Barbosa Cunha e Wilton da Silva Moreira foram
84 votadas, uma a uma, e todas foram aprovadas por vinte votos favoráveis e uma abstenção.
85 **TERCEIRO PONTO.** O Presidente do Conselho **Francisco Odolberto de Araújo** deu início à
86 deliberação sobre o ponto. A Conselheira **Ana Tereza de Abreu Lima** atentou para o fato de
87 que este Conselho já havia aprovado as normas para afastamento de docentes, mas não
88 existia uma resolução que regulamentasse o afastamento dos servidores técnico-
89 administrativos. Sugeriu que o Conselho tomasse providências nesse sentido. Não havendo
90 nenhuma proposta contrária, a autorização pelo Reitor, *ad referendum* do CONSUNI, da
91 renovação do afastamento para qualificação da servidora técnico-administrativa Lizete Figueira
92 Costa foi votada e homologada por unanimidade. **QUARTO PONTO.** O Presidente do
93 Conselho **Francisco Odolberto de Araújo** abriu as discussões sobre o ponto. Propôs que as
94 renovações de afastamento fossem aprovadas com datas retroativas, para não prejudicar os
95 solicitantes, tendo em vista que o atraso nessa aprovação se dava pelo fato de que este
96 Conselho não se reunia há mais de um mês, devido ao recesso acadêmico. Os afastamentos
97 para qualificação dos servidores Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo e Daniel Faustino Lacerda
98 de Souza foram aprovados por vinte e um votos favoráveis e uma abstenção, e os
99 afastamentos dos servidores Amanda Gondim de Oliveira, Blake Charles Diniz Marques, Daniel
100 Araújo Valença, Jacimara Villar Forbeloni, Leonardo Jorge Brasil de Freitas Cunha e Nathalee
101 Cavalcanti de Almeida foram aprovados por unanimidade. **QUINTO PONTO.** O Presidente do
102 Conselho **Francisco Odolberto de Araújo** deu início à deliberação sobre o ponto, mas não
103 houve discussões. As redistribuições dos servidores Emanuel Varela Cardoso e Iranilton
104 Ferreira de Souza foram aprovadas por dezenove votos favoráveis, sendo registradas três
105 abstenções; e a redistribuição da servidora Karla Geane de Oliveira foi aprovada por dezoito
106 votos favoráveis, sendo registradas quatro abstenções. **SÉTIMO PONTO.** O Presidente do
107 Conselho **Francisco Odolberto de Araújo** abriu as discussões. A Conselheira **Ana Tereza de**
108 **Abreu Lima** fez um apelo para que os departamentos acadêmicos encaminhassem a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

109 documentação exigida pela CPPS, quando da abertura de Editais. O Conselheiro **Thiago**
110 **Henrique Gomes Duarte Marques** salientou que era de fundamental importância que os
111 departamentos e os câmpus verificassem a existência de candidatos já aprovados em
112 concursos anteriores, antes de solicitarem a abertura de vagas em Editais, de modo a evitar
113 demandas judiciais. Não havendo nenhuma proposta contrária, a homologação do resultado do
114 Concurso Público para Professor Efetivo regido pelo Edital número sete de dois mil e quatorze
115 foi votada e aprovada por dezenove votos favoráveis, sendo registradas três abstenções.
116 **OITAVO PONTO.** O Presidente do Conselho **Francisco Odolberto de Araújo** deu início à
117 deliberação sobre o ponto, mas não houve discussões. A doação de bens à Escola Estadual
118 Antonio Carlos foi votada e aprovada por unanimidade. **NONO PONTO.** Retirado de pauta.
119 **DÉCIMO PONTO.** Retirado de pauta. **DÉCIMO PRIMEIRO PONTO.** O Presidente do Conselho
120 **Francisco Odolberto de Araújo** abriu as discussões sobre a minuta de Emenda Regimental
121 que altera o Artigo quarenta e sete do Regimento da UFERSA, que trata da composição do
122 CONSEPE. O Conselheiro **Augusto Carlos Pavão** falou que a proposição desta emenda
123 regimental fora motivada pelo fato de que, na atual composição, o CONSEPE já tinha mais de
124 setenta e cinco membros, e que o número de ausências dos coordenadores de curso às
125 reuniões era alto e frequente. Explicou que a proposta consistia em alterar o inciso que
126 determinava que todos os coordenadores de curso deveriam ser membros natos do
127 CONSEPE, dando uma nova redação que previa a participação de uma representação das
128 coordenações dos cursos, por unidade acadêmica, tornando o conselho mais enxuto e
129 operacional. O Conselheiro **Alan Martins de Oliveira** sugeriu aumentar a representação dos
130 servidores técnico-administrativos e excluir o inciso de trazia o Diretor da Divisão do Registro
131 Escolar como membro nato. O Conselheiro **Thiago Henrique Gomes Duarte Marques** propôs
132 alterar a representação discente, substituindo a representação proporcional ao número total de
133 membros do colegiado por uma representação composta por um membro titular e um suplente
134 da graduação, e um membro titular e um suplente da pós-graduação. A Conselheira **Elisabete**
135 **Stradiotto Siqueira** opinou que esta minuta deveria ter sido construída com a participação dos
136 coordenadores de cursos, os quais viviam as situações particulares de cada unidade
137 acadêmica, podendo opinar sobre como seria feita essa representação. Disse que seria
138 prudente ouvir as pessoas envolvidas no processo. Propôs que, antes de ser deliberada por
139 este Conselho, esta minuta fosse encaminhada ao Colegiado de Graduação, para que os
140 Coordenadores tomassem ciência da proposta e fizessem as sugestões de alteração que
141 considerassem necessárias; em seguida, que fossem feitas as adequações convenientes nas
142 representações discente e técnico-administrativa; e por fim, que a minuta retornasse para
143 apreciação deste Conselho. Esta proposta da Conselheira Elisabete Stradiotto Siqueira foi
144 votada e aprovada por treze votos favoráveis, sendo registrados seis votos contrários. **DÉCIMO**
145 **SEGUNDO PONTO.** Retirado de pauta. **DÉCIMO TERCEIRO PONTO.** Retirado de pauta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

146 **PONTO INCLUSO.** O Presidente do Conselho **Francisco Odolberto de Araújo** abriu as
147 discussões sobre a criação de comissões para realizar eleições para Coordenador e Vice-
148 Coordenador de cursos de graduação. Foram indicados e aprovados, por unanimidade, os
149 nomes descritos a seguir. *Comissão do curso de Ciência e Tecnologia – Noturno – Campus*
150 *Mossoró:* Representantes docentes: Subênia Karine de Medeiros (Presidente), Elmer Rolando
151 Llanos Villarreal (membro titular) e Jusciane da Costa e Silva (membro suplente);
152 Representante discente: Maeva Rênnua Silva Soares Araújo (membro titular). *Comissão do*
153 *curso de Sistemas de Informação – Campus Angicos:* Representantes docentes: Sairo Raoni
154 dos Santos (Presidente), Samuel Oliveira de Azevedo (membro titular) e Daniel Sabino Amorim
155 de Araujo (membro suplente); Representante discente: Josinaldo Roberto Rocha Gomes
156 (membro titular). *Comissão do curso de Ciência e Tecnologia – Campus Angicos:*
157 Representantes docentes: Damilson Ferreira dos Santos (Presidente), Núbia Alves de Souza
158 Nogueira (membro titular) e Wivaldo Dantas de Azevedo Júnior (membro suplente);
159 Representante discente: Anna Isabele dos Santos Silva (membro titular). **DÉCIMO QUARTO**
160 **PONTO.** Outras ocorrências. O Conselheiro **Sívio Roberto Fernandes Soares** informou que o
161 bloco de salas de aula número seis estava sem bebedouro e sem sinal de internet, e
162 comunicou que a transmissão ao vivo das reuniões deste Conselho no portal da Ufersa não
163 estavam funcionando. O Conselheiro **Igor Mendonça Viana** informou que alguns materiais do
164 Grupo Verde de Agricultura Alternativa haviam sido furtados no período do recesso acadêmico,
165 e solicitou providências. O Conselheiro **Francisco Franciné Maia Júnior** falou que a Ufersa
166 havia sido contemplada com doze bolsas do Plano Institucional de Formação de Quadros
167 Docentes – Planfor. A Conselheira **Ana Tereza de Abreu Lima** solicitou que fosse organizada
168 a entrada dos pedestres nas guaritas do Câmpus sede. O Conselheiro **Daniel Faustino**
169 **Lacerda de Souza** falou que, em decorrência do seu afastamento para qualificação ter sido
170 aprovado nesta reunião, estaria afastado também deste Conselho. Agradeceu a oportunidade
171 de participar do CONSUNI àqueles que o elegeram. Agradeceu também aos colegas
172 Conselheiros pela convivência e aprendizado adquirido. A Conselheira **Edna Lúcia da Rocha**
173 **Linhães** informou que o Câmpus Caraúbas havia passado, naquela semana, pela avaliação
174 do curso de Ciência e Tecnologia Noturno. Comunicou que no período de treze a dezessete de
175 outubro seria realizada a primeira Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão – SEPE do
176 Câmpus Caraúbas e convidou todos a se fazerem presentes neste evento. O Conselheiro **José**
177 **Domingues Fontenele Neto** informou que seria empossada, naquele dia, a nova Diretoria da
178 Associação dos Docentes da Ufersa – ADUFERSA e convidou todos os docentes a se
179 fazerem presentes à assembleia que seria realizada à noite na sede da associação. O
180 Conselheiro **Francimar Honorato dos Santos** registrou que alguns servidores técnico-
181 administrativos estavam tendo suas solicitações de diárias para apresentação de trabalhos
182 científicos negadas pelos seus setores, e solicitou que a Universidade uniformizasse o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

183 tratamento deste tipo de solicitação para todos os servidores – docentes e técnico-
184 administrativos. Sugeriu ainda que a Instituição fizesse a identificação dos prédios e setores, a
185 fim de facilitar a localização para os membros da comunidade acadêmica. A Conselheira
186 **Valdenize Lopes do Nascimento** desejou sucesso ao Conselheiro Daniel Faustino Lacerda
187 de Souza em seu Doutorado. Informou que assumiu a Coordenação Geral do Núcleo de
188 Educação à Distância - NEaD e que o setor estava trabalhando na aprovação de novos cursos.
189 O Presidente do Conselho **Francisco Odolberto de Araújo** informou que a proposta do novo
190 Plano de Desenvolvimento Institucional da UFERSA estava sendo finalizada e que uma
191 sequencia de ações seria realizada para proporcionar a participação da comunidade
192 acadêmica na construção do documento. E nada mais havendo a discutir, agradeceu a
193 presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Anara Luana Nunes**
194 **Gomes**, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada
195 com/sem emendas na reunião do dia _____, segue assinada pelo Presidente do
196 CONSUNI, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, na Sala
2 de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário – CONSUNI da
3 Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, sob a presidência do Reitor **José de**
4 **Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da Oitava Reunião Ordinária de dois mil e
5 quatorze. Estiveram presentes os Conselheiros representantes docentes: **Alan Martins de**
6 **Oliveira, Alexsandro Pereira Lima, Ana Tereza de Abreu Lima, Carmelindo Rodrigues da**
7 **Silva, Edna Lúcia da Rocha Linhares, Felipe de Azevedo Silva Ribeiro, Francisco**
8 **Franciné Maia Júnior, João Liberalino Filho, José Domingues Fontenele Neto, Joselito**
9 **Medeiros de Freitas Cavalcante, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, Moacir Franco**
10 **de Oliveira, Odacir Almeida Neves, Paulo César Moura da Silva, Roberto Vieira Pordeus,**
11 **Rui Sales Júnior, Valdenize Lopes do Nascimento e Nilza Dutra Alves;** os representantes
12 discentes: **Igor Mendonça Viana e Sílvio Roberto Fernandes Soares;** os representantes
13 técnico-administrativos: **Francimar Honorato dos Santos e Thiago Henrique Gomes Duarte**
14 **Marques;** e os representantes da comunidade: **Edilson Gonzaga de Souza Júnior e Lemuel**
15 **Rodrigues da Silva.** Conselheiros com faltas justificadas: Augusto Carlos Pavão e Júlio César
16 Rodrigues de Sousa. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de
17 Resolução que altera a Resolução CONSUNI/UFERSA número três de dois mil e doze, que
18 estabelece normas a serem utilizadas nos concursos para professores efetivos e temporários
19 na UFERSA; **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre Editais de Concurso Público
20 para Professor Efetivo, enviados por meio dos Memorandos Eletrônicos número cento e
21 quarenta e sete de dois mil e quatorze, número cento e quarenta e oito de dois mil e quatorze e
22 número cento e cinquenta de dois mil e quatorze, da Comissão Permanente de Processo
23 Seletivo – CPPS; **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de Resolução que
24 regulamenta o ingresso para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior
25 na UFERSA; **Quarto ponto:** Criação de Comissões para realizar as eleições para Coordenador
26 e Vice-Coordenador dos cursos de Administração, Medicina Veterinária e Zootecnia, conforme
27 Memorandos Eletrônicos número trinta e nove de dois mil e quatorze, da Coordenação do
28 Curso de Administração, número cento e trinta de dois mil e quatorze, do Departamento de
29 Ciências Animais – DCAN e número duzentos e oitenta e oito de dois mil e quatorze, da Pró-
30 Reitoria de Graduação – PROGRAD, respectivamente; **Quinto ponto:** Apreciação e
31 deliberação sobre os processos de afastamento para qualificação dos servidores Alana Kelly
32 Xavier Santos Campos, Eudes Leite de Lima, Francisco Souto de Sousa Junior e Luiz Augusto
33 Vieira Cordeiro; **Sexto ponto:** Apreciação e deliberação sobre os processos de redistribuição
34 dos servidores Annapaullinna da Silva Costa Lima, Breno Tércio Santos Carneiro e Daniela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

35 Fernandes Herminio; **Sétimo ponto**; Apreciação e deliberação sobre o processo de solicitação
36 de colação de grau do discente Vital de Amorim Macêdo Sobrinho; **Oitavo ponto**: Apreciação
37 e deliberação sobre Relatório Final de Comissão do Processo Administrativo Disciplinar; **Nono**
38 **ponto**: Outras ocorrências. Tendo constatado quórum legal, o Presidente do Conselho **José**
39 **de Arimatea de Matos** declarou aberta a reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em
40 discussão. Propôs a inclusão, no quinto ponto, dos processos de afastamentos dos servidores
41 docentes Maria dos Milagres Fernandes Diniz Chaves, Raimundo Alves Barrêto Júnior e
42 Yáskara Ygara Menescal Pinto Fernandes, já encaminhamos previamente aos Conselheiros
43 pela Secretaria dos Órgãos Colegiados. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. O
44 Conselheiro **José Domingues Fontenele Neto** propôs discutir primeiramente o quinto e o
45 sétimo pontos da pauta, considerando os prazos para aprovação dos afastamentos e da
46 colação de grau. O Conselheiro **Francimar Honorato dos Santos** propôs discutir
47 primeiramente o oitavo ponto, que tinha sido retirado da pauta da reunião ordinária anterior. O
48 Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** propôs a manutenção da pauta na ordem
49 apresentada na convocação. Esta última proposta foi votada e aprovada por onze votos
50 favoráveis, sendo registrados cinco votos contrários. **PRIMEIRO PONTO**. O Presidente do
51 Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação sobre a minuta de Resolução
52 que altera a Resolução CONSUNI/UFERSA número três de dois mil e doze, que estabelece
53 normas a serem utilizadas nos concursos para professores efetivos e temporários na UFERSA.
54 Participou como Convidado, com a aprovação do Conselho, o Presidente da CPPS, Antônio
55 Jorge Soares. Seguem descritas as propostas aprovadas durante as discussões. O
56 Conselheiro **Thiago Henrique Gomes Duarte Marques** propôs a inclusão de um artigo na
57 minuta, com a seguinte redação: *“Alterar o preâmbulo da Resolução CONSUNI/UFERSA*
58 *número três de dois mil e doze, de dezenove de junho de dois mil e doze, que passa a vigorar*
59 *com a seguinte redação: Estabelece normas a serem utilizadas nos concursos para*
60 *professores efetivos e substitutos na UFERSA e dá outras providências. Parágrafo único.*
61 *Substituir, onde houver, no texto desta Resolução e do seu anexo, temporários por substitutos”*
62 – proposta aprovada. Este artigo incluso passou a ser o Artigo primeiro da minuta. No Artigo
63 segundo da minuta, o Conselheiro **Felipe de Azevedo Silva Ribeiro** propôs a seguinte
64 redação para o Artigo onze, parágrafo segundo, das Normas anexas à Resolução
65 CONSUNI/UFERSA número três de dois mil e doze: *“A prova na forma de dissertação versará*
66 *sobre um dos pontos definidos para a prova de escrita e de aptidão didática, enquanto a prova*
67 *constituída de questões dissertativas englobará no mínimo setenta por cento dos pontos*
68 *divulgados”* – proposta aprovada. No Artigo segundo da minuta, o Conselheiro **Francisco**
69 **Franciné Maia Júnior** propôs a seguinte redação para o Artigo quatorze das Normas anexas à
70 Resolução CONSUNI/UFERSA número três de dois mil e doze: *“A Prova de Aptidão Didática*
71 *constará de uma aula com duração de quarenta a sessenta minutos, perante a Banca*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

72 *Examinadora, versando sobre um tema sorteado dentre os dez pontos divulgados no edital do*
73 *concurso, excluído o tema sorteado para a Prova Escrita na modalidade de dissertação, sendo*
74 *eliminado o candidato que infringir qualquer um dos limites de duração da aula” – proposta*
75 *aprovada. No Artigo segundo da minuta, o Conselheiro **Thiago Henrique Gomes Duarte***
76 **Marques** propôs a seguinte redação para o Artigo trinta das Normas anexas à Resolução
77 CONSUNI/UFERSA número três de dois mil e doze: “*Para todos os efeitos, os candidatos*
78 *empossados só poderão ser redistribuídos ou removidos após o cumprimento do período*
79 *probatório” – proposta aprovada. **SEGUNDO PONTO.** O Presidente do Conselho **José de**
80 **Arimatea de Matos** abriu as discussões sobre os Editais de Concurso Público para Professor
81 Efetivo. Falou que o Conselho deliberaria sobre três editais: um para vagas gerais dos
82 departamentos e câmpus (Edital número sessenta e um), um para vagas do curso de Medicina
83 do Câmpus sede (Edital número sessenta e dois) e um para vagas do curso de Medicina do
84 Câmpus Assú (Edital número sessenta e três). Participou como Convidado, com a aprovação
85 do Conselho, o Presidente da CPPS, Antônio Jorge Soares. O Professor **Antônio Jorge**
86 **Soares** informou que a CPPS havia incluído nos Editais a previsão de reserva de vagas para
87 negros, em cumprimento à Lei federal número doze mil, novecentos e noventa, de dois mil e
88 quatorze. Seguem descritas as propostas de alteração aprovadas nos Editais. EDITAL
89 NÚMERO SESSENTA E UM: O Conselheiro **Alexsandro Pereira Lima** informou que havia
90 chegado à Direção do Câmpus Pau dos Ferros o processo de um candidato aprovado em
91 concurso, solicitando o aproveitamento para uma das vagas; dessa forma, propôs a exclusão
92 da vaga de “*Saneamento Ambiental. Sistemas Urbanos de Água, Esgotos e Drenagem.*
93 *Instalações Hidrossanitárias e de Combate a Incêndio. Topografia*”, do Câmpus Pau dos
94 Ferros, para que o pedido de aproveitamento fosse analisado em plenária no câmpus –
95 proposta aprovada. A Conselheira **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** propôs a exclusão
96 da vaga de “*Administração Geral. Administração Pública. Cadeias Interorganizacionais. Gestão*
97 *Empresarial. Fundamentos de Gestão Social*”, do Departamento de Agrotecnologia e Ciências
98 Sociais – DACS, para aproveitamento de candidato aprovado em concurso anterior – proposta
99 aprovada. A Conselheira **Edna Lúcia da Rocha Linhares** propôs o perfil “*Graduação em*
100 *Letras ou na área de Educação, com Especialização em Letras – LIBRAS*” para as vagas de
101 “*Ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)*”, do Câmpus Caraúbas; e propôs o perfil
102 “*Graduação em Letras, com habilidades em LIBRAS e sua Literatura, com Especialização em*
103 *Letras – LIBRAS*” para a vaga de “*Estudos Literários para LIBRAS*”, do Câmpus Caraúbas –
104 propostas aprovadas. Às onze horas e trinta minutos, o Presidente do Conselho **José de**
105 **Arimatea de Matos** interrompeu a sessão e convocou o Conselho a retornar aos trabalhos às
106 quatorze horas. No turno da tarde, no horário pré-determinado, o Presidente do Conselho **José**
107 **de Arimatea de Matos** reabriu as discussões sobre o segundo ponto da pauta. EDITAL
108 NÚMERO SESSENTA E DOIS: A Conselheira **Nilza Dutra Alves** propôs a exigência de*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

109 Doutorado nos perfis de todas as vagas de regime de dedicação exclusiva do Câmpus sede e
110 do Câmpus Assu – proposta aprovada. O Conselheiro **José Domingues Fontenele Neto**
111 propôs a exigência mínima de Mestrado nos perfis de todas as vagas do Câmpus sede e do
112 Câmpus Assu; no entanto, após discussões, retirou esta proposta. O Conselheiro **Alan Martins**
113 **de Oliveira** propôs que fosse publicado um Edital único com as vagas dos cursos de Medicina
114 dos Câmpus sede e Assu – proposta aprovada. Assim, as vagas do Edital sessenta e três
115 passaram a integrar o Edital sessenta e dois. O Conselheiro **Alan Martins de Oliveira** indagou
116 por que este Edital estava sendo deliberado um ano antes do início das aulas do curso de
117 Medicina. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** explicou que os docentes
118 empossados participariam de onze treinamentos durante este ano. Solicitou ao Presidente da
119 CPPS que inserisse essa informação sobre os treinamentos no Edital. O Conselheiro **Odacir**
120 **Almeida Neves** propôs evidenciar no Edital as vagas que teriam lotação no Câmpus sede e as
121 vagas que teriam lotação no Câmpus Assu – proposta aprovada. **TERCEIRO PONTO.** O
122 Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação sobre a minuta
123 de Resolução que regulamenta o ingresso para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do
124 Magistério Superior. Seguem descritas as propostas aprovadas durante as discussões. Os
125 Conselheiros **Alan Martins de Oliveira** e **José Domingues Fontenele Neto** propuseram a
126 seguinte redação para o *caput* do Artigo oitavo: “*As Bancas Examinadoras serão constituídas*
127 *por quatro membros titulares e por, pelo menos, um membro suplente externo*” – proposta
128 aprovada. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** propôs a seguinte redação para o parágrafo
129 segundo do Artigo treze: “*A exposição do candidato na prova oral terá duração entre sessenta*
130 *e noventa minutos, de forma que o desrespeito aos limites supracitados acarretará a*
131 *eliminação do candidato*” – proposta aprovada. O Conselheiro **Alan Martins de Oliveira**
132 propôs a seguinte redação para o parágrafo segundo do Artigo quinze: “*Na defesa do Memorial*
133 *o candidato deverá dispor de até sessenta minutos para a apresentação do Memorial e os*
134 *membros da Banca Examinadora deverão dispor de até vinte minutos, cada um, para seus*
135 *questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas*” –
136 proposta aprovada. Encerrada a deliberação deste ponto, o Conselho passou a discutir quando
137 faria a apreciação dos pontos restantes da pauta, pois o horário já estava avançado. Após os
138 Conselheiros declararem os compromissos assumidos para a semana seguinte, o Conselheiro
139 **Felipe de Azevedo Silva Ribeiro** propôs que a reunião fosse encerrada, devendo os pontos
140 pendentes serem incluídos nas pautas das reuniões seguintes. O Conselheiro **Alan Martins de**
141 **Oliveira** propôs então que a reunião fosse encerrada após a discussão do nono ponto – outras
142 ocorrências – e que os pontos pendentes fossem apreciados numa reunião extraordinária
143 marcada para o dia dez de novembro de dois mil e quatorze. Esta proposta do Conselheiro
144 Alan Martins de Oliveira foi acatada pelo Conselho. **NONO PONTO.** Outras ocorrências. O
145 Conselheiro **Sílvio Roberto Fernandes Soares** informou que o bloco de salas de aula número



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

146 seis continuava sem água nos bebedouros. O Conselheiro **Felipe de Azevedo Silva Ribeiro**
147 informou que seriam realizadas na Ufersa, na semana seguinte, a Feira de Ciência do
148 Semiárido Potiguar e a Feira de Profissões da Ufersa e da Universidade do Estado do Rio
149 Grande do Norte. Disse que o evento seria realizado no Expocenter. Agradeceu aos
150 professores inscritos para realizar as avaliações dos trabalhos. Disse que os melhores
151 trabalhos seriam premiados. Agradeceu aos Chefes de Departamentos e Diretores de Câmpus,
152 que gentilmente colaboraram com as premiações. Convidou todos a visitarem a Feira. O
153 Conselheiro **Alexsandro Pereira Lima** elogiou as comemorações alusivas ao Dia do Servidor
154 Público na Ufersa. Disse que se orgulhava por ser servidor público e por fazer parte do
155 quadro desta Instituição. Parabenizou a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas pela organização
156 dos eventos e agradeceu a presença da Pró-Reitoria Keliane de Oliveira Cavalcante no
157 Câmpus Pau dos Ferros. O Conselheiro **Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante** opinou que
158 deveriam ser acrescentados dias letivos no calendário acadêmico para cobrir os “imprensados”
159 entre os feriados que ocorriam nas terças ou quintas e os fins de semana, já que a ocorrência
160 de ausências era alto nesses dias. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos**
161 disse que a Universidade não poderia oficializar isso. O Conselheiro **Moacir Franco de**
162 **Oliveira** informou que a comissão responsável pela elaboração do Plano de Desenvolvimento
163 Institucional estava discutindo a minuta deste documento, para em seguida submetê-lo à
164 apreciação da comunidade acadêmica. O Conselheiro **Alan Martins de Oliveira** registrou que
165 havia tomado posse, no último dia vinte e cinco de setembro, a nova Diretoria da Associação
166 dos Docentes da Ufersa, composta, em geral, por um grupo de docentes novos na
167 Instituição. Informou ainda que alguns alunos estavam recorrendo à esfera judicial para
168 conseguir a quebra de pré-requisitos na Universidade e que era necessário acabar com esse
169 tipo de situação. Pediu o apoio da PROGRAD para recorrer dessas decisões. O Presidente do
170 Conselho **José de Arimatea de Matos** disse que a Procuradoria Federal atuava recorrendo
171 nesses processos. A Conselheira **Valdenize Lopes do Nascimento** informou que
172 provavelmente esta seria sua última participação em reuniões ordinárias deste Conselho, já
173 teriam início suas férias e em seguida sua licença-maternidade. Disse que havia sido
174 gratificante trabalhar com todos os colegas Conselheiros. Agradeceu aos docentes que
175 confiaram no seu trabalho e a elegeram para ser membro deste órgão colegiado. Falou que o
176 aprendizado havia sido muito grande. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** comunicou que, antes
177 de sair da CPPS, há três anos, participou da coordenação de um grande concurso para
178 servidores técnico-administrativos da Ufersa, muito polêmico e questionado. Informou que
179 recentemente havia saído a última decisão judicial sobre este certame, dando ganho à
180 Universidade. Falou que isto tranquilizou os servidores que foram aprovados neste concurso.
181 Disse que acompanhou de perto este processo, pois tinha certeza que a CPPS da época, da
182 qual era membro titular, havia desenvolvido um trabalho sério. Demonstrou sua satisfação em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

183 provar a idoneidade do seu trabalho e dos seus colegas, e sentiu-se feliz pelos servidores da
184 Ufersa que foram aprovados neste certame. A Conselheira **Ludimilla Carvalho Serafim de**
185 **Oliveira** comunicou que a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em
186 Administração havia aceitado realizar seus testes na Ufersa. Informou ainda que o DACS
187 realizaria o Segundo Seminário Interdisciplinar e solicitou a colaboração de todos na
188 divulgação do evento. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** informou que a
189 questão do Expocenter já havia sido resolvida junto à Associação Comercial e Industrial de
190 Mossoró – ACIM, ficando este espaço totalmente à disposição da Ufersa. Disse que todos os
191 equipamentos de climatização já haviam sido licitados e que os assentos já haviam sido
192 adquiridos. Falou ainda das perspectivas para apresentação, em dois mil e quinze, de um
193 projeto de construção de um hospital universitário em Mossoró, pela Senadora eleita Fátima
194 Bezerra. Nada mais havendo a discutir, agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu
195 por encerrada a reunião. E eu, **Anara Luana Nunes Gomes**, Secretária dos Órgãos
196 Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada com/sem emendas na reunião do
197 dia _____, segue assinada pelo Presidente do CONSUNI, pelos demais Conselheiros
198 presentes a esta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 **PRIMEIRA SESSÃO.** Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às
2 dez horas, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário
3 – CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, sob a presidência do
4 Reitor **José de Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da Nona Reunião Ordinária
5 de dois mil e quatorze. Estiveram presentes os Conselheiros representantes docentes: **Alan**
6 **Martins de Oliveira, Alexsandro Pereira Lima, Ana Tereza de Abreu Lima, Carmelindo**
7 **Rodrigues da Silva, Edna Lúcia da Rocha Linhares, Francisco Edcarlos Alves Leite, João**
8 **Liberalino Filho, Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante, Odacir Almeida Neves, Paulo**
9 **César Moura da Silva, Roberto Vieira Pordeus, Elisabete Stradiotto Siqueira, Wirton**
10 **Peixoto Costa e Genevile Carife Bergamo**; a representante discente: **Gabriela Oliveira de**
11 **Souza**; e os representantes técnico-administrativos: **Francimar Honorato dos Santos, Júlio**
12 **César Rodrigues de Sousa e Thiago Henrique Gomes Duarte Marques**. Conselheiros com
13 faltas justificadas: Augusto Carlos Pavão, Felipe de Azevedo Silva Ribeiro, Francisco Franciné
14 Maia Júnior, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, Moacir Franco de Oliveira, Rui Sales
15 Júnior, Valdenize Lopes do Nascimento, Nilza Dutra Alves, Igor Mendonça Viana, Sílvio
16 Roberto Fernandes Soares e Lemuel Rodrigues da Silva. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação
17 e deliberação sobre o processo de afastamento para qualificação da servidora Kátia Cilene da
18 Silva; **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre os processos de redistribuição dos
19 servidores Daniel Sabino Amorim de Araújo e Rozendilson Lucena de Oliveira; **Terceiro ponto:**
20 Apreciação e deliberação sobre a Proposta Orçamentária Institucional para o exercício dois mil
21 e quinze, encaminhada por meio do Memorando Eletrônico número cento e três de dois mil e
22 quatorze, da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN; **Quarto ponto:** Apreciação e
23 deliberação sobre minuta de Resolução que atualiza o Sistema de Acompanhamento das
24 Atividades Docentes na UFERSA; **Quinto ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de
25 Resolução que altera o Artigo sexto da Resolução CONSUNI/UFERSA número dois de dois mil
26 e quatorze, encaminha por meio do Memorando Eletrônico número duzentos e noventa e seis,
27 de dois mil e quatorze, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD; **Sexto ponto:** Outras
28 ocorrências. Tendo constatado quórum legal, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de**
29 **Matos** declarou aberta a reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em discussão. A
30 Conselheira **Edna Lúcia da Rocha Linhares** propôs a inclusão de um ponto de pauta para
31 criação de comissão para realizar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do curso
32 de Letras com habilitação em Inglês, do Câmpus Caraúbas. Esta proposta foi aprovada por
33 unanimidade. O Conselheiro **Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante** propôs a retirada do
34 quarto ponto da pauta, a fim de que a minuta fosse um pouco mais discutida entre a classe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

35 docente e posteriormente incluída como ponto único na pauta de uma reunião extraordinária.
36 Esta proposta não foi aprovada, pois obteve dois votos favoráveis, dez votos contrários e seis
37 abstenções. **PRIMEIRO PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu
38 início à deliberação sobre o afastamento para qualificação da servidora docente Kátia Cilene
39 da Silva. O Conselheiro **Alan Martins de Oliveira** falou que, no processo, a professora
40 solicitava sua permanência nas atividades do curso de educação à distância. Questionou se
41 isto seria legalmente possível. O Conselheiro **Thiago Henrique Gomes Duarte Marques**
42 respondeu que não, caso o afastamento fosse integral. O Conselheiro **Paulo César Moura da**
43 **Silva** falou que o Requerimento constante no processo estava errado, pois solicitava
44 progressão funcional ao invés do afastamento, bem como não especificava se o afastamento
45 solicitado seria parcial ou integral. Por este motivo, propôs que o Conselho não votasse sobre
46 este afastamento, até que a docente Kátia Cilene da Silva inserisse no processo os
47 documentos corrigidos. Esta proposta foi votada e aprovada por quinze votos favoráveis, sendo
48 registrados um voto contrário e duas abstenções. **SEGUNDO PONTO.** O Presidente do
49 Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação sobre os processos de
50 redistribuição dos servidores Daniel Sabino Amorim de Araújo e Rozendilson Lucena de
51 Oliveira. Nenhum Conselheiro se manifestou. As redistribuições dos servidores supracitados
52 foram votadas e aprovadas por unanimidade. **TERCEIRO PONTO.** O Presidente do Conselho
53 **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação sobre o ponto, mas não houve
54 discussões. A Proposta Orçamentária Institucional para o exercício dois mil e quinze foi votada
55 e aprovada, sem alterações, por dezesseis votos favoráveis, sendo registradas duas
56 abstenções. **PONTO INCLUSO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu
57 início à deliberação sobre a criação de comissão para realizar a eleição do Coordenador e do
58 Vice-Coordenador do curso de Letras com habilitação em Inglês, do Câmpus Caraúbas. Foram
59 indicados e aprovados, por dezessete votos favoráveis e uma abstenção, os nomes descritos a
60 seguir. Representantes docentes: Katiene Rosy Santos do Nascimento (Presidente), Luciana
61 Dantas Mafra (membro titular) e Pedro Fernandes de Oliveira Neto (membro suplente);
62 Representante discente: Rachel Araújo Gurgel (membro titular). **QUARTO PONTO.** O
63 Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação sobre a minuta
64 de Resolução que atualiza o Sistema de Acompanhamento das Atividades Docentes na
65 UFERSA. Participaram como Convidados, com a aprovação do Conselho, a Pró-Reitora de
66 Gestão de Pessoas, Keliane Oliveira Cavalcante, e os Professores José Espínola Sobrinho e
67 Marta Lígia Pereira da Silva, membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.
68 Seguem descritas as propostas dos Conselheiros e as sugestões apresentadas pelos
69 Convidados que foram aprovadas durante as discussões: Substituição, onde houvesse no texto
70 da resolução, de “*departamento*” por “*unidade de lotação*”, proposta pelo Conselheiro
71 **Alexsandro Pereira Lima**; **ARTIGO PRIMEIRO.** Nova redação para o *caput* do Artigo primeiro,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

72 proposta pelos Conselheiros **Alexsandro Pereira Lima** e **Paulo César Moura da Silva**: “As
73 *progressões e promoções, na Carreira de Magistério Superior, serão propostas pela unidade*
74 *de lotação do docente ao Reitor, por meio da Comissão Permanente de Pessoal Docente -*
75 *CPPD, mediante apresentação de documentos comprobatórios, observados os interstícios*
76 *legais e a titulação pertinente”; ARTIGO TERCEIRO. Nova redação para o parágrafo terceiro*
77 *do Artigo terceiro, sugerida pela Professora **Marta Lígia Pereira da Silva**: “A promoção ou*
78 *progressão por desempenho se dará mediante análise após o interstício de vinte e quatro*
79 *meses em cada nível, desde que atinja a pontuação requerida, caso contrário, se dará no ato*
80 *em que o docente apresentar a pontuação necessária”. Nova redação para o parágrafo quarto*
81 *do Artigo terceiro, sugerida pela Pró-Reitora **Keliane Oliveira Cavalcante**: “O pedido de*
82 *progressão ou promoção para as classes A, B, C e D poderá ser protocolado com*
83 *antecedência de sessenta dias do final do interstício de vinte e quatro meses”. Supressão do*
84 *parágrafo quinto do Artigo terceiro, que citava: “A PROGEPE, por meio de comunicação formal,*
85 *deverá informar aos docentes sobre o prazo limite de apresentação do requerimento*
86 *administrativo, inclusive destacando qual a documentação necessária em formulário*
87 *específico”, proposta pelo Conselheiro **Alexsandro Pereira Lima**; ARTIGO QUINTO.*
88 *Supressão do parágrafo segundo do Artigo quinto, que citava: “O relatório deverá ser aprovado*
89 *na Assembleia ou Câmara Departamental da unidade de lotação do docente, protocolado na*
90 *forma de processo e encaminhado à CPPD para análise”, proposta pelo Conselheiro **Alan***
91 ***Martins de Oliveira**. Às onze horas e trinta e cinco minutos, o Presidente do Conselho **José***
92 ***de Arimatea de Matos** encerrou a primeira sessão desta reunião, e convocou o Conselho a se*
93 *fazer presente à segunda sessão, no dia vinte e quatro de novembro, para continuação da*
94 *deliberação sobre os pontos da pauta. **SEGUNDA SESSÃO**. Aos vinte e quatro dias do mês de*
95 *novembro do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores,*
96 *reuniu-se o CONSUNI da UFERSA, sob a presidência do Reitor **José de Arimatea de Matos,***
97 *para deliberar sobre os pontos restantes da pauta da Nona Reunião Ordinária de dois mil e*
98 *quatorze. **QUARTO PONTO – Continuação**. Os convidados que estiveram presentes da*
99 *discussão deste ponto, na primeira sessão, também compareceram nesta segunda sessão.*
100 *Seguem descritas as propostas dos Conselheiros e as sugestões apresentadas pelos*
101 *Convidados que foram aprovadas durante as discussões: ARTIGO VINTE. Nova redação para*
102 *o inciso primeiro do Artigo vinte, sugerida pela Pró-Reitora **Keliane Oliveira Cavalcante**: “À*
103 *Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, sendo o Parecer favorável, para publicação da respectiva*
104 *Portaria de progressão ou promoção”. Inclusão de dois artigos, após o Artigo vinte, sugerida*
105 *pela Pró-Reitora **Keliane Oliveira Cavalcante**: “Artigo vinte-A. A Portaria a que se refere o*
106 *inciso primeiro do Artigo vinte terá os seus efeitos considerados: I – a partir do interstício de*
107 *vinte e quatro meses, quando solicitada até a data da integralização; II – a partir da solicitação,*
108 *quando requerida após a data da integralização. Artigo vinte-B. Os efeitos financeiros das*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

109 *progressões e promoções serão considerados a partir da data de término do interstício para o*
110 *docente que integralizou o período até a publicação desta Resolução e que protocole*
111 *solicitação até noventa dias a partir da publicação desta norma”. ARTIGO VINTE E UM.*
112 *Supressão, no Artigo vinte e um, da expressão “e do chefe imediato” da frase “Todas as*
113 *informações apresentadas no processo de promoção ou progressão serão de responsabilidade*
114 *do docente e do chefe imediato que as apresentar”, proposta pelo Conselheiro **Alan Martins***
115 *de Oliveira. ARTIGO VINTE E DOIS. Nova redação para o Artigo vinte e dois, sugerida pela*
116 *Professora **Marta Lígia Pereira da Silva**: “O servidor docente que no ato de publicação desta*
117 *Resolução já tiver iniciado seu interstício de vinte e quatro meses deverá apresentar pontuação*
118 *mínima de dezesseis pontos no GRUPO I e vinte pontos nos GRUPOS II e III e um total*
119 *mínimo de trinta e seis pontos”. Finalizada a deliberação sobre os artigos da Resolução, o*
120 *Conselho passou a discutir sobre as tabelas de pontuação. As propostas de alteração foram*
121 *construídas coletivamente em discussão entre os Conselheiros e os representantes da CPPD*
122 *presentes à reunião. A versão final das tabelas pode ser consultada nos anexos da Resolução*
123 *CONSUNI/UFERSA número dez de dois mil e quatorze, de vinte e quatro de novembro de dois*
124 *mil e quatorze. QUINTO PONTO. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu*
125 *início à deliberação sobre a minuta de Resolução que altera o Artigo sexto da Resolução*
126 *CONSUNI/UFERSA número dois de dois mil e quatorze. A proposta da PROGRAD trazia a*
127 *inclusão de um parágrafo único no referido artigo, com a seguinte redação: “Perderão o*
128 *mandato os membros de que trata o caput deste artigo que, sem causa aceita como justa pelo*
129 *Comitê de Graduação, faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas”. Nenhum*
130 *Conselheiro se manifestou neste ponto. A minuta foi votada e aprovada por unanimidade.*
131 **SEXTO PONTO.** Outras ocorrências. Não houve manifestação dos Conselheiros. Nada mais
132 havendo a discutir, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** agradeceu a
133 presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Anara Luana Nunes**
134 **Gomes**, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada
135 com/sem emendas na reunião do dia _____, segue assinada pelo Presidente do
136 CONSUNI, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às oito horas, na Sala
2 de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário – CONSUNI da
3 Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, sob a presidência do Reitor **José de**
4 **Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da Décima Reunião Ordinária de dois mil e
5 quatorze. Estiveram presentes os Conselheiros representantes docentes: **Alan Martins de**
6 **Oliveira, Alexsandro Pereira Lima, Ana Tereza de Abreu Lima, Augusto Carlos Pavão,**
7 **Carmelindo Rodrigues da Silva, Edna Lúcia da Rocha Linhares, Felipe de Azevedo Silva**
8 **Ribeiro, Francisco Edcarlos Alves Leite, Francisco Franciné Maia Júnior, João Liberalino**
9 **Filho, José Domingues Fontenele Neto, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, Moacir**
10 **Franco de Oliveira, Odacir Almeida Neves, Paulo César Moura da Silva, Roberto Vieira**
11 **Pordeus, Rui Sales Júnior, Valdenize Lopes do Nascimento e Nilza Dutra Alves;** os
12 representantes discentes: **Gabriela Oliveira de Souza, Igor Mendonça Viana e Sílvio**
13 **Roberto Fernandes Soares;** os representantes técnico-administrativos: **Francimar Honorato**
14 **dos Santos, Júlio César Rodrigues de Sousa e Thiago Henrique Gomes Duarte Marques;**
15 e o representante da comunidade: **Edilson Gonzaga de Souza Júnior.** Conselheiros com
16 faltas justificadas: Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante e Lemuel Rodrigues da Silva.
17 **PAUTA: Primeiro ponto:** Discussão e aprovação da ata da Décima Nona Reunião
18 Extraordinária de dois mil e quatorze; **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre
19 proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE quanto à criação dos
20 cursos de Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado em Tecnologia da Informação, Engenharia
21 Ambiental e Sanitária e Engenharia de Software, no Câmpus Pau dos Ferros, conforme Parecer
22 CONSEPE/UFERSA número onze de dois mil e quatorze, de nove de dezembro de dois mil e
23 quatorze; **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre proposta do CONSEPE quanto à
24 criação dos cursos de aperfeiçoamento em Atendimento Educacional Especializado na
25 Diversidade e Educação Ambiental para Escolas Sustentáveis, no Câmpus Mossoró, conforme
26 Parecer CONSEPE/UFERSA número doze de dois mil e quatorze, de nove de dezembro de
27 dois mil e quatorze; **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação sobre retificação do Edital
28 sessenta e dois de dois mil e quatorze, conforme Memorando Eletrônico número cento e
29 oitenta e dois de dois mil e quatorze, da Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS;
30 **Quinto ponto:** Apreciação do relatório semestral das atividades da Ouvidoria da UFERSA
31 referente ao semestre dois mil e quatorze, ponto, um, conforme Memorando Eletrônico número
32 onze de dois mil e quatorze, da Ouvidoria; **Sexto ponto:** Apreciação e deliberação sobre o
33 processo de redistribuição do servidor Tiago Mendonça Lucena de Veras; **Sétimo ponto;**
34 Apreciação e deliberação sobre os processos de afastamento para qualificação dos servidores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

35 Kátia Cilene da Silva, Clarindo Epaminondas de Sá Neto e Marcelo Lauar Leite; e sobre os
36 processos de renovação de afastamento para qualificação dos servidores Cid Ivan da Costa
37 Carvalho, Rafael Lamera Cabral e Taciano Amaral Sorrentino; **Oitavo ponto:** Apreciação e
38 deliberação sobre minuta de Resolução que altera os Artigos dezessete e trinta e um da
39 Resolução CONSUNI/UFERSA número três de dois mil e oito, encaminhada por meio do
40 Memorando Eletrônico número cento e quarenta e quatro de dois mil e quatorze, da Pró-
41 Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE; **Nono ponto:** Apreciação e deliberação sobre
42 minuta de Resolução que Dispõe sobre o Código de Ética Profissional da Ufersa,
43 encaminhada por meio do Memorando sem número da comissão instituída pela Portaria
44 Ufersa/GAB número oitocentos e cinquenta e quatro de dois mil e quatorze; **Décimo ponto:**
45 Outras ocorrências. Tendo constatado quórum legal, o Presidente do Conselho **José de**
46 **Arimatea de Matos** declarou aberta a reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em
47 discussão. O Conselheiro **Augusto Carlos Pavão** propôs a inclusão de um ponto de pauta
48 para criação de comissão para coordenar a eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do
49 curso de Engenharia Civil do Câmpus Mossoró. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.
50 Propôs também a inclusão de um ponto de pauta para apreciação e deliberação sobre as
51 solicitações de colação de grau antecipada dos discentes Gutemberg Ferreira Diniz e Jadson
52 Freitas de Holanda. Esta proposta foi aprovada por vinte e um votos favoráveis, sendo
53 registrada uma abstenção. A Conselheira **Valdenize Lopes do Nascimento** propôs a retirada
54 do processo da docente Kátia Cilene da Silva do sétimo ponto da pauta, pois havia sido
55 constatada uma pendência no Núcleo de Educação à Distância – NEAD em relação à entrega
56 do material didático das disciplinas de responsabilidade desta professora. Disse que o NEAD
57 havia enviado e-mail à docente tratando deste assunto, no início da semana, mas até aquele
58 momento não havia recebido resposta. Propôs que este processo de afastamento fosse
59 deliberado somente após essas pendências serem sanadas. Esta proposta foi aprovada por
60 vinte votos favoráveis, sendo registradas duas abstenções. O Presidente do Conselho **José de**
61 **Arimatea de Matos** propôs a retirada do sexto ponto da pauta, pois o processo de
62 redistribuição do docente Tiago Mendonça Lucena de Veras ainda não continha o Parecer do
63 CONSEPE. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro **Sílvio Roberto**
64 **Fernandes Soares** propôs que o ponto incluso sobre as solicitações de colação de grau
65 antecipadas fosse discutido após o primeiro ponto da pauta. Esta proposta foi aprovada por
66 vinte votos favoráveis, sendo registrados dois votos contrários. O Conselheiro **Francimar**
67 **Honorato dos Santos** propôs a retirada do nono ponto da pauta, pois a minuta era extensa e a
68 reunião já encerraria, conforme constava na convocação, às onze horas. Esta proposta foi
69 aprovada por dezessete votos favoráveis, sendo registrados dois votos contrários e quatro
70 abstenções. Encerradas as discussões sobre os pontos de pauta, o Conselheiro **Francimar**
71 **Honorato dos Santos** solicitou que o Conselho fizesse um minuto de silêncio em memória do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

72 servidor técnico-administrativo Alderi Pereira de Oliveira, falecido no fim de semana anterior.
73 Esta solicitação foi acatada e a homenagem póstuma foi prestada. **PRIMEIRO PONTO.** O
74 Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à discussão sobre a ata da
75 Décima Nona Reunião Extraordinária de dois mil e quatorze. Seguem descritas as propostas
76 de emenda apresentadas. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** disse que entendia que a ata
77 deveria ser resumida, mas solicitou que suas falas fossem inseridas neste documento, pois
78 considerava que as palavras de um Conselheiro não poderiam ser suprimidas da ata de uma
79 reunião. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** perguntou se a Conselheira
80 Nilza Dutra Alves tinha uma proposta específica de emenda. A Conselheira **Nilza Dutra Alves**
81 respondeu que a gravação da reunião tinha o registro de suas falas, que deveriam ser
82 inseridas na ata. E o Conselheiro **Sílvio Roberto Fernandes Soares** afirmou que, em seu
83 discurso registrado a partir da linha cento e vinte e nove, não falou que tinha conhecimento que
84 a tubulação que estava sendo instalada era do Condomínio Residencial Cristais do Alto, pois
85 pensava na época que o serviço era da própria Universidade. Solicitou que esta informação
86 fosse corrigida. A ata, com essas duas emendas propostas, foi votada e aprovada por vinte
87 votos favoráveis, sendo registrados dois votos contrários e duas abstenções. *EMENDAS À*
88 *ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E QUATORZE:* No
89 discurso registrado entre as linhas cento e vinte e nove e cento e trinta e dois, onde se lê “O
90 *Conselheiro Sílvio Roberto Fernandes Soares afirmou que, na época, em um dia de sábado,*
91 *viu e fotografou o maquinário desta obra executando a instalação da tubulação do condomínio*
92 *Cristais de Alto no campus da UFERSA, pois o serviço estava danificando alguns canteiros do*
93 *Grupo Verde”, leia-se “O Conselheiro Sílvio Roberto Fernandes Soares afirmou que, na*
94 *época, em um dia de sábado, viu e fotografou a instalação de tubulação no campus da*
95 *UFERSA, pois o serviço estava danificando alguns canteiros do Grupo Verde”. No texto da ata,*
96 *ficam inseridos todos os discursos da Conselheira Nilza Dutra Alves: “***QUINTO PONTO.** *A*
97 *Conselheira Nilza Dutra Alves disse que não havia recebido o processo na íntegra. Perguntou*
98 *qual era a designação da Portaria. Disse que, pelo que havia lido do processo, a investigação*
99 *se restringia ao ex-reitor e ao ex-superintendente de infraestrutura Diego Alessandro de*
100 *Medeiros Barros. Disse que o ex-reitor Professor Josivan Barbosa Menezes Feitoza afirmava*
101 *no processo que a instalação da tubulação havia sido feita após seu período de gestão. Assim,*
102 *perguntou quando havia sido feita essa instalação e opinou que esta informação deveria*
103 *constar no processo. Indagou quando esse serviço tinha sido realizado e por onde as*
104 *máquinas haviam entrado, já que ninguém havia tomado conhecimento disto. Falou que o*
105 *Parecer técnico emitido por Diego Alessandro de Medeiros Barros não tinha valor algum e*
106 *indagou onde estava a administração central da instituição que não fiscalizou este serviço na*
107 *época. Disse que essas questões deveriam ter sido apuradas pela Comissão do processo*
108 *administrativo disciplinar. Opinou que não deveria ter sido aberto um processo administrativo*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

109 *disciplinar, mas uma sindicância para apurar os fatos. Disse que o processo administrativo*
110 *disciplinar fora aberto, sem se saber da existência dos fatos. Falou que sabia que um processo*
111 *administrativo disciplinar poderia ser aberto sem haver uma sindicância antes. Disse que o*
112 *processo poderia ser encaminhado ao Ministério Público, mas era função da Universidade*
113 *dizer em que período essa instalação dos tubos havia sido realizada, se havia ocorrido*
114 *fiscalização e quem estava na instituição naquele período. Indagou novamente quando o*
115 *serviço havia sido realizado, pois a empresa não teria feito esse serviço no período de uma*
116 *noite. Disse que não acreditava que existia uma empresa com essa capacidade, pois se*
117 *houvesse, iria virar construtora e ganhar dinheiro. Afirmou que não estava culpando a*
118 *comissão, mas dizendo que, na sua leitura, haviam vários fatos que deveriam estar descritos*
119 *no processo para que ela, como Conselheira, pudesse fazer uma análise. Disse que Diego*
120 *Alessandro de Medeiros Barros havia sido acusado de improbidade administrativa, mas ele*
121 *havia apenas entregado um documento. Perguntou por que a instituição não havia tomado as*
122 *providências, nem fiscalizado as máquinas dentro do câmpus. Disse que, através de todas*
123 *aquelas indagações que ela tinha, seria inviável acusar Diego Alessandro de Medeiros Barros*
124 *de improbidade administrativa. Falou que, no seu ponto de vista, Diego Alessandro de*
125 *Medeiros Barros emitiu um documento que deveria ter passado por uma análise da*
126 *Universidade. Disse que queria deixar claro que em todas as vezes que havia sentado na*
127 *cadeira deste Conselho sempre tinha pedido para a Secretária colocar todas as palavras dela*
128 *na ata. Disse que, quando se referiu ao PAD e à comissão de sindicância, havia sido clara:*
129 *disse que sabia que, legalmente, um PAD poderia ser aberto sem comissão de sindicância.*
130 *Disse que, enquanto Conselheira, achava que, para apurar os fatos, a comissão de sindicância*
131 *teria sido melhor adequada. **SEXTO PONTO.** A Conselheira **Nilza Dutra Alves** falou para o*
132 *Conselheiro Rui Sales Júnior que havia ficado em dúvida no parágrafo segundo do Artigo treze.*
133 *Disse que entendia que havia a duração de sessenta a noventa minutos e que se o candidato*
134 *não cumprisse isso, não seria eliminado. Falou que deixar para a banca examinadora decidir*
135 *sobre isto ficaria muito solto. Disse que não havia pesquisado sobre prova de titular e que*
136 *sabia que esse tipo de avaliação tinha muita diferença das outras provas. Disse que a*
137 *informação estava muito solta para os candidatos. Falou que, se o Conselheiro pesquisou e viu*
138 *que era feito assim por todos, iria aceitar, pois não tinha argumento legal para discordar. Falou*
139 *que, enquanto candidata, achava a informação solta: que teria de sessenta a noventa minutos,*
140 *e se desrespeitasse isso não haveria problema, mas a banca decidiria como seria a punição*
141 *por haver desrespeitado esse tempo. Opinou que deveria haver uma regra fixa, por isso, não*
142 *acatava a explicação do Conselheiro Rui Sales Júnior. Propôs que o candidato que saísse*
143 *daquele parâmetro fosse eliminado, pois assim não haveria margem de dúvida. Disse que não*
144 *poderia deixar margem de dúvida para os candidatos. Falou que, enquanto candidata, não*
145 *gostaria que houvesse margem de dúvida. Propôs que o candidato que desenvolvesse sua*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

146 aula com menos de sessenta ou mais de noventa minutos fosse eliminado. Disse que,
147 lamentavelmente, teria que ter hora pra começar e hora pra terminar a aula. **SÉTIMO PONTO.**
148 A Conselheira **Nilza Dutra Alves**, em relação ao segundo “considerando”, disse que o Hospital
149 Veterinário já havia sido criado como órgão suplementar em uma resolução e que era membro
150 deste Conselho quando isto aconteceu. Falou que, atualmente, o Hospital Veterinário era um
151 órgão suplementar da Reitoria. Disse que havia lido a Resolução e o documento do
152 Procurador, e que este último, em nenhum momento, se posicionava contra o atendimento à
153 comunidade. Falou que o Procurador sugeria retirar o atendimento à comunidade da finalidade
154 do hospital. Disse que, no entanto, não se fazia ensino, pesquisa e extensão em sua área sem
155 atender à comunidade. Falou que atendia à comunidade em seus projetos de pesquisa e de
156 extensão. Disse que tinha um projeto junto ao Ministério da Saúde que atendia quatro mil cães
157 em Mossoró, sendo dois mil no bairro Alto de São Manoel e dois mil no Santa Helena, e que
158 fazia visitas a essas localidades a cada seis meses. Disse que o hospital não tinha, por
159 finalidade, atender à comunidade, mas fazer ensino, pesquisa e extensão; mas que não se
160 fazia ensino, pesquisa e extensão sem o atendimento à comunidade. Declarou
161 antecipadamente o voto e pediu que constasse em ata que concordava com o Procurador e
162 que se posicionava favorável à retirada do inciso segundo do Artigo primeiro. Falou que, ao
163 longo da resolução, se falava que os projetos de extensão poderiam ser alocados na
164 Universidade e que, portanto, o atendimento poderia ser feito por meio dos projetos de
165 extensão. Disse que, no momento em que o aluno era estagiário do Hospital Veterinário,
166 também estava fazendo atendimento à comunidade. Opinou que o Procurador quis dizer que a
167 comunidade poderia, sim, procurar o Hospital Veterinário, mas lá deveria ter alunos e
168 profissionais para acompanhar e atender esses animais, sendo este serviço entendido como
169 uma atividade de extensão. Falou que havia entendido que não se poderia atender à
170 comunidade e cobrar taxas, sem que os alunos, o ensino, a pesquisa e a extensão estivessem
171 incluídos neste processo. Opinou que a comunidade não tinha que pagar duas vezes, pois já
172 havia pagado a primeira vez por meio dos impostos. Disse que, no contexto de pagamento de
173 taxas, independente da forma, sempre votaria contra o pagamento de taxas, porque entendia
174 que o serviço público já era sustentado pela comunidade. Na discussão do Artigo quarto,
175 opinou que um só técnico-administrativo ocupante do cargo de Médico Veterinário
176 representaria muito bem seus pares – os técnico-administrativos que são Médicos Veterinários.
177 Disse que o Conselheiro Moacir Franco de Oliveira estava propondo dois Médicos Veterinários
178 para essa representação. Falou que, no seu ponto de vista, só necessitaria de um
179 representante para os técnico-administrativos Médicos Veterinários e de um representante para
180 os técnico-administrativos ocupantes de outros cargos, até para enxugar o Conselho. Propôs
181 que o Conselho Hospitalar fosse composto por: Diretor do Hospital Veterinário; Coordenador
182 Administrativo; um representante técnico-administrativo Médico Veterinário; Coordenador do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

183 *curso de Medicina Veterinária; um representante técnico-administrativo do HOVET não*
184 *ocupante do cargo de Médico Veterinário, para contemplar os outros colegas que estavam lá*
185 *dando o seu sangue; um representante discente da Residência em Medicina Veterinária, que*
186 *também era Médico Veterinário (observou neste momento como existiam Médicos Veterinários*
187 *no Conselho e disse que estava defendendo sua profissão e que ninguém era mais classista*
188 *no mundo que ela); e um representante discente do curso de graduação em Medicina*
189 *Veterinária. Propôs que as representações fossem eleitas por seus pares. Propôs que o*
190 *mandato das representações discentes fosse de um ano, permitida uma recondução. No inciso*
191 *nono do Artigo quinto, propôs substituir “diretoria” por “Reitoria”, pois era a Reitoria que fechava*
192 *os convênios e acordos com outras instituições. Na discussão do Artigo sexto, disse que,*
193 *segundo a Lei cinco mil, cento e dezessete, qualquer pessoa com formação em Medicina*
194 *Veterinária poderia assumir a função de Diretor do Hospital Veterinário. Falou que, se o*
195 *Conselho quisesse restringir a nomeação do Diretor ao servidor investido no cargo de Médico*
196 *Veterinário – Área, deveria especificar isto na resolução. Na discussão do Artigo nono, propôs*
197 *a seguinte redação para o inciso terceiro: “promover atendimentos no tocante aos serviços*
198 *envolvidos com o HOVET para o pleno desenvolvimento de cursos e programas”. Demonstrou*
199 *preocupação em relação ao inciso oitavo do mesmo artigo, que citava que o Conselho*
200 *Hospitalar poderia propor normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do*
201 *HOVET. Perguntou que normas seriam essas, considerando que as normas são aprovadas*
202 *pelo CONSUNI ou pelo CONSEPE. Disse que se preocupava para que a função de cada órgão*
203 *não fosse sobreposta. Opinou que as normas poderiam ser propostas, mas para terem valor*
204 *teriam que ser enviadas para aprovação em um órgão superior. Sugeriu que fosse inserido um*
205 *artigo nas disposições gerais, determinando que o Conselho Hospitalar elaboraria o Manual*
206 *Operacional do Hospital Veterinário e que o encaminharia para a devida aprovação. Na*
207 *discussão do Artigo onze, disse que não tinha proposta, como na maioria das vezes tinha, mas*
208 *queria fazer uma reflexão sobre a necessidade do Coordenador Administrativo ter que propor a*
209 *compra de material de consumo ao Conselho Hospitalar. Perguntou se não seria muita*
210 *burocracia. Disse que não tinha proposta sobre este ponto, pois seria o Coordenador*
211 *Administrativo que sofreria com isto, e não ela”. **PONTO INCLUSO.** O Presidente do Conselho*
212 **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação sobre as solicitações de colação de grau
213 antecipada dos discentes Gutemberg Ferreira Diniz e Jadson Freitas de Holanda. Não houve
214 discussões neste ponto. As solicitações de colação de grau foram votadas e aprovadas por
215 vinte e dois votos favoráveis, sendo registradas duas abstenções. **SEGUNDO PONTO.** O
216 Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação sobre proposta
217 do CONSEPE quanto à criação dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado em
218 Tecnologia da Informação, Engenharia Ambiental e Sanitária e Engenharia de Software, no
219 Câmpus Pau dos Ferros. Falou que, com a criação do Bacharelado em Tecnologia da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

220 Informação, as vagas para ingresso no Bacharelado em Ciência e Tecnologia seriam
221 reduzidas, de acordo com a proposta. Nas discussões acerca da ausência dos projetos
222 pedagógicos dos cursos – PPC's no material encaminhado para apreciação, o Conselheiro
223 **Augusto Carlos Pavão** falou que os PPC's estavam em fase final de elaboração. Disse que os
224 PPC's de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Ambiental e Sanitária já haviam sido
225 aprovados pelo Comitê de Graduação e que os demais seriam analisados no mês de janeiro de
226 dois mil e quinze, para posterior encaminhamento ao CONSEPE. Falou que os cursos só
227 poderiam funcionar a partir do segundo semestre letivo de dois mil e quinze, assim, haveria
228 tempo hábil para aprovar os PPC's. O Conselheiro **Alan Martins de Oliveira** disse que via com
229 bons olhos as propostas de cursos encaminhadas pelo Câmpus Pau dos Ferros, pois eram
230 diferenciadas, mas isso não seria um motivo para ele aprovar cursos cujos PPC's ele
231 desconhecia. Declarou que votaria contrário à aprovação dos cursos, pois não se sentia à
232 vontade para deliberar sobre a criação de cursos sem a prévia apreciação de seus PPC's. O
233 Conselheiro **Augusto Carlos Pavão** informou que, a partir de dois mil e quatorze, o processo
234 de aprovação de PPC's passara a ser bem mais organizado e demorado. O Conselheiro
235 **Alexsandro Pereira Lima** disse que havia um diferencial nos câmpus fora da sede, pois estes
236 haviam sido pactuados com cursos de segundo ciclo. Falou que, em Pau dos Ferros, fez-se a
237 discussão e um estudo sobre os cursos pactuados desde o início e planejou-se vocacionar o
238 câmpus em duas áreas básicas, a da engenharia civil e a da computação. Disse que, quando o
239 Câmpus Pau dos Ferros decidiu pela criação dos cursos que estavam sendo postos para
240 apreciação, enviou os PPC's para aprovação no início deste ano, no entanto, neste mesmo
241 período, foi criado o Comitê de Graduação da UFERSA. Disse que os PPC's já existiam e que
242 estes eram os projetos mais trabalhados nessa instituição, devido às análises do Comitê de
243 Graduação. Pediu a compreensão do Conselho, para que este trabalho de longa data não
244 fosse penalizado. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** falou que o Artigo duzentos e seis do
245 Regimento da UFERSA determina que a criação de um curso deva ser acompanhada do
246 projeto pedagógico. Perguntou por que não se esperava para enviar a proposta de criação
247 desses cursos com a documentação completa, já que fora dito que haveria tempo hábil para
248 aprovação dos PPC's. Opinou que o Conselho não era contrário à criação de cursos na
249 Instituição, mas deveria seguir as normas do Regimento. Disse que essa discussão já havia
250 ocorrido nas deliberações passadas sobre criação de cursos e indagou por que essa
251 problemática ainda não havia sido corrigida. Lamentou que, mais uma vez, uma proposta de
252 criação de curso tenha sido enviada a este Conselho sem o PPC, repetindo novamente esse
253 tipo de discussão. O Conselheiro **Roberto Vieira Pordeus** opinou que a criação desses cursos
254 seria de suma importância para a região, mas não concordava nem aprovava a criação
255 naquele dia, sem ter o conhecimento dos PPC's. O Conselheiro **Alexsandro Pereira Lima**
256 disse que, se a aprovação desses cursos ficasse para dois mil e quinze, atrasaria o processo e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

257 os cursos só poderiam entrar em funcionamento a partir de dois mil e dezesseis. O Presidente
258 do Conselho **José de Arimatea de Matos** disse que a aprovação dos PPC's era de
259 competência do CONSEPE. Em seguida, colocou em votação a criação dos cursos de
260 Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado em Tecnologia da Informação, Engenharia Ambiental e
261 Sanitária e Engenharia de Software, no Câmpus Pau dos Ferros, e a redução do número de
262 vagas semestrais para ingresso do Bacharelado em Ciência e Tecnologia deste câmpus, de
263 cento e cinquenta para oitenta. Esta proposta foi aprovada por treze votos favoráveis, sendo
264 registrados quatro votos contrários e quatro abstenções. **TERCEIRO PONTO.** O Presidente do
265 Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação sobre proposta do CONSEPE
266 quanto à criação dos cursos de aperfeiçoamento em Atendimento Educacional Especializado
267 na Diversidade e Educação Ambiental para Escolas Sustentáveis, no Câmpus Mossoró.
268 Participaram como Convidados, com a aprovação do Conselho, os Coordenadores das
269 propostas de criação dos cursos: Francisco Varder Braga Junior e Diana Gonçalves Lunardi.
270 Os Convidados falaram sobre as propostas dos cursos. Nenhum Conselheiro se manifestou. A
271 criação destes cursos foi votada e aprovada por unanimidade. **QUARTO PONTO.** O Presidente
272 do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação sobre retificação do Edital
273 sessenta e dois de dois mil e quatorze. Participou como Convidado, com a aprovação do
274 Conselho, o Presidente da CPPS Professor Antônio Jorge Soares. O Presidente do Conselho
275 **José de Arimatea de Matos** relatou que o Edital número sessenta e dois de dois mil e
276 quatorze foi publicado trazendo a exigência mínima de Mestrado para os candidatos inscritos
277 nas vagas de "Morfofisiologia dos Sistemas Locomotor, Nervoso, Cardiovascular, Respiratório,
278 Digestório, Endócrino e Gênilo-Urinário. Biologia Celular e Molecular Gênese e
279 Desenvolvimento" do Câmpus Assu. Disse que, no entanto, a Conselheira Nilza Dutra Alves
280 havia proposto, na discussão do Edital número sessenta e dois de dois mil e quatorze, que
281 todas as vagas com regime de dedicação exclusiva, tanto do Câmpus sede quanto de Assu,
282 contivessem a exigência mínima de Doutorado. Falou que, após discussões por e-mail entre a
283 CPPS, a Conselheira Nilza Dutra Alves, o Conselheiro Moacir Franco de Oliveira e a Secretária
284 dos Órgãos Colegiados, fora constatado este erro no Edital, mas por um lapso, a CPPS não
285 havia feito logo a retificação; no entanto, no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e
286 quatorze, foi publicada, no site da UFERSA, uma retificação, sem a prévia assinatura do Reitor,
287 que alterava a exigência mínima de Mestrado para Doutorado para as vagas de "Morfofisiologia
288 dos Sistemas Locomotor, Nervoso, Cardiovascular, Respiratório, Digestório, Endócrino e
289 Gênilo-Urinário. Biologia Celular e Molecular Gênese e Desenvolvimento" do Câmpus Assu, e
290 isto ocorreu após a inscrição de quarenta e cinco candidatos, dos quais, trinta e seis tinham
291 apenas Mestrado. Opinou que todas essas inscrições deveriam ser aceitas, pois, caso fossem
292 canceladas, os candidatos poderiam entrar com ações judiciais contra a Universidade, e
293 sugeriu que a retificação fosse anulada. O Conselheiro **José Domingues Fontenele Neto**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

294 disse que havia proposto, na reunião de discussão do Edital, a exigência mínima de mestrado
295 para todas as vagas, mas, havia retirado sua proposta em seguida, porque compreendera,
296 durante as discussões, as peculiaridades das vagas. Opinou que não haveria prejuízo algum
297 para a Universidade se as vagas continuassem com a exigência mínima de Mestrado. A
298 Conselheira **Nilza Dutra Alves** disse que lamentava o ocorrido e que lembrava bem do seu
299 posicionamento no dia da discussão do Edital. Relatou que o Edital foi publicado no dia três de
300 novembro de dois mil e quatorze, e que comunicou o erro à CPPS no dia quatro de novembro
301 de dois mil e quatorze. Opinou que a CPPS deveria ter retirado o Edital do site da Ufersa por
302 algumas horas, para realizar essa correção, e disse que sabia que isto era possível, por ter
303 experiência de mais de quatro anos como membro da CPPS e já ter realizado procedimentos
304 desse tipo, quando os erros eram detectados nos editais. Disse que lamentava, pois havia feito
305 o comunicado, a Secretaria dos Órgãos Colegiados havia sido consultada, mas mesmo assim,
306 outras pessoas ainda tiveram que ser ouvidas. Falou que o Edital foi de encontro a uma
307 decisão deste Conselho, mas se posicionaria em prol dos candidatos que foram induzidos ao
308 erro. Disse que a CPPS não atendeu adequadamente sua solicitação de correção, que fora
309 documentada por e-mail. O Conselheiro **Thiago Henrique Gomes Duarte Marques** opinou
310 que, caso fosse anulada a retificação e mantida a exigência de Mestrado para as vagas de
311 “Morfofisiologia dos Sistemas Locomotor, Nervoso, Cardiovascular, Respiratório, Digestório,
312 Endócrino e Gêrito-Urinário. Biologia Celular e Molecular Gênese e Desenvolvimento” do
313 Câmpus Assu, o prazo de inscrições, especificamente para essas vagas, deveria ser reaberto,
314 para permitir a inscrição de candidatos com titulação de Mestre que porventura deixaram de se
315 inscrever no Concurso após a publicação da retificação. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** disse
316 que, se a retificação não havia sido publicada no Diário Oficial da União, não tinha valor,
317 estando válidas as inscrições dos candidatos. Opinou que caberia naquele momento ao
318 Conselho voltar atrás em sua decisão, concordando que as vagas supracitadas contivessem
319 em seus perfis a exigência mínima de Mestrado, conforme fora publicado no Edital. O
320 Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** colocou em votação a anulação da
321 retificação do Edital sessenta e dois de dois mil e quatorze, que foi publicada no site da
322 Ufersa no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quatorze, a qual determinava a
323 exigência da titulação de Doutorado para as duas vagas de “Morfofisiologia dos Sistemas
324 Locomotor, Nervoso, Cardiovascular, Respiratório, Digestório, Endócrino e Gêrito-Urinário.
325 Biologia Celular e Molecular Gênese e Desenvolvimento” do Câmpus Assú. Esta proposta foi
326 aprovada por dezenove votos favoráveis, sendo registradas duas abstenções. Em seguida, o
327 Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** colocou em votação a reabertura do
328 prazo de inscrições, por nove dias (período igual ao transcorrido entre a retificação e o fim das
329 inscrições), para as duas vagas de “Morfofisiologia dos Sistemas Locomotor, Nervoso,
330 Cardiovascular, Respiratório, Digestório, Endócrino e Gêrito-Urinário. Biologia Celular e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

331 Molecular Gênese e Desenvolvimento” do Campus Assú. Esta proposta foi aprovada por
332 unanimidade. **QUINTO PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu
333 início à apreciação do relatório semestral das atividades da Ouvidoria da UFERSA referente ao
334 semestre dois mil e quatorze, ponto, um. Não houve discussões neste ponto. **SEXTO PONTO.**
335 Retirado de pauta. **SÉTIMO PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos**
336 deu início à deliberação sobre os processos de afastamento para qualificação dos servidores
337 Clarindo Epaminondas de Sá Neto e Marcelo Lauar Leite; e sobre os processos de renovação
338 de afastamento para qualificação dos servidores Cid Ivan da Costa Carvalho, Rafael Lamera
339 Cabral e Taciano Amaral Sorrentino. O Conselheiro **Alan Martins de Oliveira** observou que o
340 prazo para a renovação do afastamento do Professor Cid Ivan da Costa Carvalho já havia
341 expirado. Opinou que seria necessário identificar quem era o responsável por este atraso; caso
342 fosse o docente, dever-se-ia notificá-lo, e caso fosse algum setor, dever-se-ia criar mecanismos
343 para coibir esse erro. Não havendo proposta contrária, os afastamentos e as renovações, com
344 a observação de que a renovação do afastamento do Professor Cid Ivan da Costa Carvalho
345 deveria sair com data retroativa à solicitada por ele, foram postos em votação e aprovados por
346 unanimidade. **OITAVO PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** deu
347 início à deliberação sobre a minuta de Resolução que altera os Artigos dezessete e trinta e um
348 da Resolução CONSUNI/UFERSA número três de dois mil e oito. Seguem descritas as
349 propostas aprovadas durante as discussões. Os Conselheiros **Francisco Franciné Maia**
350 **Júnior** e **Moacir Franco de Oliveira** propuseram a seguinte redação para o parágrafo primeiro
351 do Artigo dezessete da Resolução CONSUNI/UFERSA número três de dois mil e oito: “A Prova
352 *Escrita será constituída de uma etapa com questões objetivas e de uma etapa discursiva que*
353 *poderá compreender uma redação e/ou uma prova com questões discursivas elaboradas com*
354 *base nas atividades típicas do cargo*”. E a Conselheira **Nilza Dutra Alves** propôs a seguinte
355 redação para o inciso primeiro do parágrafo segundo do Artigo trinta e um da Resolução
356 CONSUNI/UFERSA número três de dois mil e oito: “*Idade igual ou superior a 60 anos,*
357 *conforme legislação*”. **NONO PONTO.** Retirado de pauta. **PONTO INCLUSO.** O Presidente do
358 Conselho **José de Arimatea de Matos** deu início à deliberação sobre a criação de comissão
359 para coordenar a eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do curso de Engenharia Civil
360 do Câmpus Mossoró. Foram indicados e aprovados, por vinte e três votos favoráveis e duas
361 abstenções, os nomes descritos a seguir. Representantes docentes: Maria Aridenise Macena
362 Fontenelle (Presidente), Solange Aparecida Goularte Dombroski (membro titular) e Marineide
363 Jussara Diniz (membro suplente); Representante discente: Arthuro Munay Dantas da Silveira
364 (membro titular). **DÉCIMO PONTO.** Outras ocorrências. O Presidente do Conselho **José de**
365 **Arimatea de Matos** falou sobre o Prêmio Ideia e sobre o trabalho da Professora Diana
366 Gonçalves Lunardi à frente da campanha para a UFERSA atingir o segundo lugar, que seria
367 premiado com um milhão de reais, para o desenvolvimento de projetos. Em seguida, desejou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

368 um feliz Natal e um dois mil e quinze de sucesso a todos. A Conselheira **Ludimilla Carvalho**
369 **Serafim de Oliveira** registrou um agradecimento a todos que contribuíram com a Campanha
370 Natal sem Fome promovida pelo Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais – DACS,
371 que já havia arrecadado mais de mil e quinhentos quilos de alimentos. Disse que as doações
372 seriam feitas a famílias cadastradas no Lar da Criança Pobre. Desejou um feliz Natal e um ano
373 novo de muitas realizações a todos. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** parabenizou a
374 Conselheira Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira e o DACS pela Campanha e pelo almoço
375 de confraternização do setor que foi realizado no abrigo de idosos Instituto Amantino Câmara.
376 Agradeceu o convite e deixou registrada sua satisfação em participar deste evento. Desejou
377 feliz Natal e um dois mil e quinze de paz, luz e esperança. A Conselheira **Valdenize Lopes do**
378 **Nascimento** informou que esta era a última reunião em que participava como Conselheira,
379 devido a sua licença maternidade. Desejou que Deus concedesse sabedoria ao Conselho nas
380 decisões a serem tomadas, e saúde e bênçãos a todos os membros. O Conselheiro **Francimar**
381 **Honorato dos Santos** opinou que o ano havia sido bastante produtivo neste Conselho, mas
382 disse que ainda ansiava pela deliberação das resoluções sobre os turnos contínuos e sobre a
383 paridade na consulta para Reitor, normativos importantes para a classe dos servidores técnico-
384 administrativos. Disse que esperava que dois mil e quinze também fosse um ano produtivo,
385 com a conclusão da deliberação e aprovação do novo Estatuto, e fez votos de paz, saúde e
386 prosperidade a todos. O Conselheiro **Rui Sales Júnior** registrou que, em vinte e sete anos de
387 serviço nesta Instituição, nunca havia presenciado algo como o que havia ocorrido em um
388 evento realizado na semana anterior. Opinou que a imagem da Instituição ficou afetada e que
389 seria importante a Reitoria emitir uma nota de esclarecimento à sociedade. Disse que
390 respeitava a todos, mas o comportamento dos participantes do evento no Câmpus sede
391 merecia uma reflexão sobre a abertura da Universidade a eventos não científicos. O Presidente
392 do Conselho **José de Arimatea de Matos** disse que discordava que a Instituição só poderia
393 abrir suas portas para eventos científicos. Falou que o Encontro Nacional Universitário de
394 Diversidade Sexual – ENUDS realizado na UFERSA já era a décima segunda edição deste
395 evento e disse que alguns excessos observados na Instituição entristeciam a própria
396 organização do encontro. A Conselheira **Edna Lúcia da Rocha Linhares** registrou que o
397 Câmpus Caraúbas havia arrecadado mais de meia tonelada de alimentos não perecíveis para
398 doação, sendo a maior parte das doações cedida pelos alunos. Desejou saúde e paz a todos.
399 O Conselheiro **Alan Martins de Oliveira** sugeriu que este Conselho, no início dos trabalhos de
400 dois mil e quinze, fizesse um planejamento das reuniões de deliberação sobre o novo Estatuto,
401 para que estes membros, que cumpririam mandato até o mês de abril, concluíssem a
402 deliberação deste documento. Concordou que a Universidade deveria estar aberta a todo tipo
403 de evento, seja cultural, político, ou de outro tipo. Disse que seria equivocado culpar o
404 movimento social pelas atitudes de alguns de seus membros. Por fim, desejou feliz Natal a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

405 todos. O Conselheiro **Moacir Franco de Oliveira** disse que a comissão responsável pela
406 elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI havia encerrado os trabalhos na
407 semana anterior e que este Conselho receberia a minuta do documento e decidiria a forma de
408 aprová-lo. O Conselheiro **Alexsandro Pereira Lima** concordou que o ano de dois mil e
409 quatorze havia sido produtivo para este Conselho e agradeceu a oportunidade de exercer a
410 função de Conselheiro por mais um ano. Demonstrou seu apreço pela UFERSA e fez votos de
411 felicidade a todos os membros. O Conselheiro **Felipe de Azevedo Silva Ribeiro** informou que
412 onze trabalhos da Feira de Ciências do Semiárido Potiguar haviam sido selecionados para uma
413 importante feira de ciências que aconteceria no início de dois mil e quinze. Disse que a Pró-
414 Reitoria de Extensão e Cultura estava trabalhando numa série de documentos que seriam
415 enviados para apreciação deste Conselho no início de dois mil e quinze. Desejou feliz Natal e
416 um ótimo dois mil e quinze a todos. O Conselheiro **Augusto Carlos Pavão** agradeceu pelo
417 aprendizado adquirido na convivência com os colegas neste Conselho. Fez votos de boas
418 festas e de feliz ano novo. O Conselheiro **João Liberalino Filho** opinou que houve um avanço
419 muito grande nos trabalhos dos Conselhos Superiores, principalmente no CONSUNI.
420 Discordou que o ENUDS prejudicou a imagem da UFERSA e opinou que a Universidade
421 estava contribuindo para a liberdade de expressão dos diversos grupos sociais. Disse que os
422 excessos eram prejudiciais, independentemente de grupos específicos. Falou ainda que a
423 UFERSA tinha uma área construída muito grande, mas nenhum mecanismo de captação da
424 água da chuva; sugeriu que alguma providência em relação a isso fosse tomada. Desejou um
425 ano produtivo e um feliz Natal a todos. O Conselheiro **Sílvio Roberto Fernandes Soares**
426 agradeceu a oportunidade de convivência com todos. Falou que o ENUDS também envolveu
427 aspectos científicos. E fez votos de realizações a todos para o ano seguinte. O Conselheiro
428 **Igor Mendonça Viana** também fez agradecimentos pela oportunidade de estar neste Conselho
429 e falou que cada reunião representava um aprendizado. Disse que se sentia honrado em poder
430 representar os alunos neste órgão colegiado. Em relação ao ENUDS, parabenizou a Comissão
431 organizadora. Disse que algumas coisas fugiram ao controle, mas o evento também tinha
432 muitos aspectos positivos. Opinou que a UFERSA ganhava muito com a abertura a eventos
433 culturais, sociais e políticos. E desejou um feliz Natal a todos. Por fim, o Conselheiro **Thiago**
434 **Henrique Gomes Duarte Marques** desejou que o Conselho continuasse com esse sentimento
435 de trabalhar em prol da UFERSA, para que esta Instituição seja cada vez melhor para a
436 sociedade. Nada mais havendo a discutir, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de**
437 **Matos** agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu,
438 **Anara Luana Nunes Gomes**, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que
439 após lida e aprovada com/sem emendas na reunião do dia _____, segue assinada pelo
440 Presidente do CONSUNI, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim.
441 xxxxxxxxxxxxxxxxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às oito horas e trinta
2 minutos, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário –
3 CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, sob a presidência do
4 Reitor **José de Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da quarta Reunião
5 Extraordinária de dois mil e quinze. Estiveram presentes os Conselheiros representantes
6 docentes **Alan Martins de Oliveira, Alexsandro Pereira Lima, Ana Tereza de Abreu Lima,**
7 **Augusto Carlos Pavão, Francisco Franciné Maia Júnior, João Liberalino Filho, José**
8 **Domingues Fontenele Neto, Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante, Ludimilla Carvalho**
9 **Serafim de Oliveira, Moacir Franco de Oliveira, Nilza Dutra Alves, Odacir Almeida Neves,**
10 **Paulo César Moura da Silva, Roberto Vieira Pordeus, Rui Sales Junior, Elisabete**
11 **Stradiotto Siqueira e Genevile Carife Bergamo;** os representantes discentes **Igor Mendonça**
12 **Viana e Silvio Roberto Fernandes Soares;** os representantes técnico-administrativos
13 **Francimar Honorato dos Santos e Thiago Henrique Gomes Duarte Marques.** Conselheiros
14 com faltas justificadas: representantes docentes Francisco Edcarlos Alves Leite e Wirton
15 Peixoto Costa; representante discente Gabriela Oliveira de Souza; e os representantes da
16 comunidade Lemuel Rodrigues da Silva e Manoel Leite de Souza. **PAUTA: Primeiro ponto:**
17 **Apreciação e deliberação sobre novo Estatuto da UFERSA.** Tendo constatado quórum legal, o
18 Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** declarou aberta a reunião, fez a leitura
19 da pauta e a colocou em discussão. Nenhum Conselheiro propôs alteração. A pauta foi
20 aprovada por unanimidade. **PRIMEIRO PONTO.** Após abertas às discussões pelo Presidente
21 do Conselho **José de Arimatea de Matos**, deu início à deliberação sobre o novo Estatuto da
22 UFERSA. O Conselheiro **Moacir Franco de Oliveira** propôs, para o Artigo noventa e dois, a
23 redação: “*A UFERSA articular-se-á com instituições nacionais e internacionais para intercâmbio*
24 *de servidores e discentes e para outros propósitos relacionados com seus objetivos e missão*”.
25 A proposta foi aprovada por dezenove votos favoráveis e duas abstenções. A Conselheira
26 **Nilza Dutra Alves** propôs suprimir os Artigos noventa e três e noventa e quatro. A proposta foi
27 aprovada por dezenove votos favoráveis e duas abstenções. O Conselheiro **Francimar**
28 **Honorato dos Santos** propôs acrescentar a palavra CONSAD (Conselho de Administração) na
29 redação do Artigo noventa e cinco, que tratava do comparecimento às sessões dos conselhos.
30 A proposta foi aprovada por dezenove votos favoráveis e duas abstenções. O Conselheiro
31 **Alexsandro Pereira Lima** propôs, para o parágrafo único do Artigo noventa e sete, a seguinte
32 redação: “*Os dispositivos para a transição da organização estrutural prevista neste Estatuto*
33 *serão objeto de deliberação do CONSUNI*”. A proposta foi aprovada por dezenove votos
34 favoráveis e duas abstenções. Encerrada as discussões do último artigo do Estatuto, O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

35 Conselho decidiu voltar aos artigos postos em destaque para consulta à legislação. O
36 Conselheiro **Genevile Carife Bergamo** propôs suprimir o Artigo, que constava no título dois,
37 capítulo dois, que continha a seguinte redação: “*Nos casos de empate nas votações do*
38 *CONSUNI, deve-se reabrir a discussão três vezes sobre o assunto, culminando em uma nova*
39 *votação. Persistindo o empate o presidente exercerá o direito ao voto de qualidade, sendo*
40 *essas as únicas oportunidades em que o presidente poderá votar*”. A proposta foi aprovada por
41 dezesseis votos favoráveis, um voto contrário e quatro abstenções. A proposta do Conselheiro
42 **Moacir Franco de Oliveira** para inclusão de inciso no Artigo treze, com a redação “*Deliberar*
43 *sobre as alterações do patrimônio da UFERSA, inclusive sobre alienação de bens*” foi aprovada
44 por dezessete votos favoráveis e quatro abstenções. O Conselheiro **Augusto Carlos Pavão**
45 propôs alterar a redação do inciso oitavo do Artigo dezessete. A proposta não foi aprovada e o
46 inciso original foi mantido. A votação obteve dezoito votos favoráveis para a redação original e
47 foram registradas três abstenções. O Conselheiro **Alexsandro Pereira Lima** propôs a
48 seguinte redação para o inciso dez do Artigo dezessete: “*Deliberar, originalmente ou em grau*
49 *de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista nesse*
50 *Estatuto, no Regimento e nas resoluções*”; Propôs a seguinte redação para o parágrafo único
51 do Artigo dezessete: “*Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSUNI*”; As propostas
52 foram aprovadas por dezenove votos favoráveis e duas abstenções. O Conselheiro **Francimar**
53 **Honorato dos Santos** propôs suprimir o Artigo vinte e cinco e a Conselheira **Nilza Dutra**
54 **Alves** propôs a permanência do Artigo. A proposta da Conselheira Nilza Dutra Alves foi
55 aprovada por oito votos favoráveis contra quatro votos favoráveis à proposta do Conselheiro
56 Francimar Honorato dos Santos. A votação obteve quatro abstenções de votos para as
57 propostas dos conselheiros Nilza Dutra Alves e Francimar Honorato dos Santos. Os
58 Conselheiros apresentaram propostas de redação para o parágrafo segundo do Artigo vinte e
59 seis; **José Domingues Fontenele Neto**: “*No caso de vacância no cargo de Reitor, assumirá o*
60 *Vice-Reitor que no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância promoverá*
61 *nova eleição para Reitor*” – NÃO APROVADA; **Alan Martins de Oliveira**: “*No caso de vacância*
62 *no cargo de Reitor, assumirá o Vice-Reitor que no prazo máximo de sessenta dias, a contar da*
63 *data da vacância promoverá nova eleição para Reitor, para cumprimento de mandato de quatro*
64 *anos*” – APROVADA; o Conselheiro **Moacir Franco de Oliveira** propôs que a permanecesse a
65 redação original: “*No caso de vacância no cargo de Reitor, durante a primeira metade de seu*
66 *mandato, assumirá o Vice-Reitor que no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da*
67 *vacância promoverá nova eleição para Reitor*” – NÃO APROVADA; **Nilza Dutra Alves**: “*No*
68 *caso de vacância no cargo de Reitor, assumirá o Vice-Reitor para completar o mandato*” – NÃO
69 APROVADA. A proposta aprovada obteve sete votos favoráveis. Nada mais havendo a discutir,
70 o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** agradeceu a presença de todos os
71 Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Cibelle dos Santos Carlos**, Secretária *ad*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

72 *hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada (com/sem)
73 emendas, na reunião do dia _____, segue assinada pelo Presidente do CONSUNI,
74 pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim.
75 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na
2 Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário – CONSUNI
3 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, sob a presidência do Reitor **José de**
4 **Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da quinta Reunião Extraordinária de dois mil
5 e quinze. Estiveram presentes os Conselheiros representantes docentes **Alan Martins de**
6 **Oliveira, Alexsandro Pereira Lima, Ana Tereza de Abreu Lima, Augusto Carlos Pavão,**
7 **Edna Lúcia da Rocha Linhares, Felipe de Azevedo Ribeiro, Francisco Franciné Maia**
8 **Júnior, João Liberalino Filho, José Domingues Fontenele Neto, Ludimilla Carvalho**
9 **Serafim de Oliveira, Moacir Franco de Oliveira, Nilza Dutra Alves, Odacir Almeida Neves,**
10 **Paulo César Moura da Silva, Roberto Vieira Pordeus, Rui Sales Junior, Elisabete**
11 **Stradiotto Siqueira e Genevile Carife Bergamo;** os representantes discentes **Igor Mendonça**
12 **Viana e Silvio Roberto Fernandes Soares;** os representantes técnico-administrativos
13 **Francimar Honorato dos Santos e Thiago Henrique Gomes Duarte Marques.** Conselheiros
14 com faltas justificadas: representantes docentes Carmelindo Rodrigues da Silva, Francisco
15 Edcarlos Alves Leite, Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante e Wirton Peixoto Costa;
16 representante discente Gabriela Oliveira de Souza; e os representantes da comunidade Edilson
17 Gonzaga da Souza Júnior, Lemuel Rodrigues da Silva e Manoel Leite de Souza. **PAUTA:**
18 **Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre novo Estatuto da UFERSA. Tendo constatado
19 quórum legal, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** declarou aberta a
20 reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em discussão. Nenhum Conselheiro propôs
21 alteração. A pauta foi aprovada por unanimidade. **PRIMEIRO PONTO.** Após abertas às
22 discussões pelo Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos**, deu início à deliberação
23 sobre o novo Estatuto da UFERSA. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos**
24 propôs a seguinte redação para o parágrafo terceiro do Artigo vinte e seis: “*No caso de*
25 *vacância de Vice-Reitor, assumirá o professor doutor mais antigo no quadro da Instituição, para*
26 *completar o mandato*”. O Conselheiro **Moacir Franco de Oliveira** propôs a seguinte redação
27 para o parágrafo quarto do Artigo vinte e seis: “*No caso de vacância de Reitor e Vice-Reitor,*
28 *assumirá o professor doutor mais antigo no quadro da Instituição, que deverá em até 60 dias*
29 *instaurar um novo processo eleitoral*”. O Conselho aprovou, sem votação, as alterações e
30 inclusão de redações propostas pelo Presidente José de Arimatea de Matos e pelo Conselheiro
31 Moacir Franco de Oliveira. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** propôs alterar a redação do inciso
32 quarto, do Artigo trinta e quatro B, para “*Unidades Suplementares*”. O Conselho aprovou a
33 proposta sem votação. O Conselheiro **Silvio Roberto Fernandes Soares** propôs a seguinte
34 redação para o *caput* do Artigo trinta e quatro C: “*A Direção do Campus fora da Sede é*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

35 *composta pelo Diretor e pelo Vice-Diretor*". A proposta foi aprovada por vinte e um votos
36 favoráveis e duas abstenções. O Conselheiro **Alan Martins de Oliveira** propôs a seguinte
37 redação para o parágrafo primeiro do Artigo trinta e quatro B: "*O Diretor e o Vice-Diretor serão*
38 *eleitos e nomeados na forma prevista em lei*". A proposta foi aprovada por vinte e dois votos
39 favoráveis e uma abstenção. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** propôs suprimir o parágrafo
40 segundo do Artigo trinta e quatro C. A proposta foi aprovada por vinte e um votos favoráveis e
41 duas abstenções. O Conselho propôs suprimir o inciso três do Artigo trinta e quatro D. A
42 proposta foi aprovada por vinte e um votos favoráveis e duas abstenções. O Conselheiro
43 **Moacir Franco de Oliveira** propôs suprimir o inciso quinto do Artigo trinta e quatro D. A
44 proposta foi aprovada por unanimidade. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** propôs para o inciso
45 sexto, do Artigo trinta e quatro D, a seguinte redação: "*exercer quaisquer outras atribuições que*
46 *lhe forem conferidas por legislação*". A proposta foi aprovada por vinte e um votos favoráveis e
47 duas abstenções. O Conselheiro **Francimar Honorato dos Santos** propôs, para o *caput* do
48 Artigo trinta e quatro E, a seguinte redação: "*Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor nas*
49 *faltas e impedimentos*". A proposta foi aprovada por vinte e um votos favoráveis e duas
50 abstenções. O Conselho decidiu suprimir o inciso primeiro, do Artigo trinta e quatro E, pois a
51 redação do *caput* do Artigo contemplava todas as informações pertinentes. A Conselheira **Nilza**
52 **Dutra Alves** propôs suprimir o inciso segundo do Artigo trinta e quatro "E - um". A proposta foi
53 aprovada por vinte e dois votos favoráveis e uma abstenção. O Conselho deliberou que a
54 redação do Artigo trinta e quatro "E - um" fosse similar a do *caput* do Artigo vinte e seis, mas
55 utilizando as palavras "Diretor" e "Vice-Diretor" para substituir, respectivamente, as palavras
56 "Reitor" e "Vice-Reitor". Assim, a redação do Artigo trinta e quatro "E - um" ficou da seguinte
57 forma: "*A Diretoria será exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-*
58 *Diretor*". O Conselheiro **Augusto Carlos Pavão** propôs a seguinte redação para o parágrafo
59 primeiro do Artigo trinta e quatro "E - um": "*No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor,*
60 *assumirá o titular da Coordenadoria do Campus em exercício mais antigo do quadro efetivo do*
61 *Campus, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo*". A proposta foi votada e
62 aprovada por vinte votos favoráveis e três abstenções. O Conselho discutiu acerca do Artigo
63 trinta e quatro G. O Conselheiro **Felipe de Azevedo Ribeiro** propôs a seguinte redação para o
64 Artigo trinta e quatro G: "*A estrutura organizacional de cada Campus terá Órgãos de Apoio*
65 *Acadêmico/Administrativo determinados no Regimento*". A proposta foi aprovada por vinte
66 votos favoráveis e três abstenções. O Conselho decidiu voltar aos artigos já discutidos
67 anteriormente. A Conselheira **Nilza Dutra Alves** propôs a seguinte redação para o *caput* do
68 Artigo trinta e quatro F: "*As Coordenadorias, órgãos de assessoria da Direção, têm por função*
69 *aplicar as políticas institucionais de cada Pró-Reitoria, na sua área de abrangência*". A proposta
70 foi aprovada por vinte votos favoráveis e três abstenções. O Conselheiro **Felipe de Azevedo**
71 **Ribeiro** propôs nova redação para os incisos primeiro e terceiro, do Artigo trinta e quatro B.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

72 Para o inciso primeiro, propôs que usasse a palavra “*Diretoria*” e para o inciso terceiro “*Setores*
73 *de apoio administrativo e acadêmico*”. As propostas foram votadas e aprovadas por vinte votos
74 favoráveis e três abstenções. Após finalizar a discussão dos pontos de pauta, o Conselho
75 discutiu sobre as próximas Reuniões Extraordinárias. O Presidente do Conselho **José de**
76 **Arimatea de Matos** definiu que, apesar das Reuniões Extraordinárias do Estatuto ocorrerem
77 semanalmente, no dia onze de fevereiro de dois mil e quinze haveria a necessidade de uma
78 Reunião Extraordinária para tratar de outros pontos pendentes, que demandavam urgência.
79 Assim, o Conselho decidiu que retornaria com as reuniões, referentes ao Estatuto, no mês de
80 março, após o recesso acadêmico. Nada mais havendo a discutir, o Presidente do Conselho
81 **José de Arimatea de Matos** agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu por
82 encerrada a reunião. E eu, **Cibelle dos Santos Carlos**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos
83 Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada (com/sem) emendas, na reunião
84 do dia _____, segue assinada pelo Presidente do CONSUNI, pelos demais
85 Conselheiros presentes a esta reunião e por mim. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos,
2 na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário –
3 CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, sob a presidência do
4 Reitor **José de Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da sexta Reunião
5 Extraordinária de dois mil e quinze. Estiveram presentes os Conselheiros representantes
6 docentes **Alexsandro Pereira Lima, Edna Lúcia da Rocha Linhares, Felipe de Azevedo**
7 **Ribeiro, Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante, Francisco Franciné Maia Júnior, João**
8 **Liberalino Filho, José Domingues Fontenele, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira,**
9 **Moacir Franco de Oliveira, Paulo César Moura da Silva, Roberto Vieira Pordeus, Rui**
10 **Sales Junior, Elisabete Stradiotto Siqueira e Genevile Carife Bergamo**; os representantes
11 discentes **Gabriela Oliveira de Souza, Igor Mendonça Viana e Silvio Roberto Fernandes**
12 **Soares**; os representantes técnico-administrativos **Francimar Honorato dos Santos, Júlio**
13 **César Rodrigues de Sousa e Thiago Henrique Gomes Duarte Marques**; o representante da
14 comunidade **Manoel Leite de Souza**. Conselheiros com faltas justificadas: representantes
15 docentes Alan Martins de Oliveira, Ana Tereza de Abreu Lima, Neto, Augusto Carlos Pavão,
16 Carmelindo Rodrigues da Silva, Francisco Edcarlos Alves Leite, Nilza Dutra Alves e Odacir
17 Almeida Neves; e os representantes da comunidade Edilson Gonzaga de Souza Júnior e
18 Lemuel Rodrigues da Silva. **PAUTA: Primeiro ponto:** Discussão e aprovação das atas das
19 seguintes reuniões: primeira, segunda, terceira, quarta e quinta Reuniões Ordinárias, de dois
20 mil e quatorze; e primeira, segunda e terceira Reuniões Extraordinárias de dois mil e quinze.
21 **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre Bancas Examinadoras do Concurso Público
22 para Professor Efetivo, regido pelo Edital número sessenta e um de dois mil e quatorze,
23 conforme Memorando Eletrônico número dezessete, de dois mil e quinze, da Comissão
24 Permanente de Processo Seletivo - CPPS. **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre
25 solicitações de afastamento de servidores docentes. **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação
26 sobre revogação da Decisão CONSUNI, barra, Ufersa, número cento e cinquenta e seis de
27 dois mil e quatorze, de dez de novembro de dois mil e quatorze, em virtude da solicitação de
28 cancelamento do afastamento da servidora docente Michele Nóbrega Elali. **Quinto ponto:**
29 Apreciação e deliberação sobre pedido de prorrogação de afastamento para qualificação
30 diversa da servidora técnico-administrativa Lizete Figueira Costa. **Sexto ponto:** Apreciação e
31 deliberação sobre redistribuição de servidor docente Tiago Mendonça Lucena de Veras.
32 **Sétimo ponto:** Apreciação e deliberação sobre criação das comissões para eleição de
33 coordenadores e vice-coordenadores dos seguintes cursos: Engenharia de Energia,
34 Engenharia Química e Matemática (EAD), conforme Memorando Eletrônico número doze, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

35 dois mil e quinze, da PROGRAD; e curso de Licenciatura em Computação e Informática,
36 conforme Memorando Eletrônico número sete, de dois mil e quinze, de Angicos. **Oitavo ponto:**
37 Apreciação e deliberação sobre criação de Comissão para coordenar as eleições de
38 representantes docentes e técnico-administrativos do CONSUNI, conforme Memorando
39 Eletrônico número dois, de dois mil e quinze, da SOC. **Nono ponto:** Apreciação e deliberação
40 sobre proposta de Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna de dois mil e quinze,
41 conforme Memorando Eletrônico número sete de dois mil e quinze, da AUDINT. Participou
42 como convidado do ponto, com aprovação do Conselho: André Luís Américo Moreira - Chefe
43 da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA. **Décimo ponto:** Apreciação e deliberação sobre
44 minuta de Resolução que trata da criação do Programa de Incubadoras de Empreendimentos
45 da UFERSA, conforme Memorando Eletrônico número cento e vinte e oito, de dois mil e
46 quatorze, da PROEC. Participaram como convidadas do ponto com aprovação do Conselho: a
47 Professora Inácia Girlene Amaral e a Professora Ana Maria Magalhães Correia. **Décimo**
48 **primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre minutas de Emenda Regimental e Resolução
49 que tratam da consulta prévia para escolha de dirigentes no âmbito da UFERSA. Tendo
50 constatado quórum legal, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** declarou
51 aberta a reunião, fez a leitura da pauta e, após a leitura do primeiro ponto, pontuou que a
52 quarta ata da Reunião Ordinária de dois mil e quatorze não foi finalizada e, portanto, foi retirada
53 da pauta. Após a leitura dos pontos, a pauta foi colocada em discussão. O Conselheiro
54 **Francimar Honorato dos Santos** propôs que a pauta fosse alterada e que o item onze fosse
55 para o item dois. O Conselheiro **Júlio César Rodrigues de Sousa** propôs que o item dez fosse
56 para o item três. A Conselheira **Elisabete Stradiotto Siqueira** propôs que o ponto onze fosse
57 retirado de pauta. A Conselheira expôs que não concorda com o ponto e por isso propôs sua
58 retirada. Propôs que o ponto poderia entrar em pauta após um parecer jurídico. O Conselheiro
59 **Moacir Franco de Oliveira** concordou com a proposta da Conselheira Elisabete Stradiotto
60 Siqueira para a retirada do ponto onze. Afirmou que a proposta mexe com a classe docente da
61 UFERSA e que a Academia Universitária não foi consultada quanto ao formato da Resolução
62 que abrange o assunto do ponto onze. Afirmou também que a análise do novo Estatuto da
63 UFERSA deveria ser feita para que, posteriormente, o ponto onze voltasse para a pauta. A
64 Conselheira **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** propôs que o ponto onze permanecesse
65 em pauta e expôs os motivos de ser a favor da permanência do ponto. Afirmou que o discente
66 que vota na eleição de Reitor é o mesmo que vota em cargos eletivos no país e, portanto, tem
67 capacidade para tal eleição. Afirmou que além dos discentes, os técnicos-administrativos
68 desempenham um papel importante na Universidade, pois prestam um serviço que contribui
69 com o ensino, pesquisa e extensão e, assim, concorda com o voto paritário para escolha de
70 dirigentes na Universidade. O Conselheiro **Júlio César Rodrigues de Sousa** explanou
71 algumas informações que defendiam o voto paritário na UFERSA e propôs também a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

72 permanência do ponto. O Conselheiro **Thiago Henrique Gomes Duarte Marques** também
73 propôs a permanência do ponto, bem como a Conselheira **Edna Lúcia da Rocha Linhares**,
74 que pontuou as razões que lhe colocaram a favor do ponto em questão. O Conselheiro
75 **Francimar Honorato dos Santos** afirmou que já houve tempo para discutir a inclusão do
76 ponto, pois desde a gestão anterior que o ponto sobre a paridade foi exposto para a Academia
77 Universitária. Afirmou que diversas universidades já utilizavam a paridade para consulta prévia
78 de dirigentes e que não havia base ilegal para esta consulta. Disse que não entendia o motivo
79 de haver votos contra a paridade e que as propostas para retirada dos pontos eram barreiras
80 para o assunto. Afirmou ainda que respeita a opinião dos colegas que divergem de sua opinião,
81 mas manifestou opinião favorável à permanência do ponto. O Conselheiro **Igor Mendonça**
82 **Viana** afirmou que, como membro da Comissão que organizou a Resolução para este ponto,
83 foi tomado o devido cuidado para a formulação de uma resolução que dá as diretrizes de uma
84 consulta universitária de forma igualitária. Após o fim das discussões, o Presidente do
85 Conselho **José de Arimatea de Matos** colocou em votação a proposta da Conselheira
86 Elisabete Stradiotto Siqueira, de retirada do ponto onze. A proposta não foi aprovada e obteve
87 treze votos contrários, cinco votos favoráveis e duas abstenções. O Presidente do Conselho
88 **José de Arimatea de Matos** colocou em votação, então, as propostas de alteração de ponto,
89 feitas pelo Conselheiro Francimar Honorato dos Santos e pelo Conselheiro Júlio César
90 Rodrigues de Sousa. As propostas foram aprovadas por quinze votos favoráveis, seis
91 contrários e uma abstenção. O Presidente do Conselho colocou em votação as justificativas
92 dos conselheiros ausentes, que foram aprovadas por vinte e um votos favoráveis e uma
93 abstenção. **PRIMEIRO PONTO.** Após abertas às discussões pelo Presidente do Conselho
94 **José de Arimatea de Matos**, o ponto foi colocado em pauta e não houve discussão. As atas
95 foram aprovadas pelo Conselho. A primeira, segunda e terceira atas das Reuniões Ordinárias,
96 de dois mil e quatorze, obtiveram dezesseis votos favoráveis e seis abstenções. A quinta ata
97 da Reunião Ordinária, de dois mil e quatorze, obteve quatorze votos favoráveis e oito
98 abstenções. A primeira ata da Reunião Extraordinária, de dois mil e quinze, obteve dezoito
99 votos favoráveis e quatro abstenções. A segunda ata da Reunião Extraordinária, de dois mil e
100 quinze, obteve dezenove votos favoráveis e três abstenções. A terceira ata da Reunião
101 Extraordinária, de dois mil e quinze, obteve vinte votos favoráveis e duas abstenções. **DÉCIMO**
102 **PRIMEIRO PONTO.** Antes de discussão do ponto, o Presidente **José de Arimatea de Matos**
103 pediu permissão ao Conselho para que o Jornal Gazeta fizesse uma foto da Reunião e o
104 Conselho aprovou por vinte e um votos favoráveis e registrou um voto contrário. Após o
105 registro do Jornal, O Conselho iniciou a discussão do ponto. O Conselheiro **Moacir Franco de**
106 **Oliveira** pediu que o “Considerando” que trazia a redação “*a iminente aprovação do novo*
107 *Estatuto da UFERSA*” fosse suprimido. A proposta foi aprovada por vinte votos favoráveis e
108 duas abstenções. O Conselheiro **Alexsandro Pereira Lima** propôs que o “Considerando” que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

109 trazia a redação “o clamor da comunidade acadêmica no sentido de modificar o atual modelo
110 de indicação do dirigente máximo da Instituição” fosse suprimido. A proposta foi aprovada por
111 vinte votos favoráveis e duas abstenções. O Conselheiro **Thiago Henrique Gomes Duarte**
112 **Marques** propôs incluir um “Considerando” com a seguinte redação: “a necessidade de
113 alteração de normatização da consulta para Reitor e Vice-Reitor da UFERSA”. A proposta foi
114 aprovada por vinte e um votos favoráveis e um voto contrário. O Conselheiro **Moacir Franco**
115 **de Oliveira** propôs redação para incluir um novo “Considerando”. A proposta não foi aprovada
116 e obteve cinco votos favoráveis, dez votos contrários e sete abstenções. O Conselheiro **Felipe**
117 **de Azevedo Ribeiro** propôs aprovar a Emenda, de que tratava o ponto, com a alteração de
118 redação para o caput do Artigo primeiro e para o preâmbulo da Minuta. A redação do *caput*
119 propõe que altere o Artigo trinta do Regimento Geral da UFERSA, dando nova redação ao
120 *caput* e revogando o que dispõe os incisos cinco, nove e quatorze. A proposta da Emenda foi
121 votada e aprovada por dezenove votos favoráveis, dois votos contrários e uma abstenção. Em
122 seguida, o Presidente deu continuidade ao ponto, com a leitura da Resolução que dispõe sobre
123 a consulta prévia para escolha de dirigentes no âmbito da UFERSA. O Conselheiro **Moacir**
124 **Franco de Oliveira** propôs incluir um “Considerando” com a seguinte redação: “a necessidade
125 de normatizar a forma de consulta prévia para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFERSA”.
126 A proposta foi votada e aprovada por quatorze votos favoráveis, um voto contrário e cinco
127 abstenções. O Conselheiro **Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante** propôs suprimir o
128 Parágrafo único, do Artigo primeiro. A proposta não foi aprovada e obteve dois votos
129 favoráveis, dez contrários e cinco abstenções. O Conselheiro **Moacir Franco de Oliveira**
130 propôs a seguinte redação para o *caput* do Artigo segundo: “O processo de consulta à
131 comunidade universitária para a eleição do Reitor e Vice-Reitor será estruturado por meio de
132 uma Comissão específica para esse fim incumbida de organizar, supervisionar,
133 operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas, no âmbito da
134 Universidade, com competência normativa e executiva delegada pelo Conselho Universitário,
135 para todo o âmbito do processo de consulta”. A proposta foi aprovada por dez votos favoráveis,
136 três contrários e três abstenções. O Conselheiro **Paulo César Moura da Silva** propôs suprimir
137 o inciso sexto e o inciso nono, do Artigo quinto; Propôs a inclusão de um parágrafo, no Artigo
138 quinto, com a seguinte redação: “os recursos e os casos omissos deverão ser avaliados pelo
139 CONSUNI em Reunião Extraordinária convocadas para este fim”. As propostas foram
140 aprovadas por dezessete votos favoráveis, um contrário e quatro abstenções. O Conselheiro
141 **Paulo César Moura da Silva** propôs a seguinte redação para o *caput* do Artigo sexto:
142 “Definem-se como candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor aqueles docentes da
143 UFERSA devidamente inscritos para esta postulação, segundo os aspectos legais e
144 respeitadas as normas internas da instituição”. A proposta foi aprovada por quinze votos
145 favoráveis, três contrários e quatro abstenções. O Conselho discutiu o inciso segundo, do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

146 parágrafo primeiro, do Artigo sexto e o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos**
147 propôs que a redação original do inciso fosse votada para, caso não fosse aprovada, o
148 Conselho discutisse sobre uma nova redação. A proposta foi votada e aprovada por dez votos
149 favoráveis, nove contrários e uma abstenção. Assim, a redação original foi mantida. O
150 Conselheiro **Moacir Franco de Oliveira** propôs redação para o inciso terceiro, do parágrafo
151 primeiro, do Artigo sexto. A proposta não foi aprovada e obteve treze votos contrários, quatro
152 votos favoráveis e cinco abstenções. O Conselho discutiu o *caput* Artigo nono e o Conselheiro
153 **Francimar Honorato dos Santos** propôs que a redação original fosse mantida. A proposta foi
154 votada e aprovada por nove votos favoráveis, oito contrários e uma abstenção. O Conselheiro
155 **João Liberalino Filho** propôs a seguinte redação para o parágrafo primeiro do Artigo quatorze:
156 “*A Comissão terá um prazo de vinte e quatro horas para encaminhar parecer ao CONSUNI e*
157 *este terá quarenta e oito horas para deliberar*”. O Presidente do Conselho **José de Arimatea**
158 **de Matos** propôs a seguinte redação para o parágrafo segundo do Artigo quatorze: “*Das*
159 *decisões da Comissão caberá recurso ao CONSUNI no prazo máximo de quarenta e oito*
160 *horas*”. As propostas foram votadas e aprovadas por dezessete votos favoráveis e cinco
161 abstenções. O Conselheiro **Paulo César Moura da Silva** propôs a seguinte redação para o
162 *caput* do Artigo dezesseis: “*Fica permitido o afastamento do candidato, a partir da data da*
163 *homologação da candidatura e até o dia subsequente à data do pleito do qual participe, das*
164 *funções ordinárias de seu cargo, para o fim exclusivo de se dedicar às atividades de*
165 *campanha*”. A proposta foi aprovada por dezoito votos favoráveis e seis abstenções. O
166 Conselheiro **José Domingues Fontenele** propôs a seguinte redação para o Parágrafo único
167 do Artigo dezesseis: “*No caso de afastamento, o docente ficará obrigado a repor as atividades*
168 *didáticas*”. A proposta foi aprovada por dezoito votos favoráveis e quatro abstenções. O
169 Conselheiro **Moacir Franco de Oliveira** propôs a seguinte redação para o Artigo dezessete: “*O*
170 *processo eleitoral não poderá exceder trinta dias letivos e será deflagrado a partir da*
171 *homologação das candidaturas*”. A proposta foi aprovada por quinze votos favoráveis e sete
172 abstenções. O Conselheiro **Thiago Henrique Gomes Duarte Marques** propôs a criação do
173 Artigo dezenove com a seguinte redação: “*Esta Resolução entrará em vigor em dois de janeiro*
174 *de dois mil e dezesseis*”. A proposta foi aprovada por treze votos favoráveis e nove
175 abstenções. O Conselho discutiu as fórmulas que constam no Anexo da Resolução e o
176 Conselheiro **Silvio Roberto Fernandes Soares** explicou como as fórmulas foram
177 determinadas. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** explicou que caso,
178 após a aprovação da Resolução Número três, de dois mil e quinze, algum Conselheiro
179 quisesse realizar modificação, que trouxesse melhoria à fórmula em Anexo a esta Resolução,
180 esta modificação seria encaminhada para análise do CONSUNI. Por fim, a Resolução foi
181 colocada em votação e aprovada por nove votos favoráveis, quatro contrários e três
182 abstenções. **DÉCIMO PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

183 colocou o ponto em discussão e apresentou as convidadas para que pudessem falar, em caso
184 de dúvidas do Conselho, sobre o ponto. O Conselheiro **Moacir Franco de Oliveira** apresentou
185 as seguintes propostas: adequação da ordem dos “Considerando” – aprovada por vinte votos
186 favoráveis e duas abstenções; nova redação para o parágrafo primeiro do Artigo sexto: “*Para*
187 *cada representante da Comissão Gestora, será indicado um suplente, ambos nomeados pelo*
188 *Reitor.*” - aprovada por vinte e um votos favoráveis e uma abstenção; suprimir inciso terceiro do
189 Artigo nono - aprovada por dezoito votos favoráveis e quatro abstenções; redação para o
190 parágrafo segundo do Artigo dez: “*Cada incubadora de empreendimentos deverá ter um*
191 *manual de normatização que regulamentará seu funcionamento*” - aprovada pelo Conselho;
192 suprimir o Artigo quinze - aprovada por quinze votos favoráveis, um contrário e duas
193 abstenções. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** apresentou as seguintes
194 propostas: nova redação para o Artigo vinte: “*A proposta de criação de uma incubadora deverá*
195 *ser encaminhada à PROEC, que solicitará emissão de parecer à Comissão Gestora do*
196 *Programa de Incubadoras de Empreendimentos*”; que foi aprovada por quinze votos favoráveis
197 e três abstenções. Propôs suprimir Artigo vinte e um; proposta aprovada por treze votos
198 favoráveis e cinco abstenções. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** e os
199 Conselheiros **Moacir Franco de Oliveira** e **Alexsandro Pereira Lima** propuseram inclusão de
200 parágrafos no Artigo vinte e três. **Moacir Franco de Oliveira** propôs a seguinte redação para o
201 parágrafo primeiro: “*Para cada representante de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo*
202 *será indicado um suplente*”. O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** e
203 **Alexsandro Pereira Lima** propuseram a seguinte redação para o parágrafo segundo: “*Os*
204 *membros do Conselho deliberativo terão mandato de dois anos, permitida a recondução por*
205 *igual período*”. As propostas foram aceitas pelo Conselho. O Conselheiro **Alexsandro Pereira**
206 **Lima** propôs a seguinte alteração de redação para o inciso segundo do Artigo vinte e seis: “*O*
207 *cargo de Gerente Administrativo será ocupado por um servidor técnico-administrativo*”. A
208 proposta foi aprovada por onze votos favoráveis e quatro abstenções. Por fim, o Presidente do
209 Conselho colocou o ponto em votação, que foi aprovado por unanimidade. **SEGUNDO PONTO.**
210 O Conselho discutiu o ponto e, em seguida, colocou em votação. O ponto foi aprovado por
211 unanimidade. **TERCEIRO PONTO.** O Presidente do Conselho colocou o ponto em discussão.
212 O Conselheiro **Rui Sales Junior** pediu licença ao Conselho e propôs que quando os processos
213 de afastamento de servidores fossem encaminhados à Secretaria dos Órgãos Colegiados para
214 apreciação e deliberação do CONSUNI, esta Secretaria teria permissão para encaminhar às
215 Reuniões apenas os pareceres da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG, Pró-
216 Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE e Comissão Permanente de Pessoal Docente -
217 CPPD referentes a estes processos. Com essa medida, o Conselheiro **Moacir Franco de**
218 **Oliveira** pediu que os conteúdos de todos os processos estivessem disponíveis na Secretaria
219 para qualquer eventual consulta. As propostas foram acatadas pelo CONSUNI. A Conselheira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

220 **Elisabete Stradiotto Siqueira** falou sobre a prorrogação de afastamento do docente José
221 Anízio Rocha de Araújo, sugerindo que ficasse registrado em Ata que o professor substituto
222 que assumirá suas disciplinas será contratado pelo quantitativo de vagas disponibilizado pelo
223 Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais - DACS. O ponto e o esclarecimento dado
224 pela Conselheira Elisabete Stradiotto Siqueira foram aprovados por unanimidade pelo
225 Conselho. **QUARTO PONTO.** O Presidente do Conselho colocou o ponto em discussão. Os
226 Conselheiros discutiram o ponto e apresentaram suas opiniões quanto ao assunto. Ao final da
227 discussão, o Conselheiro **Thiago Henrique Gomes Duarte Marques** propôs o texto a ser
228 colocado na Decisão do CONSUNI para deliberação do ponto de pauta. A proposta
229 apresentada foi a seguinte: “*Revogar a Decisão CONSUNI, barra, UFERSA, Número cento e*
230 *cinquenta e seis, barra, dois mil e quatorze, de dez de novembro de dois mil e quatorze e o*
231 *processo administrativo que a ensejou*”. A proposta foi aprovada por quinze votos favoráveis e
232 duas abstenções. **QUINTO PONTO.** O ponto não gerou discussão e foi votado e aprovado por
233 unanimidade. **SEXTO PONTO.** O ponto não gerou discussão do Conselho e foi votado e
234 aprovado por treze votos favoráveis e duas abstenções. **SÉTIMO PONTO.** O ponto foi
235 colocado em pauta, não gerou discussão e foi votado e aprovado por unanimidade. **OITAVO**
236 **PONTO.** O Conselho discutiu o ponto e propôs que o Presidente José de Arimatea de Matos
237 formasse a Comissão de que trata este ponto. A proposta foi votada e aprovada por
238 unanimidade. **NONO PONTO.** O Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** colocou
239 o ponto em discussão e convidou o Chefe da Unidade de Auditoria Interna da UFERSA, André
240 Luís Américo Moreira, para prestar esclarecimentos sobre o ponto. O ponto foi colocado em
241 votação e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a discutir, o Presidente do Conselho
242 **José de Arimatea de Matos** agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu por
243 encerrada a reunião. E eu, **Cibelle dos Santos Carlos**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos
244 Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada (com/sem) emendas, na reunião
245 do dia _____, segue assinada pelo Presidente do CONSUNI, pelos demais
246 Conselheiros presentes a esta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos,
2 na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário –
3 CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, sob a presidência do
4 Reitor **José de Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da sexta Reunião
5 Extraordinária de dois mil e quinze. Estiveram presentes os Conselheiros representantes
6 docentes **Alexsandro Pereira Lima, Edna Lúcia da Rocha Linhares, Felipe de Azevedo**
7 **Ribeiro, Joselito Medeiros de Freitas Cavalcante, Francisco Franciné Maia Júnior, João**
8 **Liberalino Filho, José Domingues Fontenele, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira,**
9 **Moacir Franco de Oliveira, Paulo César Moura da Silva, Roberto Vieira Pordeus, Rui**
10 **Sales Junior, Elisabete Stradiotto Siqueira e Genevile Carife Bergamo;** os representantes
11 discentes **Gabriela Oliveira de Souza, Igor Mendonça Viana e Silvio Roberto Fernandes**
12 **Soares;** o representante técnico-administrativo **Thiago Henrique Gomes Duarte Marques;** o
13 representante da comunidade **Edilson Gonzaga de Souza Júnior.** Conselheiros com faltas
14 justificadas: representantes docentes Ana Tereza de Abreu Lima, Carmelindo Rodrigues da
15 Silva, Nilza Dutra Alves e Elisabete Stradiotto Siqueira; representante técnico-administrativo
16 Júlio César Rodrigues de Sousa; e o representante da comunidade Lemuel Rodrigues da Silva.
17 **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre indicação de membros para compor
18 a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD. **Segundo ponto:** Apreciação e
19 deliberação sobre designação pelo Reitor, *ad referendum* do CONSUNI, de Bancas
20 Examinadoras do Concurso para Professor Efetivo, regido pelo Edital 62/2014, conforme
21 Portarias UFERSA/GAB Nº 82, 83, 84, 85 e 86, de 23 de fevereiro de 2015. **Terceiro ponto:**
22 Homologação do resultado final do Concurso Público para Professor Efetivo regido pelos
23 Editais Nº 061/2014 (integralmente) e Nº 062/2014 (parcialmente), conforme Memorando
24 Eletrônico Nº 31/2015-CPPS. **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação sobre solicitações de
25 afastamento de servidores docentes. **Quinto ponto:** Apreciação e deliberação sobre
26 redistribuição de servidora Joana Karla de Assis Pinheiro, conforme Processo Nº
27 23091.001370/2015-82. **Sexto ponto:** Apreciação e deliberação sobre a proposta do Plano de
28 Cultura para a UFERSA, conforme Memorando Eletrônico Nº 19/2015 – PROEC. Participou
29 como convidado do ponto, o Professor Jairo Rocha Ximenes Ponte. Tendo constatado quórum
30 legal, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** declarou aberta a reunião, fez a
31 leitura da pauta e a colocou em discussão. O Presidente fez a correção do número do Edital no
32 segundo ponto, que deve ser o número sessenta e dois no lugar do número sessenta e um
33 como constava no ponto de pauta da convocação da reunião. O Conselheiro **Augusto Carlos**
34 **Pavão** propôs inclusão do processo de afastamento da docente Kátia Cilene da Silva no ponto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

35 quatro. A proposta foi aprovada por unanimidade. **PRIMEIRO PONTO.** Após abertas às
36 discussões pelo Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos**, deu início à deliberação
37 sobre o ponto. O Conselheiro **Alan Martins de Oliveira** propôs que cada conselheiro votasse
38 secretamente em cédulas, em quatro nomes, para titular e suplente, além de um externo titular
39 e um externo suplente. O Conselho concordou com a proposta. Após as votações, a Secretaria
40 contabilizou os votos e o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** anunciou o
41 resultado da votação. Foram eleitos os seguintes membros internos titulares: José Espínola
42 Sobrinho, do Departamento de Ciências Ambientais e Tecnológicas – DCAT -, com quinze
43 votos, Jailma Suerda Silva de Lima, do Departamento de Ciências Vegetais – DCV -, com
44 quatorze votos, Marta Lígia Pereira, do Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais –
45 DACS -, com onze votos e Roselene de Lucena Alcantara, do Departamento de Ciências
46 Exatas, Tecnológicas e Humanas – DCETH -, com nove votos. Os candidatos não eleitos Jean
47 Berg Alves da Silva, do Departamento de Ciências Animais – DCAN - e Leandro Carlos de
48 Souza, do Departamento de Ciências Exatas e Naturais – DCEN - obtiveram oito e três votos
49 respectivamente. Para os membros suplentes internos: Foram eleitos Paulo César Moura da
50 Silva, do DCAT, com quatorze votos, Márcia Michelle de Queiroz Ambrósio, do DCV, com doze
51 votos e Marcilene Vieira da Nóbrega, do DCETH, com onze votos; Raquel Lima Salgado, do
52 DCAN e Olga Nogueira de Sousa Moura, do DACS, empataram com dez votos. O Conselho
53 optou pela eleição, da quarta suplente, a servidora Olga Nogueira de Sousa Moura, por ser
54 mais antiga na UFERSA. O candidato Alcindo Gomes de Araújo Filho, do DCEN, não foi eleito
55 e obteve três votos. Os membros externos, titular e suplente, respectivamente eleitos: Lucineire
56 Lopes de Oliveira, da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN-, com onze votos
57 e Hideraldo Bezerra dos Santos, da UERN, com doze votos. A candidata Gardênia Silvana de
58 Oliveira Rodrigues, da Faculdade Mater Christi, não foi eleita e obteve quatro votos para ser
59 membro titular e um voto para ser membro suplente. **SEGUNDO PONTO.** O Presidente do
60 Conselho colocou em pauta. Não houve discussão neste ponto. O ponto foi colocado em
61 votação e foi aprovado por unanimidade. **TERCEIRO PONTO.** O Presidente colocou em pauta
62 o ponto, mas não houve discussão. Assim, o ponto foi colocado em votação e aprovado por
63 unanimidade. **QUARTO PONTO.** Após abertas às discussões, o Presidente do Conselho **José**
64 **de Arimatea de Matos** falou que o processo da Professora Kátia Cilene da Silva havia sido
65 retirado de pauta anteriormente, a fim de que ela resolvesse algumas pendências com o
66 Núcleo de Educação a Distância – NEaD - em relação ao material didático das disciplinas de
67 sua responsabilidade. O Conselheiro Augusto Carlos Pavão disse que havia recebido o
68 Memorando número doze, de dois mil e quinze, do NEaD, informando que a docente citada
69 havia resolvido todas as pendências em onze de fevereiro de dois mil e quinze. O Conselheiro
70 **Alan Martins de Oliveira** falou que o processo da Professora Kátia Cilene da Silva citava que
71 esta docente já estava afastada de suas atividades há alguns meses. Indagou se esse tempo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

72 contaria no período de afastamento autorizado pelo CONSUNI. O Presidente do Conselho
73 **José de Arimatea de Matos** propôs que o CONSUNI autorizasse o afastamento da Professora
74 Kátia Cilene da Silva com início retroativo a data inicial solicitada no processo. Sem mais
75 discussões, o ponto foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. **QUINTO**
76 **PONTO.** Após discussões sem apresentação de propostas, o ponto foi votado e aprovado por
77 unanimidade. **SEXTO PONTO.** O Conselheiro **Felipe de Azevedo Ribeiro** falou sobre Plano
78 de Cultura para a UFRSA e solicitou que o Conselho aprovasse a participação do Professor
79 Jairo Rocha Ximenes Ponte, Presidente da Comissão, como convidado. O Conselho chamou o
80 Professor Jairo, que falou sobre o projeto, explicando de forma detalhada as propostas do
81 Plano. O Conselheiro **Rui Sales Junior** pontuou alguns erros em relação aos valores
82 constados nas planilhas e solicitou que fossem corrigidos. O Conselho pontuou que a comissão
83 do Plano encaminhasse à Secretaria dos Órgãos Colegiados a versão final do Plano, com as
84 alterações necessárias. Assim, o Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** colocou
85 o ponto em votação, que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a discutir, o
86 Presidente do Conselho **José de Arimatea de Matos** agradeceu a presença de todos os
87 Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Cibelle dos Santos Carlos**, Secretária *ad*
88 *hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada (com/sem)
89 emendas, na reunião do dia _____, segue assinada pelo Presidente do CONSUNI,
90 pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim.
91 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
1ª Reunião Ordinária de 2015

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre solicitações de afastamento de servidores docentes e de servidora técnico-administrativa.

Servidores docentes:

- Almir Mariano de Sousa Júnior;
- Edna Maria Mendes Aroucha;
- Francisco César de Medeiros Filho (*renovação de afastamento*);
- Francisco Silvestre Brilhante Bezerra (*renovação de afastamento*); e
- Jackson de Brito Simões (*renovação de afastamento*);

Servidora Técnico-administrativa:

- Tarciaara Magley da Fonseca Pereira.



Serviço Público Federal

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS	
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

PROCESSO
23091.006532/2014-98

Cadastrado em 12/12/2014



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR	E-mail: almir.mariano@ufersa.edu.br	Identificador: 2079536
Tipo do Processo: AFASTAMENTO NO PAÍS (DOCENTE)		
Assunto do Processo: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL		
Assunto Detalhado: SOLICITA AFASTAMENTO PARA CURSAR DOUTORADO CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.		
Unidade de Origem: CAMPUS PAU DOS FERROS (11.01.36)		
Criado Por: FILEMON FERNANDES FERMON		
Observação: -		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
12/12/2014	DIRETORIA PAU DOS FERROS (11.01.36.01)		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE
PARA CURSAR DOUTORADO NO PAIS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.006532/2014-98 trata de um pedido de afastamento do professor **Almir Mariano de Sousa Junior**, pertencente ao Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) em Pau dos ferros, com a finalidade de cursar doutorado em Ciência e Engenharia de Petróleo, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, RN.

O docente solicita o afastamento integral de suas atividades na UFERSA, pelo período de um ano, a partir de 01 de dezembro de 2015 (folha 002), para realizar estudo de Doutorado na supracitada Universidade, podendo ser renovado por igual período.

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado,

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa e, conseqüentemente, ingressar como docente em cursos de pós-graduação na UFERSA,

CONSIDERANDO Declaração do Diretor do campus da UFERSA em Pau dos Ferros, que na 9ª Reunião Extraordinária do Campus deliberou favoravelmente a saída do professor para cursar doutorado, condicionado ao retorno de uma docente que esta concluindo doutorado, para que possa utilizar o código de vaga de substituto da mesma (folhas 009),



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

PARECER

A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** ao afastamento do Profº Almir Mariano de Sousa Junior, pelo período de um ano, com a finalidade de cursar doutorado em Ciência e Engenharia de Petróleo, na UFRN, a contar a partir de 01 de dezembro de 2015.

Mossoró (RN), 13 de fevereiro de 2015.


Prof. Rui Sales Júnior
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Processo: 23091.006532/2014-98

Interessado: Almir Mariano de Sousa Junior

Assunto: Afastamento Integral para Cursar Pós-Graduação

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente **ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR**, siape 2079536, pertencente ao Câmpus Pau dos Ferros, desta Ufersa, com a finalidade de cursar doutorado em Ciência e Engenharia de Petróleo na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal-RN, pelo período de 01 ano a se iniciar em 01 de dezembro de 2015.

02. A lei que trata do plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, (Lei nº 12.772/2012), menciona expressamente, no capítulo que trata dos afastamentos a possibilidade de afastamento integral para cursar Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo na Instituição. Senão vejamos o inteiro teor do dispositivo:

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO OCUPADO NO CARGO OU NA INSTITUIÇÃO;

03. Compulsando os presentes autos, observa-se, a partir dos documentos anexados a subsunção dos fatos as normas, isto é, a situação vertente atende a todas as exigências insculpidas nos preceitos acima transcritos, máxime na exigência de atendimento do estágio probatório.

04. No que concerne à substituição do interessado, ressaltamos que compete à Unidade Acadêmica, deliberar acerca da distribuição da pontuação disponibilizada para contratação de professores substitutos no Exercício 2015, conforme disposto no Memorando Eletrônico nº 129/2014, encaminhado por esta PROGEPE em 10 de outubro de 2014, considerando para tanto, o Plano de Qualificação e Formação Docente indicado na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 09/2013.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



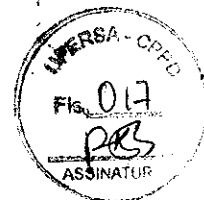
05. Sobre isso, insta mencionar que de acordo com o planejamento feito pelo câmpus Pau dos Ferros, será usado um código de vaga para professor substituto disponibilizado para este câmpus, quando do retorno da servidora docente Clécida Maria Bezerra Bessa em processo de conclusão de doutorado que está utilizando esse código de vaga, conforme despacho da chefia do câmpus (folha 09).

06. Ante o exposto, **OPINAMOS** pelo deferimento do pleito.

07. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 11 de março de 2015.


Keliane de Oliveira Cavalcante
Pró-Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

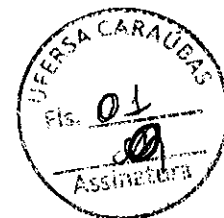
Mossoró, 13 de março de 2015.

PARECER

Analisando a solicitação feita pelo Professor **Almir Mariano de Sousa Junior** de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Ciência e Engenharia de Petróleo, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal-RN, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, o parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e a declaração do Diretor do campus da Ufersa em Pau dos Ferros (folha 009), favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

D.Sc. Jailma Suerda Silva de Lima

(Presidente)



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23091.004889/2013-51



Processo disponível para recebimento com código de barras

Cadastrado em 11/11/2013

Nome(s) do Interessado(s):

FRANCISCO CESAR DE MEDEIROS FILHO (050.929.514-27)

Identificador:

1992067

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO NO PAÍS (DOCENTE)

Assunto do Processo:

022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

Assunto Detalhado:

SOLICITA AFASTAMENTO PARA CURSAR DOUTORADO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

Unidade de Origem:

CAMPUS CARAUBAS (11.01.29)

Criado Por:

JANECELY SILVEIRA DE LIMA

Observação:

Janececy Silveira de Lima
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Arquivista
Mat. SIAPE: 2031591

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
11/11/2013	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		
10/12/13	Coord - Reitoria		

Marcus Vinícius Henriques Rocha
Auxiliar em Administração
Mat. SIAPE: 0396254

UFERSA/PROGEP/DAP
Inclusão/alteração realizada com sucesso na folha de pagamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO
DE DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.004889/2013-51 trata de um pedido de RENOVAÇÃO do afastamento do professor **Francisco César de Medeiros Filho**, pertencente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), campus Caraúbas com a finalidade de concluir o doutorado em Física na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal - RN.

O docente solicita o afastamento integral de suas atividades na UFERSA, pelo período de um ano, a contar a partir de 02 de março de 2015.

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado,

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em cursos de pós-graduação na UFERSA,

CONSIDERANDO o parecer favorável da diretora do campus Caraúbas (folha 041),

CONSIDERANDO Ata da 1ª Reunião Ordinária do campus Caraúbas (folha 041),

CONSIDERANDO Declaração da UFRN constando matrícula institucional (folhas 039),

CONSIDERANDO a **Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012**, e que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

PARECER

A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** a renovação do afastamento do Prof^o **Francisco César de Medeiros Filho** de suas atividades acadêmicas na UFERSA, pelo período de um ano, com a finalidade de concluir o Doutorado em Física na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal – RN, a contar a partir de 02 de março de 2015..

Mossoró (RN), 25 de fevereiro de 2015.



Prof. Rui Sales Júnior
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo : 23091.004889/2013-51
Interessado : Francisco Cesar de Medeiros Filho
Assunto : Renovação de Afastamento Integral para Cursar Pós-Graduação

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente **FRANCISCO CESAR DE MEDEIROS FILHO**, siape 1992067 pertencente ao Câmpus de Caraúbas, com a finalidade de concluir o doutorado em Física na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal-RN, pelo período de 01 ano a se iniciar em 02 de março de 2015.

02. O pleito em análise merece prosperar, consoante motivação que se segue.

03. A lei que trata do plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, (Lei nº 12.772/2012), menciona expressamente, no capítulo que trata dos afastamentos a possibilidade de afastamento integral para cursar Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo na Instituição. Senão vejamos o inteiro teor do dispositivo:

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO OCUPADO NO CARGO OU NA INSTITUIÇÃO;

04. Compulsando os presentes autos, observa-se, a partir dos documentos anexados a subsunção dos fatos as normas, isto é, a situação vertente atende a todas as exigências insculpidas nos preceitos acima transcritos, máxime na exigência de atendimento do estágio probatório.

05. Ressalta-se que, de acordo com a Decisão CONSUNI/UFERSA Nº 192/2013, de 19 de dezembro de 2013, o interessado supracitado teve seu afastamento autorizado por 01 (um) ano, cujo período corresponde a 02 de março de 2014 a 01 de abril de 2015 (fls.32).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

06. No que concerne à substituição do interessado, ressaltamos que compete à Unidade Acadêmica, deliberar acerca da distribuição da pontuação disponibilizada para contratação de professores substitutos no Exercício 2015, conforme disposto no Memorando Eletrônico nº 128/2014, encaminhado por esta PROGEPE em 10 de outubro de 2014, considerando para tanto, o Plano de Qualificação e Formação Docente indicado na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 09/2013.

07. Sobre isso, a Chefia do câmpus Caraúbas se manifestou no sentido de que uma das vagas indicadas por esta Pró-Reitoria será disponibilizada para contratação de um professor substituto para o afastamento em epígrafe.

08. Ante o exposto, **OPINAMOS** pelo deferimento do pleito.

09. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 27 de fevereiro de 2015.

Márcem José Matos Herculano
Pró-Reitor em Exercício de Gestão de Pessoas



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23091.005458/2013-10



Processo disponível para recebimento com
código de barras

Cadastrado em 16/12/2013

Nome(s) do Interessado(s):

FRANCISCO SILVESTRE BRILHANTE BEZERRA (050.930.634-95)

Identificador:

3652543

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO NO PAÍS (DOCENTE)

Assunto do Processo:

022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

Assunto Detalhado:

SOLICITA AFASTAMENTO PARA PARA CURSAR DOUTORADO CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

Unidade de Origem:

SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO (11.01.01.04.01)

Criado Por:

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA

Observação:

Antonio Francisco Pereira
Chefe de Seção de Protocolo-UFERSA
SIAPE 0396246

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
16/12/2013	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ANIMAIS (11.01.02.01.05)		UFERSA/PROGEPE/DAP
13/01/14	Corel - Reitoria		Inclusão/interação realizada com sucesso na folha de pagamento.
			MES 05/2014
			<i>Paula Ribeiro</i> Contador - UFERSA Mat. SIAPE 1895351



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO
DE DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAIS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.005458/2013-10 trata de um pedido de RENOVAÇÃO de afastamento do professor **Francisco Silvestre Brilhante Bezerra**, pertencente ao Departamento de Ciências Animais (DCAN) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com a finalidade de cursar doutorado em **Biotecnologia na Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, RS.**

O docente solicita o afastamento integral de suas atividades na UFERSA, pelo período de 12 meses, a partir de 20 de março de 2015, para realizar estudo de Doutorado na supracitada Universidade, podendo ser renovado por igual período.

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado,

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em cursos de pós-graduação na UFERSA,

CONSIDERANDO Declaração do Chefe do DCAN que na 3ª Reunião Ordinária foi deliberada favoravelmente a saída do professor para cursar o seu doutorado (folha 075),

CONSIDERANDO requerimento e anuência de matrícula do supracitado professor (folha 031)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

PARECER

A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** a **RENOVAÇÃO** do afastamento do **Profº Francisco Silvestre Brillhante Bezerra** de suas atividades acadêmicas na Ufersa, pelo período de um ano, com a finalidade de cursar Doutorado em Biotecnologia, na Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, RS, a contar a partir de 20 de março de 2015.

Mossoró (RN), 25 de fevereiro de 2015.

Prof. Rui Sales Júnior
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Processo : 23091.005458/2013-10
Interessado : Francisco Silvestre Brillhante Bezerra
Assunto : Renovação de Afastamento Integral para Cursar Pós-Graduação

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente FRANCISCO SILVESTRE BRILHANTE BEZERRA, siape 3652543 pertencente ao Departamento de Ciências Animais – DCAN do Câmpus de Mossoró, com a finalidade de cursar Doutorado em Biotecnologia, na Universidade Federal de Pelotas, Pelotas-RS, pelo período de 01 ano a se iniciar em 20 de março de 2015.

02. O pleito em análise merece prosperar, consoante motivação que se segue.

03. A lei que trata do plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, (Lei nº 12.772/2012), menciona expressamente, no capítulo que trata dos afastamentos a possibilidade de afastamento integral para cursar Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo na Instituição. Senão vejamos o inteiro teor do dispositivo:

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO OCUPADO NO CARGO OU NA INSTITUIÇÃO;

04. Compulsando os presentes autos, observa-se, a partir dos documentos anexados a subsunção dos fatos as normas, isto é, a situação vertente atende a todas as exigências insculpidas nos preceitos acima transcritos, máxime na exigência de atendimento do estágio probatório.

05. Ressalta-se que, de acordo com a Decisão CONSUNI/UFERSA Nº 014/2014, de 31 de janeiro de 2014, o interessado supracitado teve seu afastamento autorizado por 01 (um) ano, cujo período corresponde a 20 de março de 2014 a 19 de abril de 2015 (fls.27).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

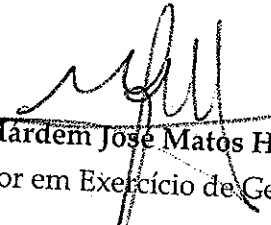
06. No que concerne à substituição do interessado, ressaltamos que compete à Unidade Acadêmica, deliberar acerca da distribuição da pontuação disponibilizada para contratação de professores substitutos no Exercício 2015, conforme disposto no Memorando Eletrônico nº 122/2014, encaminhado por esta PROGEPE em 10 de outubro de 2014, considerando para tanto, o Plano de Qualificação e Formação Docente indicado na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 09/2013.

07. Sobre isso, a Chefia do DCAN se manifestou no sentido de que uma das vagas indicadas por esta Pró-Reitoria será disponibilizada para contratação de um professor substituto para o afastamento em epígrafe.

08. Ante o exposto, **OPINAMOS** pelo deferimento do pleito.

09. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 27 de fevereiro de 2015.


Márdem José Matos Herculano
Pró-Reitor em Exercício de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

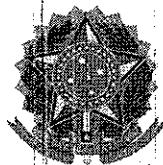
Mossoró, 13 de março de 2015.

PARECER

Analisando a solicitação feita pelo Professor **Francisco Silvestre Brilhante Bezerra** de renovação de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Biotecnologia na Universidade Federal de Pelotas (UFPel), em Pelotas-RS, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, o parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e o despacho do Departamento de Ciências Animais - DCAn, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.


D.Sc. Jailma Suerda Silva de Lima

(Presidente)




Serviço Público Federal





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO 23091.000109/2014-84



Processo disponível para recebimento com código de barras

Cadastrado em 20/01/2014

Nome(s) do Interessado(s):

JACKSON DE BRITO SIMOES (036.171.484-09)

Identificador:

1997927

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO

Assunto do Processo:

022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

Assunto Detalhado:

SOLICITA AFASTAMENTO PARA CONCLUSÃO DE DOUTORADO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

Unidade de Origem:

DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)

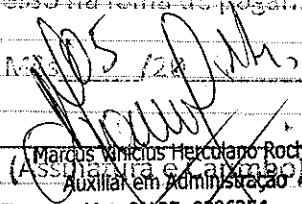
Criado Por:

MARISA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

Observação:

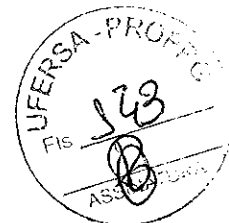
Marisa Cristina de O. Leite
 UFERSA - Assist. em Administração/DIAP
 Mat. SIAPE 2748063

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
20/01/2014	CAMPUS CARAUBAS (11.01.29)		
			UFERSA/PRO-GEPE/DIAP Inclusão/alteração realizada com sucesso na folha de pagamento.
			 Marcus Vinicius Herculano Rocha (Assistente em Administração) Mat. SIAPE: 0396254



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 – Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO
DE DOCENTE PARA CURSAR DOUTORADO NO PAIS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.000109/2014-84 trata de um pedido de RENOVAÇÃO do afastamento do professor **Jackson de Brito Simões**, pertencente ao Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) em Caraúbas, com a finalidade de cursar doutorado em Ciências Engenharias de Materiais, na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campina Grande, Paraíba.

O docente solicita o afastamento integral de suas atividades na UFERSA, pelo período de 12 meses, a contar a partir de 25 de abril de 2015 (folha 116), para realizar estudo de Doutorado na supracitada Universidade, podendo ser renovado por igual período.

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus docentes em nível de doutorado,

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em cursos de pós-graduação na UFERSA,

CONSIDERANDO Declaração da Diretora do campus Caraúbas, que na 1ª Reunião Ordinária do referido campus foi deliberada de forma favorável a renovação do afastamento do supracitado professor para cursar o seu doutorado (folha 129),

CONSIDERANDO matrícula e histórico escolar do docente no curso de pós-graduação (folhas 122; 125 a 128),



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

PARECER

A PROPPG/UFERSA é FAVORÁVEL a RENOVAÇÃO do afastamento do Profº Jackson de Brito Simões, pelo período de um ano, com a finalidade de cursar doutorado em Ciências Engenharias de Materiais, na UFCG, em Campina Grande, Paraíba, a contar a partir de 25 de abril de 2014.

Mossoró (RN), 25 de fevereiro de 2015.

Prof. Rui Sales Júnior
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Processo : 23091.000109/2014-84
Interessado : Jackson de Brito Simões
Assunto : Renovação de Afastamento Integral para Cursar Pós-Graduação

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente **JACKSON DE BRITO SIMÕES**, siape 1997927, pertencente ao Câmpus de Caraúbas, com a finalidade de cursar o doutorado em Ciências Engenharias de Materiais, na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campina Grande-PB, pelo período de 01 ano a se iniciar em 25 de abril de 2015.

02. O pleito em análise merece prosperar, consoante motivação que se segue.

03. A lei que trata do plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, (Lei nº 12.772/2012), menciona expressamente, no capítulo que trata dos afastamentos a possibilidade de afastamento integral para cursar Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo na Instituição. Senão vejamos o inteiro teor do dispositivo:

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO OCUPADO NO CARGO OU NA INSTITUIÇÃO;

04. Compulsando os presentes autos, observa-se, a partir dos documentos anexados a subsunção dos fatos as normas, isto é, a situação vertente atende a todas as exigências insculpidas nos preceitos acima transcritos, máxime na exigência de atendimento do estágio probatório.

05. Ressalta-se que, de acordo com a Decisão CONSUNI/UFERSA Nº 077/2014, de 24 de abril de 2014, o interessado supracitado teve seu afastamento autorizado por 01 (um) ano, cujo período corresponde a 25 de abril de 2014 a 24 de abril de 2015 (fls.88).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

06. No que concerne à substituição do interessado, ressaltamos que compete à Unidade Acadêmica, deliberar acerca da distribuição da pontuação disponibilizada para contratação de professores substitutos no Exercício 2015, conforme disposto no Memorando Eletrônico nº 128/2014, encaminhado por esta PROGEPE em 10 de outubro de 2014, considerando para tanto, o Plano de Qualificação e Formação Docente indicado na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 09/2013.

07. Sobre isso, a Chefia do câmpus Caraúbas se manifestou no sentido de que uma das vagas indicadas por esta Pró-Reitoria será disponibilizada para contratação de um professor substituto para o afastamento em epígrafe.

08. Ante o exposto, **OPINAMOS** pelo deferimento do pleito.

09. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 27 de fevereiro de 2015.

Márcem José Matos Herculano
Pró-Reitor em Exercício de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

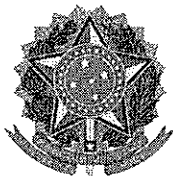
Mossoró, 13 de março de 2015.

PARECER

Analisando a solicitação feita pelo Professor **Jackson de Brito Simões** de renovação de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Ciências e Engenharia de Materiais na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), em Campina Grande-PB, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, o parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e o parecer do Campus Caraúbas, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

D.Sc. Jailma Suerda Silva de Lima

(Presidente)



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO 23091.001565/2015-22

Cadastrado em 23/02/2015



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

TARCIARA MAGLEY DA FONSECA PEREIRA

E-mail:

tarciara@ufersa.edu.br

Identificador:

1903834

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO NO PAÍS (TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)

Assunto do Processo:

022.11 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS PELA INSTITUIÇÃO

Assunto Detalhado:

AFASTAMENTO DA SERVIDORA TARCIARA MAGLEY DA FONSECA PEREIRA, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES PARA CONCLUSÃO DO MESTRADO EM AMBIENTE TECNOLOGIA E SOCIEDADE

Unidade de Origem:

DIVISÃO DE CONTRATOS (11.01.38.01)

Criado Por:

TARCIARA MAGLEY DA FONSECA PEREIRA

Observação:**MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS**

Data	Destino	Data	Destino
23/02/2015	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)		
11/03/15	Sec. Órgãos Colegiados		

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8243 | Copyright © 2005-2015 - UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE SERVIDORA
PARA CURSAR MESTRADO NO PAIS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.001565/2015-22 trata de um pedido de afastamento da Servidora Técnica Administrativa **Tarciara Magley da Fonseca Pereira**, pertencente ao quadro Permanente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA – Campus Mossoró, onde ocupa o cargo de Administradora, com a finalidade de cursar mestrado em Ambiente, Sociedade e Tecnologia pela UFERSA, em Mossoró-RN.

A servidora solicita o **afastamento integral** de suas atividades na UFERSA, pelo período de três (3) meses, a partir de 01 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus servidores em nível de pós-graduação,

CONSIDERANDO que a obtenção do título de mestrado pela requerente vai melhorar o seu desempenho na função que atua na UFERSA,

CONSIDERANDO o parecer favorável da chefia imediata (folha 003)

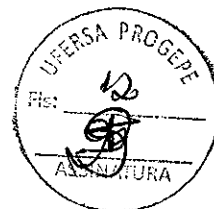
CONSIDERANDO que a mesma já se encontra matriculada desde 2013.1 (folha 009)

PARECER

A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** ao afastamento integral, pelo período de três (3) meses, da Administradora **Tarciara Magley da Fonseca Pereira**, de suas atividades na UFERSA, com a finalidade de concluir mestrado em Ambiente, Sociedade e Tecnologia pela UFERSA, em Mossoró-RN.

Mossoró (RN), 03 de março de 2015.

Prof. Rui Sales Júnior
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo: 23091.001565/2015-22

Interessado: Tarciara Magley da Fonseca Pereira

Assunto: Afastamento Integral para Cursar Pós-Graduação

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pela servidora técnico-administrativa **TARCIARA MAGLEY DA FONSECA PEREIRA**, siape 1903834, ocupante do cargo Administrador, lotada na Divisão de Contratos, da Pró-reitoria de Administração desta Universidade, com a finalidade concluir mestrado em Ambiente, Tecnologia e Sociedade, na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), em Mossoró-RN, no período de 01/04/2015 à 01/07/2015.

02. O pleito em análise merece prosperar, consoante motivação que se segue.

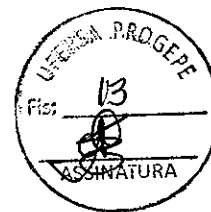
03. A lei 8.112/90 prevê a possibilidade de afastamento integral do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país, nos termos de seu artigo 96-A, o qual segue:

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

04. Compulsando os presentes autos, observa-se, que o caso atende as exigências legais, haja vista que a admissão da servidora se deu em 08 de dezembro de 2011, conforme declaração desta Pró-reitoria às fls. 10 do presente processo. Desta forma, fica esclarecido que na data da sua liberação, a servidora terá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**


cumprido o período estabelecido em Lei para que seja concedido afastamento integral para cursar Programa de Mestrado.

05. Vale ainda ressaltar a aprovação do afastamento da servidora pela sua Chefia imediata e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, conforme se verifica dos documentos de fls. 03 e 11, respectivamente, razão pela qual o requerimento deverá ser deferido.

06. Diante disto, ante a fundamentação expendida, máxime no Art. 96-A da Lei Nº 8.112/90, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito formulado pela servidora **TARCIARA MAGLEY DA FONSECA PEREIRA**.

07. Encaminhe-se à Secretaria dos órgãos Colegiados, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 09 de março de 2015.


Keliãne de Oliveira Cavalcante
Pró-Reitora



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
1ª Reunião Ordinária de 2015

3º PONTO

Apreciação e deliberação sobre cessão de terreno da UFERSA para construção de um novo Fórum Eleitoral em Mossoró – Rio Grande do Norte.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

Ofício nº. 649/2014-GP

Natal, 12 de dezembro de 2014.

A Sua Magnificência o Senhor
Professor **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**
Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva
Mossoró/RN

Magnífico Reitor:

Em atenção ao Ofício n.º 311/2014-GR/UFERSA, encaminho, em anexo, as informações apresentadas pela Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal, referentes à obra de construção do Novo Fórum Eleitoral de Mossoró/RN.

Oportunamente, coloco-me à disposição dessa Universidade Federal para eventuais esclarecimentos acerca da obra em questão.

Atenciosamente,

Desembargador **Virgílio Macêdo Jr.**
Presidente

INFORMAÇÃO nº 271/2014-SENG

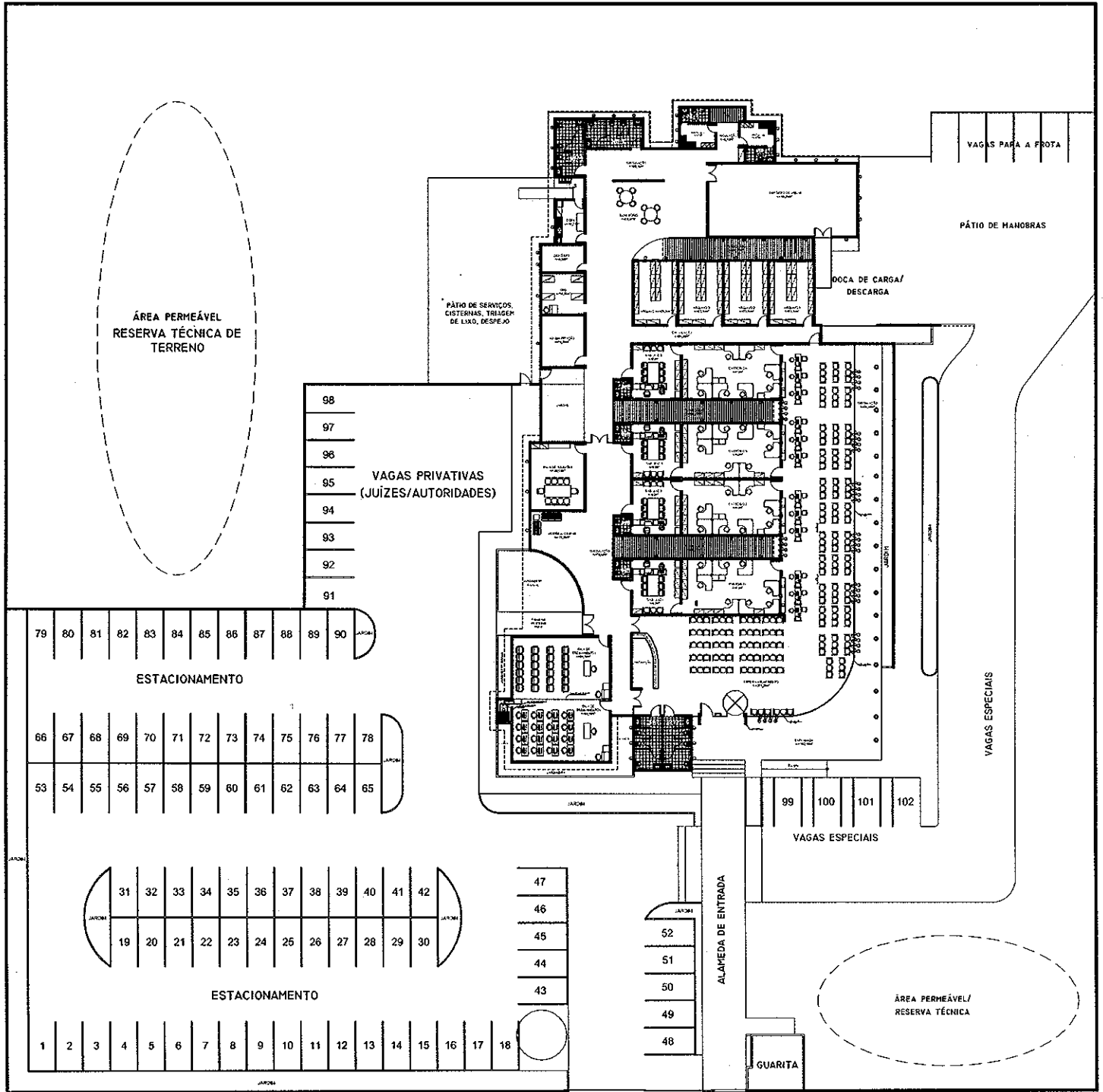
PAE nº: 16.899/2014

Assunto: orçamento estimativo da nova sede da Justiça Eleitoral em Mossoró para subsidiar solicitação de doação de terreno.

1. Foi solicitada à Seção de Engenharia que elaborasse um ante projeto arquitetônico para uma nova sede para a Justiça Eleitoral no município de Mossoró, em terreno pertencente à União, a fim de servir de subsídio para que a Administração apresente sua demanda à UFERSA, órgão da União que detém atualmente a posse do terreno pretendido pelo TRE/RN.
2. Além disso, este ante projeto será o ponto de partida para a elaboração do projeto executivo definitivo do novo Fórum Eleitoral de Mossoró, caso seja confirmada a doação do terreno pretendido pelo TRE/RN.
3. O ante projeto apresentado possui espaço para quatro zonas eleitorais, totaliza uma área construída aproximada de 1.767 metros quadrados. Considerando o custo médio de construção em torno de 2 mil reais, teremos um **custo estimado expedito**¹ de 3,5 milhões de reais.
4. Somente após a conclusão do projeto executivo² teremos como informar o valor estimado para a obra com maior precisão. Lembre-se que o valor apontado com base nos projetos executivos definitivos da obra, ainda será licitado, e quando da execução da obra, será medido, portanto, será aferido.
5. Quanto à data de início da construção, requerida na inicial, cabe informar que somente após a regularização do terreno junto à SPU – Secretaria do Patrimônio da União, poderemos dar início aos procedimentos para consecução da obra, conforme preceitua a Resolução nº 114/2010-CNJ, Resolução nº 23.369/2011-TSE, e Resolução nº 17/2011-TRE/RN.
6. Dentre os procedimentos iniciais para consecução da obra está a inscrição no Plano de Obras que será encaminhado ao TSE para captação dos recursos, sem descartar a necessidade de inscrição no Plano Pluri Anual – PPA, tendo em vista que a obra, por suas dimensões, sugere execução abrangendo pelo menos dois exercícios.
7. Coloco, portanto, à disposição da Direção Geral e Presidência, o projeto do novo Fórum Eleitoral de Mossoró, assim com as informações relacionadas ao custo estimado da obra para apreciação, e para que subsidiem a Administração nas informações requeridas pela UFERSA.
8. É a informação. Planta baixa e perspectiva das fachada frontal em anexo.

¹ Custo expedito – custo baseado no preço do metro quadrado de outras obras,

² O projeto executivo deve ser entendido como o conjunto de: estudos de solo e topografia, projetos definitivos de arquitetura, estrutura, instalações, especificações, etc.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

Ofício nº. 146/2014-GP

Natal, 19 de março de 2014.

A Sua Magnificência o Senhor
Professor **JOSÉ DE ARIMATEA MATOS**
Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA
Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva
Mossoró/RN

Referência TRE/RN: SADP Prot. 7159/2014

Magnífico Reitor,

Com cordiais cumprimentos e considerando o deliberado na reunião ocorrida no Gabinete dessa Reitoria no dia 28 de janeiro último, a qual teve como tema o pedido de doação objeto dos Ofícios nºs 504/2013/GP e 044/2014/GP, direcionados a Vossa Magnificência por esta Presidência, encaminho, em anexo, cópia do pré-projeto arquitetônico elaborado pela Seção de Engenharia - SENG deste Tribunal, referente à nova sede da Justiça Eleitoral no Município de Mossoró.

Na oportunidade, saliento que o citado pré-projeto, direcionado à minimização de custos e do consumo energético, obedeceu às seguintes diretrizes:

- Dimensionamento dos ambientes levando em conta os limites impostos pelas normas pertinentes e a necessidade real das Zonas Eleitorais a serem implantadas, a força de trabalho - permanente, ideal e sazonal -, a quantidade de equipamentos e a demanda por espaço tanto de arquivo físico como de depósito de urnas;
- Posicionamento e integração dos cômodos e ambientes visando à harmonização dos usos e funções a que se destinam, buscando a otimização dos serviços, da logística, das áreas de circulação, da segurança e do conforto térmico;
- Adaptação da edificação, na medida do possível, às condições térmicas e climáticas da região, topografia, posição geográfica e acessos.

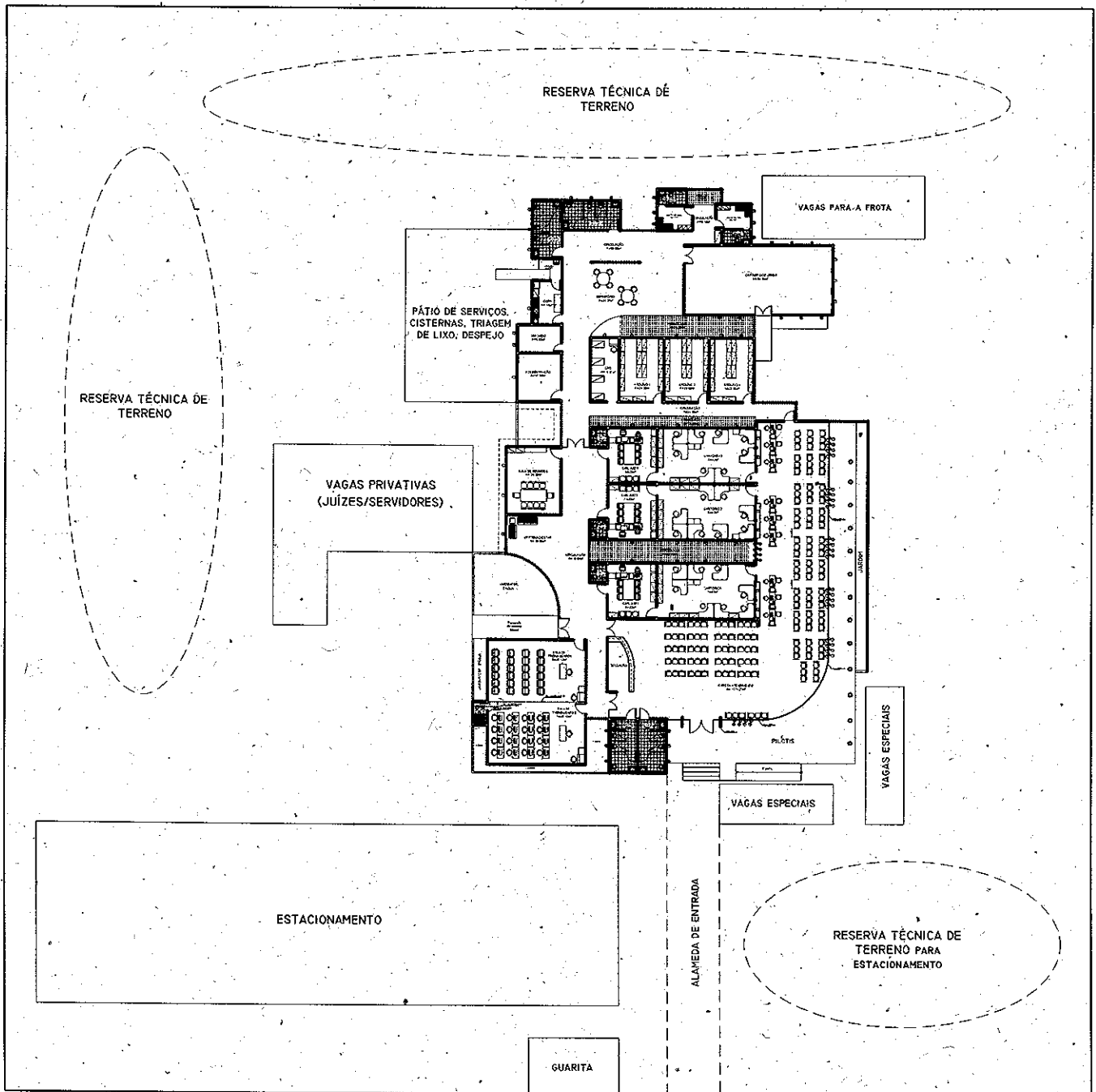
Por fim, tendo em vista o andamento do pedido de doação a que me referi no intróito, coloco este Regional à disposição para futuras reuniões no âmbito dessa Universidade.

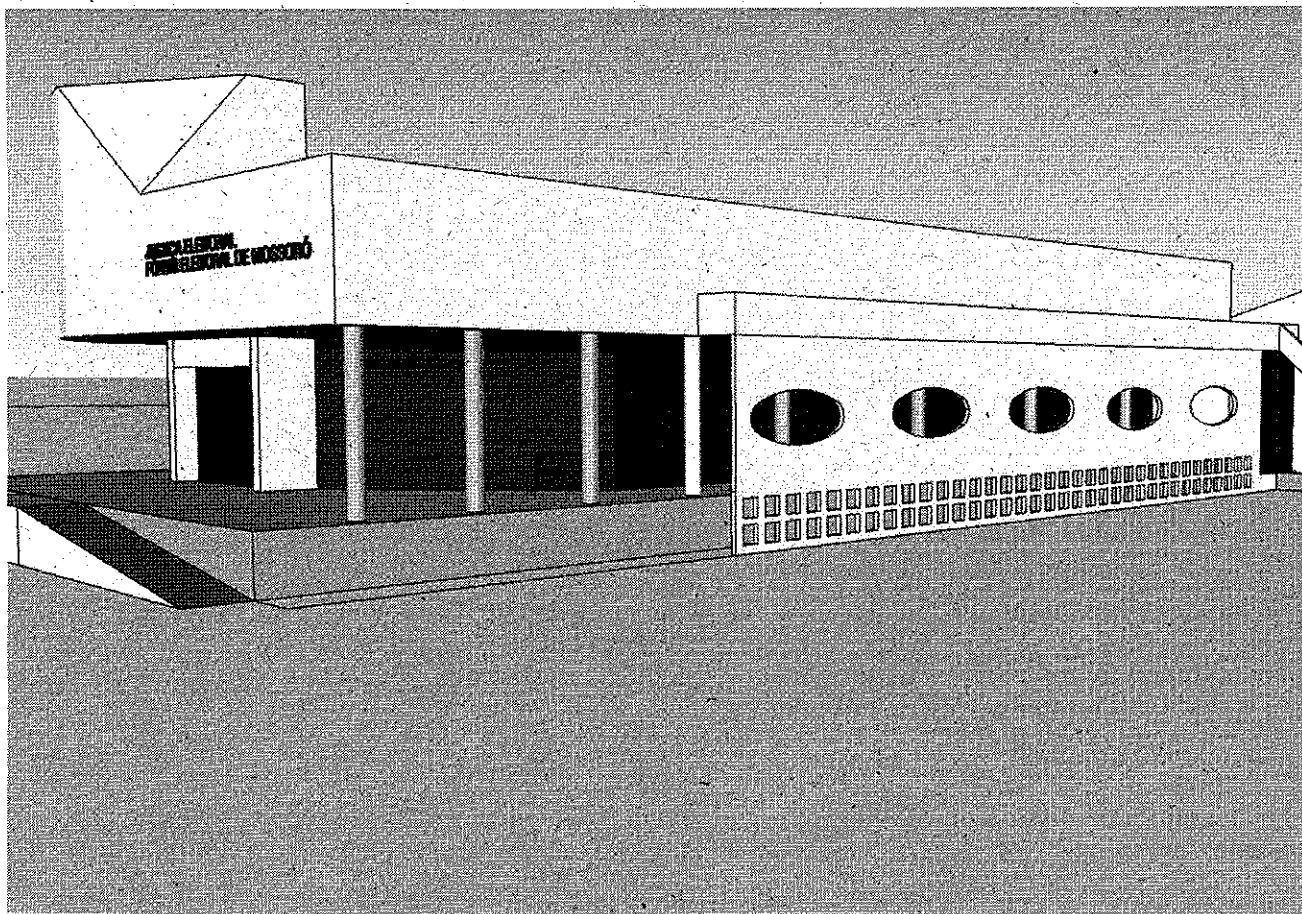
Atenciosamente,


Desembargador **AMILCAR MAIA**
Presidente

ANEXO I

PLANTAS BAIXAS







TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 504/2013/GP

Natal, 11 de novembro de 2013.

A Sua Magnificência o Senhor
Professor José de Arimatea de Matos
Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva
Mossoró/RN

Magnífico Reitor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar seus bons préstimos no sentido de doar à União, para usufruto deste Tribunal, terreno de propriedade dessa instituição de ensino, correspondente à área de 30 x 50 metros, localizado preferencialmente no complexo judiciário de Mossoró, com vistas à construção de um novo Fórum Eleitoral nesse município, uma vez que o atual edifício que abriga as 33ª e 34ª Zonas Eleitorais não mais atende às necessidades básicas do eleitorado dessa circunscrição.

Atenciosamente,

Desembargador AMÍLCAR MAIA
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 044/2014/GP

Natal, 23 de janeiro de 2014.

A Sua Magnificência o Senhor
Professor José de Arimatea de Matos
Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA
Av. Francisco Mota, 572 – Bairro Costa e Silva
Mossoró/RN

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o, faço alusão ao Ofício nº 504/2013/GP, datado de 11 de novembro de 2013 (cópia anexa), para informar que, por equívoco, não foi contabilizada, na metragem do terreno requerido, área reservada ao estacionamento interno do Fórum Eleitoral, conforme padrão adotado nas edificações dos prédios públicos localizados nesse Município, razão pela qual retifico o expediente anterior, acima mencionado, e solicito a Vossa Magnificência a doação de terreno à União, correspondente à área de 100 x 100 metros.

Esclareço que existe previsão de ser criada uma terceira zona eleitoral em Mossoró/RN, o que também requer mais espaço físico nas futuras instalações do Fórum Eleitoral.

Desde já, agradeço a colaboração dessa entidade, ressaltando, por oportuno, que os demais termos do mencionado expediente permanecem válidos.

Atenciosamente,

Desembargador AMÍLCAR MAIA
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
1ª Reunião Ordinária de 2015

4º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a redistribuição da servidora técnico-administrativa Maria Aparecida Vito da Silva para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, conforme Processo 23091.002436/2015-51.



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23091.002436/2015-51

Cadastrado em 18/03/2015

**Nome(s) do Interessado(s):**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN

E-mail:

Identificador:**Tipo do Processo:**
REDISTRIBUIÇÃO**Assunto do Processo:**

023.14 - QUADROS, TABELAS E POLÍTICA DE PESSOAL: MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - DESIGNAÇÃO, DISPONIBILIDADE, REDISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO.

Assunto Detalhado:

SOLICITA A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA MARIA APARECIDA VITO DA SILVA PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN.

Unidade de Origem:

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)

Criado Por:

DHOUGO ARAGONES AMARO DA SILVA

Observação:

CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA.

D'hougo Aragones Amaro da Silva
Assistente em Administração - PROGEPE
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Mat. SIAPE 2039666

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
18/03/2015	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN – CEP 59015-300
Fone: (84) 4005.0750/0753 – E-mail: gabinete.reitoria@ifrn.edu.br

OFÍCIO Nº. 145/2015-Reitoria/IFRN

Natal/RN, 6 de março de 2015.

A Sua Magnificência, o Senhor
JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS
Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva
Mossoró/RN - CEP 59.625-900

Assunto: Redistribuição de servidoras.

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o inicialmente e tendo em vista o que consta no Processo nº 23517.009506.2015-54, vimos solicitar a Vossa Magnificência a redistribuição da servidora **MARIA APARECIDA VITO DA SILVA**, Matrícula SIAPE nº 1959913, ocupante do cargo efetivo de Secretário Executivo, pertencente ao Quadro Permanente dessa Universidade, para exercer suas funções neste Instituto Federal do Rio Grande do Norte – *Campus* Canguaretama, tendo como contrapartida a redistribuição, para o quadro de pessoal da Ufersa, da servidora **RENATA ALBUQUERQUE DE CARVALHO**, Matrícula SIAPE nº 1939645, também ocupante do cargo de Secretário Executivo.

Em vista disso, caso haja anuência dessa Instituição, solicitamos que o processo seja encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação para que o ato seja efetivado, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União.

Esperando contar com o apoio de Vossa Magnificência, aproveitamos a oportunidade para renovar nosso compromisso de colaboração institucional mútua, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

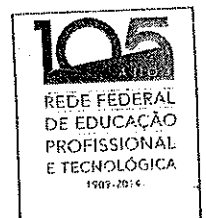
Atenciosamente,


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Reitor

Para a PROGEPE, para análise. 13/03/15


José de Arimatea de Matos
Reitor

UFERSA
Recebido em: 13/03/15
Hora: 09 h 09 min
Nome: Roa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS CANGUARETAMA

BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca, Canguaretama - RN, CEP: 59190-000.
Fone: (84) 4005-4114 / Site: www.ifrn.edu.br/campus/canguaretama

Mem. 012/2015-DG/CANG

Canguaretama/RN, 5 de março de 2015.

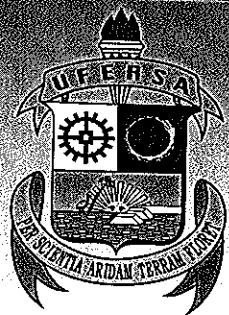
Ao Sr. Diretor de Gestão de Pessoas

Assunto: **Solicitação de Redistribuição**

1. Com saudações acadêmicas, e em atendimento ao pleito da Coordenação de Gestão de Pessoas/IFRN-Canguaretama, solicitamos a concordância de Vossa Sênhoria quanto à redistribuição, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, da servidora Maria Aparecida Vito da Silva, matrícula SIAPE nº 1959913, ocupante do cargo de Secretária Executiva, na UFERSA.
2. A movimentação da servidora é do interesse deste *Campus*, tendo em vista que o enfoque de sua graduação faz parte do eixo de Hospitalidade e Lazer, em que atuamos, e que seu perfil profissional se encaixa na demanda do setor pleiteante.
3. Para tanto, ofereceríamos à UFERSA em contrapartida o código de vaga nº 985492, ocupado pela servidora Renata Albuquerque de Carvalho, matrícula SIAPE nº 1939645, do cargo de Secretária Executiva, cujo perfil profissional e experiência em atividades acadêmicas melhor se adequam à demanda do setor em que atuaria na UFERSA.

Respeitosamente,

VALDELÚCIO PEREIRA RIBEIRO
Diretor-Geral *Pro Tempore*
IFRN Canguaretama



Universidade Federal Rural do Semi-Árido

FOLHA DE REMESSA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Protocolo Setorial

CARIMBO PROGEPE

Nesta data faço remessa deste processo à PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró/RN, 18/março / 2015

Divaldo Aragonês Amaro da Silva
Assistente em Administração - PROGEPE
Universidade Federal Rural do Semi - Árido
Mat. SIAPE 2039666

Servidor/Carimbo

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo do Protocolo Setorial-PROGEPE. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo : 23091.002436/2015-51
Interessados : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Assunto : Pedido de Redistribuição

DESPACHO

01. Trata-se de pedido de redistribuição, formulado pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN**, no qual é demonstrado o interesse na redistribuição da servidora técnico-administrativa **Maria Aparecida Vito da Silva**, matrícula SIAPE nº 1959913, ocupante do cargo de Secretário Executivo, Lotada no Departamento de Ciências Exatas e Naturais desta **Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa**.

02. A lei que trata do estatuto do servidor público federal, (Lei nº 8.112/1990), dispõe em seu art. 37, que a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- II - equivalência de vencimentos; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

03. Por conseguinte, a Portaria MPOG Nº 57, de 14 de abril de 2000, dispõe em seu art. 4º, que *"a redistribuição de cargo ocupado ou vago somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade"*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

04. Nessa esteira, embora tenha sido indicado como contrapartida para o ato, o código de vaga nº 985492, ocupado pela Secretaria Executiva desse IFRN, a **Sr^a. Renata Albuquerque de Carvalho**, ocupante do cargo de Secretário Executivo, cumpre-nos ressaltar a atenção especial que deve ser dada quanto à apreciação dessa solicitação.

05. Encaminhe-se ao Departamento de Ciências Exatas e Naturais, a fim que sejam tomadas as providências necessárias quanto a apreciação e deliberação.

Mossoró, 24 de março de 2015.


Keliane de Oliveira Cavalcante
Pró-Reitora



PARECER 02/2015 DCEN

O Departamento de Ciências Exatas e Naturais analisou o processo aberto sob número 23091.002436/2015-51, tendo como interessado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), que trata de solicitação de redistribuição da servidora Maria Aparecida Vito da Silva, ocupante do cargo de secretária executiva e lotada neste departamento.

Este Departamento se manifesta de forma favorável à redistribuição pretendida, haja vista que as atividades administrativas não sofrerão qualquer prejuízo, observando o posicionamento favorável da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta instituição e a contrapartida do código de vaga ocupado pela servidora Renata Albuquerque de Carvalho, ocupante do cargo de secretária executiva no IFRN. Assim, encaminha-se o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para providências.

Mossoró-RN, 24 de março de 2015.

Judson Santos Santiago
Chefe do DCEN



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Processo: 23091.002436/2015-51
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN
Assunto: Redistribuição

DESPACHO

Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a fim de sejam tomadas as providências necessárias quanto a apreciação e deliberação desse pedido pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Mossoró-RN, 24 de março de 2015.


Keliane de Oliveira Cavalcante
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

AO CONSUNI
para apreciação.


José de Arimatea de Matos
Reitor

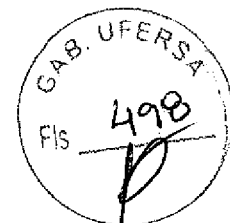
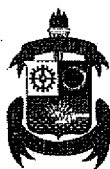
24/03/2015



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
1ª Reunião Ordinária de 2015

5º PONTO

Apreciação e deliberação sobre recurso hierárquico em decisão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, referente ao Processo Nº 23091.005227/2013-06.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

RELATÓRIO FINAL

Ref. Processo nº 23091.004749/2014

Ao: Prof. Dr. José de Arimatea de Matos

Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Da: Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 0453 /2014

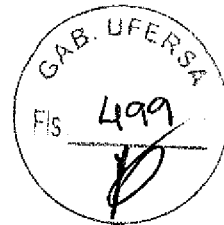
Magnífico Reitor,

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 1663/2013 de 06 de Dezembro de 2013 e reconduzida pela portaria nº 0453 /2014, de 14 de Abril de 2014 do Gabinete da Reitoria da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, em 14 de Abril de 2014, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 23091.004749/2014, oriundo do Pró reitoria de Gestão de Pessoas, vem apresentar a Vossa Magnificência, o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1 - Os fatos

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

l) que no início do mês de abril de 2013, segundo denuncia, o Representado Daniel Fernandes de Araújo procurou a pro reitoria de gestão de pessoas juntamente com o estagiário Danillo Lima da Silva, ambos lotados no NIT em Mossoró, sendo atendido pelos funcionários do setor e posteriormente pela Pro reitora de Gestão de Pessoas (PROGEPE). O representado desejava denunciar o estagiário por não ter desempenhado suas tarefas, neste caso a criação do currículo em plataforma *lattes*. O representado encontrava-se exaltado e falava alto e não atendia as solicitações da pro reitora para que se acalmar no recinto de trabalho. O representado alegava que o estagiário não tinha realizado a tarefa solicitada e que este era não era assíduo ao local de trabalho, neste



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

momento o estagiário alegou que em discussão o mesmo lhe teria agredido verbalmente e intimidado, chegando a chamá-lo de "bichona". O representado por sua vez alegava que o estagiário o teria chamado de ridículo durante a aludida discussão. Neste momento o representado encontrava-se exaltado e falando alto, não aceitando as orientações para que não agisse desta forma. Em certo momento da discussão o estagiário começou a chorar, não respondendo mais os questionamentos do representado, desta forma a ocorrência gerou a dispensa do estagiário e a colocação a disposição do representado a PROGEP, feitos por parte do Professor Márcio Furukava, responsável pela gestão do NIT.

II) que após os acontecimentos relatados anteriormente servidor aqui representado foi posto a disposição da PROGEPE, ficando a cargo do setor remanejá-lo para outro setor da Universidade, foram feitas duas tentativas de lotação do servidor uma para a Pro - reitoria de Administração e Planejamento e outra para a ARI (Assessoria de Assuntos Internacionais) ambas negadas. Neste meio tempo o representado afastou-se sob atestado médico, a Pro - reitoria de Administração e Planejamento informou que o mesmo não atendia a sua demanda momento e a lotação na ARI, já tinha sido preenchido quando do retorno da licença médica do mesmo, assim foi designado a Comissão de Permanente de Processo Seletivo (CPPS) para prestação temporária de serviços aquela comissão, porém o mesmo não se apresentou, pois entrou em licença médica novamente (ele estava de licença médica). Desta forma, foi então lotado na Pro - reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), porém logo em seguida, em 4 de julho do mesmo ano o representado apresentou outro atestado médico. Quando o mesmo retornou ao trabalho recusou-se a ir para a PROEC, informando ao setor que não tinha interesse em ali permanecer, por este motivo o mesmo foi notificado pela PROGEP para que em 15 dias se apresentasse ao local de trabalho. Neste momento o representado foi para a ARI, sem que a portaria tenha sido indicado este local de trabalho, posteriormente o mesmo se dirigiu a PROEC, para assumir suas funções, como definido pela PROGEPE anteriormente;

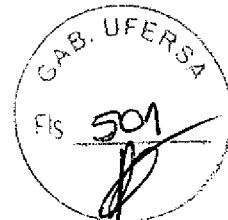


**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

III) que o representado após retornar da licença médica, solicitou uma reunião com o pro reitor de extensão e cultura, para tratar da sua posição na PROEC. Na referida reunião o mesmo informou que não confiava nos colegas de trabalho da PROEC e que a sua estada lá se tratava de punição por ter denunciado fatos ocorridos no antigo local de trabalho (NIT) e não aceitar desenvolver, segundo ele, as atividades que beneficiariam o seu chefe imediato na PROEC, informou ainda que necessitaria de condições de trabalho especiais para desenvolver suas atividades, após o fato a PROEC encaminhou um memorando a PROGEP colocando o servidor a disposição para ser transferido para outro setor. O Representado ficou ciente, também, da sua condição de perda de rendimentos em decorrência de suas faltas neste período durante a sua estada no NIT o que o deixou contrariado.

IV) que em seguida a reunião na PROEC, se dirigiu novamente a PROGEP para esclarecer o corte de pontos em decorrência de sua estada no NIT, quando deveria está na PROEC. Neste período tratava-se da semana alusiva a "semana do servidor público", que é promovido pela UFERSA, sendo assim a pro reitora não se encontrava no local, pois estava no referido evento. O representado exaltou-se e reclamava aos gritos, segundo a acusação, esclarecimentos sobre os cortes de pontos. O que chamou a atenção dos demais funcionários do setor. Como não teve sucesso em falar com a responsável do setor, reportou-se a outro servidor, na tentativa de justificar os pontos cortados de sua folha de frequência funcional devido a sua condição de saúde, não obtendo uma resposta satisfatória retirou-se do local. Porém os funcionários da PROGEP chegaram a chamar a segurança do Campus para que o mesmo fosse contido, o que não foi necessário, pois antes da chegada do serviço de segurança o mesmo já não estava mais no local do ocorrido.

V) que outras situações foram indicadas na representação contra o servidor, tais como a acusação de que o mesmo usava indevidamente o espaço de trabalho, a linha telefônica da instituição para a venda de *Kimonos*, tendo espalhado cartazes nos setores com o número da linha telefônica do setor em que o mesmo trabalhava neste caso o NIT. O representado foi ainda acusado de ter



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

disponibilizado cópias das chaves das salas do setor, sob sua responsabilidade, para pessoas estranhas a instituição e que mesmo depois de sua saída continuava acessando a sala com as chaves que estavam em seu poder, segundo denuncia, foi feita a troca das chaves para que o mesmo não acessasse o local onde trabalhava antes de ser lotado na PROEC. Foi denunciado ainda que o servidor aqui representado acessasse vídeos de lutas no transcorrer ou durante os expedientes, fazendo uso dos equipamentos de forma inadequada para as suas funções.

2 - Defesa do indiciado

Das defesas acostadas nos autos, cumpre fazer os seguintes comentários, para efeito, principalmente, de confrontá-las com o que se contém no capítulo anterior, tal como se vê abaixo:

1) o servidor representado Daniel Fernandes de Araújo informou que o que motivou a discussão com o estagiário do NIT Danilo Lima da Silva se deu em decorrência do não cumprimento de determinação para que todos os membros do setor criassem um currículo na plataforma *lattesdo* CNPQ. Que o mesmo não o fez, mesmo sendo alertado por várias vezes, segundo o representado ele tinha recebido essa determinação por parte do seu chefe imediato, professor Márcio Furukava. No dia da discussão que o levou a PROGEPE o mesmo afirmou que foi até o estagiário para cobrá-lo sobre a tarefa não cumprida e que o mesmo não afirmou que não tinha tempo e não faria. Segundo o servidor o mesmo foi desrespeitoso para responder as suas indagações e que agiu com insubordinação, com relação ao fato de ter chamado o estagiário de "bichona" é inverídico, informou que tinha dito que o mesmo agia como uma "bichona", a discussão se asseverou e o representado informou que iria denunciar o estagiário a PROGEPE, em seguida foi formalizar a denuncia, disse ainda que tinha afirmado que não gostava do estagiário devido a forma como ele conduzia seus estagio na Instituição. Chegando a PROGEPE, o mesmo nega que tenha agido de forma escandalosa e que o seu tom de voz era aquele mesmo e nega, que tenha intimidado ou pressionado o estagiário durante uma reunião com a pro



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

reitora de gestão de pessoas, como relatado no item anterior. Afirma ainda que este processo deve-se a sua conduta de não concordar com as condutas no seu setor de trabalho e que o seu chefe imediato era ausente do núcleo sediado em Mossoró, pois é lotado na cidade de Angicos. Informou ainda que só foi em busca de denunciar o estagiário pois o mesmo tinha proteção por parte do professor Márcio Furukava. E que o estagiário era pouco presente ao trabalho e o mesmo contava com a anuência do chefe do setor, permitindo que o mesmo trabalhasse fora da Universidade, o que para o representado constituía grave fraude contra a instituição. Sobre o ocorrido, o servidor informa que foi até a polícia federal e denunciou o estagiário por insubordinação e por ter agido de má fé contra ele e contra a repartição, os depoimentos referentes a este fato encontram-se acostados nos autos do processo.

II) o servidor informa que não desobedeceu a ordem de serviço emitida pela PROGEP em momento algum, que não se apresentou ao serviço pois estava em recuperação de tratamento médico. Ao chegar ao local de trabalho, segundo o representado, ele verificou que não existia mobília adequada a sua condição de saúde, que apresentava dores nas costas e que não poderia estar usando as cadeiras que existiam na PROEC, que o único lugar que existia a mobília próxima do que ele necessitava era no espaço destinado a ARI, desta forma comunicou que iria passar a realizar suas tarefas no local mencionado, até ser disponibilizado o assento adequado para que ele pudesse desenvolver suas atividades. Informou ainda, em depoimento, que a sua ida para a PROEC deveu-se a um projeto de extensão em língua estrangeira que teria sido aprovado no edital PROEXT, que o pro reitor desejava que ele trabalhasse neste projeto. O servidor informou que logo após o chegar ao local de trabalho comunicou que iria fazer estaria a disposição do setor só que em outro lugar, neste caso no NIT, e nega que tenha descumprido ordem de serviço a ele destinada. Afirma ainda que não foi destinado a ele no local de trabalho tarefas que não fazem parte das suas funções de secretariado executivo e por este motivo o pro reitor o tinha perseguido, não negou que tenha dito em reunião que não confiava nos funcionários da PROEC e que estava ali como uma forma de punição feita pela



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**



pro reitora de gestão de pessoas contra ele. Com relação à segunda ida a PROGEP para reclamar os seus pontos contados, afirmou que não teve atitude descrita na acusação e nega que tenha agido de forma escandalosa ou aos gritos.

III) o servidor nega, em depoimento, que tenha usado o telefone do local de trabalho para vender *Kimonos*. E que jamais forneceu a chave do local de trabalho para pessoas estranhas a repartição e que não acessava os vídeos de lutas em sua estação de trabalho, que isso é mentira e uma calúnia contra sua pessoa. Afirmou, mais uma vez que este processo era uma forma de punição contra a discordância de como era gerido o setor em que o mesmo trabalhava antes dos fatos ocorridos no NIT.

3 - Responsabilidades

De todo o exposto, somos de opinião:

I - quanto ao acusado Daniel Fernandes de Araújo, secretário executivo, com matrícula SIAPE nº 173949.

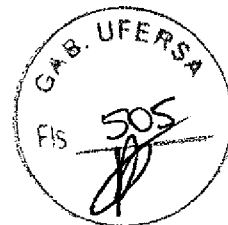
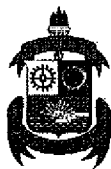
a) que considerando as ocorrências com estagiário fica claro a conduta do servidor que poderia ter sido menos agressivo, o que não levaria a destratar o subordinado e não ser afrontado pelo mesmo fica evidente por meio dos depoimentos colhidos que o acusado usou de termos pejorativos para tratar o mesmo, sendo considerado como uma conduta inadequada em local de trabalho. Ressalta-se que o estagiário foi destituído de suas funções após o fato ocorrido, e que o recebimento indevido de recurso financeiro foi ressarcido ao erário por meio de GRU, o que foi confirmado pelo estagiário em depoimento. No entanto, com relação a discussão, e o servidor afirmou a comissão que dela participou e não foi punido disciplinarmente pelos seus atos em decorrência dos fatos relatados, o que pode ser corrigido por meio de aplicações de penalidades prevista na Lei 8112/90 e no código de ética da UFERSA, sendo caracterizado a manifestação de [desapresso] a figura do estagiário em ambiente institucional. Neste caso, assim como nos outros, o servidor não teve respaldo de depoimentos a seu favor, mesmo tendo sido aberto a possibilidade de indicar testemunha de defesa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

b) que nas ocorrências na PROGEPE o fato de ter afirmado que o mesmo tem um tom de voz elevado não é justificativa para ser ouvido em outros cômodos do setor e que isso não justifica os gritos, por parte do acusado destinado aos funcionários do setor. Este fato foi confirmado em vários depoimentos acostados nos autos, [sendo que não ouve um único depoente que presenciou o fato que tenha dito o contrário do que especificado na acusação.] Sendo, inclusive, ouvidas as testemunhas de defesa indicadas pelo servidor e de acusação arroladas no processo. Verifica-se que o servidor acusa a pro reitora de gestão de pessoas de ter laços de amizade com o estagiário o que foi negado por ambos e confirmado por testemunha, não cabendo assim como justificativa para a sua conduta em ambiente de trabalho. Além de acusações que fez a seus chefes no NIT e na PROEC. Faz-se necessário informar que: "um erro não justifica o outro". A defesa do acusado nestes fatos deve-se a imputar a terceiros fatos e responsabilidades, e que não foram apresentadas provas materiais ou testemunhais dos mesmos nem relatados a esta comissão por meio de depoimentos. Somente foi apresentado o depoimentos do acusado e que não é objeto do presente processo a apuração das demais condutas informadas pelo servidor relacionados a outros funcionários da instituição. Este processo visa, tão somente, apura a sua conduta no local de trabalho. A afirmação de que este PAD foi aberto com a finalidade de persegui-lo não procede, pois não se verifica provas materiais deste fato nos autos nem provas testemunhais. [As provas que são apresentadas pelo acusado não são consideradas válidas e nem consistente, o que levou esta comissão a desconsiderar neste processo parte delas, pois se trata de emails e gravações de reuniões. Já que foram coletadas sem a devida autorização ou ciência dos envolvidos;]

c) que em depoimento os pro reitores tanto o titular e adjunto da PROEC, a época do ocorrido, negam ter mandado o servidor trabalhar em outro local que não o indicado na sua ordem de serviço e que o fato foi feito a revelia dos chefes de setores, isso indica a insubordinação a ordem a ele fornecida o que cabe a devida punição considerando a lei 8112/90, o que será tipificado posteriormente. O acusado não nega em momento algum que tenha informado que não confiava nos



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

seus colegas de repartição, o que pode configurar manifestação de [desapresso] ?
em local de trabalho, tendo punição com previsão legal, e isso também é válido para a sua manifestação de [desapresso] a pessoa do estagiário, quanto indivíduo lotado no mesmo setor de trabalho que o acusado. Neste momento as acusações feitas pelo representado não são objeto deste processo e por este motivo a comissão não as levou em consideração para a formação do presente parecer, o que não impede de serem fruto de apurações futuras por parte da autoridade instauradora;

d) Com relação à acusação de mal uso de equipamentos no local de trabalho, dar acesso a pessoas estranhas à repartição e uso inadequado da rede da instituição para acessar vídeos não adequados a sua atividade. Nada foi comprovada pelos depoimentos ou provas materiais dos delitos citados, sendo desta forma imputada a inocência do acusado nestes fatos, não cabendo nenhuma culpa relacionada a estes fatos. Cabe salientar que deve ser verificada a provável fonte das denúncias para que seja fruto de apuração em Processo Disciplinar Posterior, com o objetivo de verificar a figura da denúncia caluniosa no ambiente da Universidade o que implicaria em falta por parte do acusador.

4 - Conclusões

Definida a situação do acusados, concluímos:

a) que Daniel Fernandes de Araújo, secretário executivo, com matrícula SIAPE nº 173949. Infringiu o incurso no art.117, inciso V da Lei nº 8.112/90, devendo receber a punição prevista no art. 129 da mesma lei, parágrafo único.

b) que Daniel Fernandes de Araújo, secretário executivo, com matrícula SIAPE nº 173949. Infringiu o art. 132 nos incisos V e IV da Lei 8112/90, devendo receber as penalizações previstas no mesmo.

c) que infringiu, ainda, o art. 8 do código de ética da Universidade Federal Rural do Semi-árido. Sendo verificada a punição cabível nestes termos.

Este é o relatório.

Mossoró, RN, em 08 de Maio de 2014

.....



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

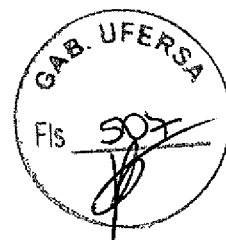
Paulo Cesar Moura da Silva
Paulo Cesar Moura da Silva (Presidente)

.....
Claudino Carneiro Sales (Vogal)

Antônia Kátia Pinheiro de Medeiros
.....
Antônia Kátia Pinheiro de Medeiros (Secretário)



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

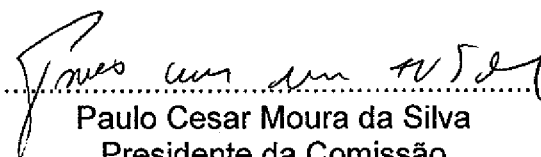


Mossoró, 13 de Maio de 2014.

**Ao Prof. Dr. José de Arimatea de Matos
Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**

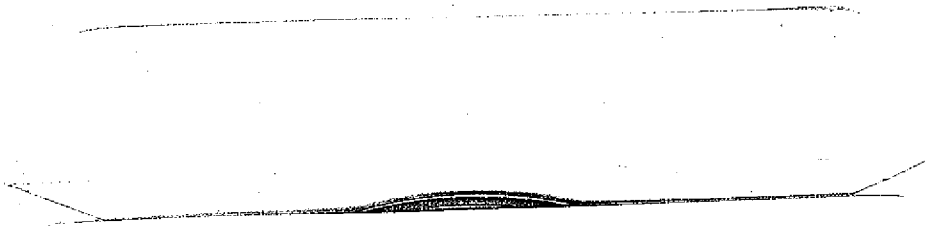
Do: Paulo Cesar Moura da Silva
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, informo a inclusão do áudio dos depoimentos em formato digital em mídia de CD, seguindo em anexo.



Paulo Cesar Moura da Silva
Presidente da Comissão

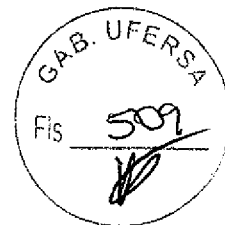
Paulo César Moura da Silva
Professor DCAT/UFERSA
Mat. SIAPE: 161.000.000



Paulo César Moura da Silva
Paulo César Moura da Silva
Professor DCAT/UFERSA
Mat. SIAPE: 1612510

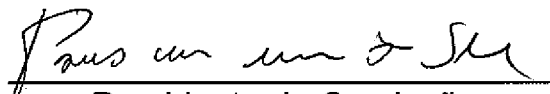


UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO E ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA

Aos 14 dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze, encerro o presente Processo nº 23091.004749/2014, cujas folhas foram devidamente verificadas e rubricadas, que corresponde a este termo. Além dos autos segue os anexos do processo nº 23091.004749/2014, que foram protocoladas junto ao setor competente.



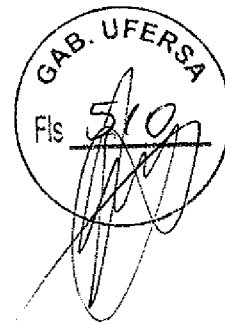
Presidente da Comissão

Paulo César Moura da Silva
Professor DCAT/UFERSA
Mat. SIAPE: 1612510

*O presente Processo deve ser remetido à autoridade instauradora, a saber, o Magnífico Reitor Prof. Dr. José de Arimatea Matos



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR
ASSESSORIA ESPECIAL



Memorando nº. 011/2014 – AE/GR

Mossoró, 10 de junho de 2014

Ao Dr. Márcio Ribeiro
Procurador Federal

Assunto: Relatório Final PAD. Decisão Final.

Prezado Dr. Márcio,

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com vistas a apurar possíveis condutas ilegais de servidor público lotado nesta IFES.

O Relatório Final que encerra o referido procedimento aponta para ferimentos de tipos da Lei Federal nº. 8.112/90, mais precisamente os seguintes artigos: art. 117, V e art. 129, IV e V, os quais acarretam, respectivamente, advertência, demissão e demissão.

Diante do exposto esta assessoria, considerando o dever de instruir os atos do Reitor da UFERSA, *in casu*, autoridade instauradora, consulta a Procuradoria Federal no sentido de saber se os fatos narrados e comprovados nos autos do referido PAD subsumem-se ao tipo previsto no Estatuto do Servidor Público.

Sem mais, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.


Thiago Henrique Gomes Duarte Marques
Assessor Especial da Reitoria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

PARECER/AGU/PGF/PF-UFERSA nº. 226/2014

Mossoró, sexta-feira, 10 de outubro de 2014.

Processo nº. 23091.005227/2013-06

INTERESSADO: UFERSA - GABINETE.

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM DESFAVOR DO SERVIDOR DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PARECER. SERVIDOR. TÉCNICO-ADMINISTRATIVO. CONSULTA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA. **QUESITAÇÃO. INEXISTENTE.** ATIVIDADE PREVENTIVA. ANÁLISE GENÉRICA. VÍCIOS PROCESSUAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). ATIVIDADE PROCESSUAL. GARANTIAS PROCESSUAIS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. **CORRIGENDAS NECESSÁRIAS.** REGULAR. RELATÓRIO FINAL. INDICAÇÃO. PENALIDADE. PROPORCIONALIDADE. OBSERVADA. APLICAÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de possíveis condutas ilegais do servidor público Daniel Fernandes de Araújo, no qual consta consulta promovida pela Assessoria Especial acerca da subsunção dos fatos narrados ao tipo previsto no estatuto do servidor público. Os autos foram devidamente encaminhados para apreciação desta **Procuradoria Federal na UFERSA**, em obediência ao disposto no art. 10 da Lei nº. 10.480/2002¹.

¹ “Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

I – RELATÓRIO

01. Os autos, encaminhados a esta Procuradoria em **11/06/2014**², estão instruídos com os seguintes elementos:

(a) à fl. 02, consta PORTARIA UFERSA/GAB Nº 1.599/2013, de **21 de novembro de 2013**, designando comissão composta pelos servidores Sílvia Maria Mendes Ahid, Antônia Kátia Pinheiro de Medeiros e Claudino Carneiro Sales, para, sob a presidência da primeira, instaurar o Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar representação em desfavor de técnico-administrativo, conforme relatos contidos no Processo nº 23091.004749/2013-82. Nesse ponto, cumpre mencionar que a ausência do nome do servidor não representa qualquer causa de nulidade, porquanto isso constitui um meio para preservar a identidade do servidor e, com isso, permitir uma necessária proteção de sua imagem na ambiência pública, até mesmo para afastar eventual presunção de culpabilidade;

(b) à fl. 05, consta Memorando 24/Smma, de **04 de dezembro de 2013**, da Prof.ª Sílvia Maria Mendes Ahid, informando acerca da sua não disponibilidade temporária para cumprir a designação da Portaria UFERSA/GAB nº 1.599/2013 e, com isso, solicitando a exclusão de seu nome da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; bem como, à fl.06, consta PORTARIA UFERSA/GAB Nº 1.662/2013, de 06 de dezembro de 2013, tornando sem efeito a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 1.599/2013, de **21 de novembro de 2013**;

(c) à fl. 07, consta PORTARIA UFERSA/GAB Nº 1.663/2013, de **06 de dezembro de 2013**, designando comissão composta pelos servidores Paulo Cesar Moura da Silva, Antônia Kátia Pinheiro de Medeiros e Claudino Carneiro Sales, para, sob a presidência do primeiro,

dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial". [...]

² Para fins de observância ao disposto no art. 42, *caput*, da Lei nº 9.784/99, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo”. [...]

Urge mencionar que o prazo foi extrapolado, e muito, em função de excesso de trabalho da PF/UFERSA; logo há necessidade de priorizar os processos relacionados às demandas que exijam prazos concretos; quer dizer, àqueles que permeiam à regularidade da execução orçamentária ou àqueles que vislumbram possíveis empecos a sua promoção; sem falar, ainda, nos processos relativos aos eventuais desvios de recursos públicos, de modo que não se pode arvorar, em qualquer hipótese, a existência de desídia na elaboração deste parecer, mas, simplesmente, o cotejamento de uma linha prioritária de atuação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA Ufersa

Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

instaurar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com o objetivo de apurar representação em desfavor de técnico-administrativo, conforme relatos contidos no Processo nº 23091.004749/2013-82;

(d) à fl. 09, consta Memorando 02/CPAD, de **28 de janeiro de 2014**, do Professor Paulo Cesar Moura da Silva ao Magnífico Reitor da Ufersa, em que solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em igual período concedido anteriormente, tendo em vista a complexidade dos trabalhos e coincidência com os recessos escolares; bem como, a fl. 10, consta PORTARIA Ufersa/GAB Nº 0120/2014, de **10 de fevereiro de 2014**, prorrogando o prazo por mais 60 dias para que a comissão possa ultimar procedimentos relativos ao processo administrativo disciplinar – PAD;

(e) à fl. 11, consta PORTARIA Ufersa/GAB Nº 0453/2014, de **14 de abril de 2014**, que reconduziu³ a comissão, bem como determinou prazo de 30 dias para encaminhamento ao Reitor do relatório final dos trabalhos;

(f) às fls. 12/13 consta Ata de Realização de Instalação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (ou de sindicância) para apurar os fatos constantes no processo 23091.004749/2013-82;

(g) à fl. 14, consta PORTARIA Nº 0001/2014/CPAD, de 23 de janeiro de 2014, que designou a servidora Antônia Katia Pinheiro de Medeiros para desempenhar as funções de secretária da referida comissão, bem como, à fl. 15, consta Memorando nº 001/2014/CPAD, de **23 de janeiro de 2014**, enviado ao Magnífico Reitor José de Arimatea de Matos, comunicando a instalação da comissão e início dos trabalhos em 23 de janeiro de 2014;

(h) à fl. 16, consta Memorando 01/CPAD, de **23 de janeiro de 2013**, enviado à Pró-reitora de Gestão de Pessoas, solicitando que seja remetida à Comissão a cópia da ficha funcional do servidor Daniel Fernandes de Araújo, contendo afastamento, e outras ocorrências dignas de referências, além da existência ou não de punições disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos. Solicitam, ainda, informações relativas a qualquer afastamento do servidor, bem como períodos de férias designadas ou pedidos de licenças, e, ainda, que não seja concedido qualquer afastamento ao referido servidor na constância do presente processo; bem como, às fls. 17/19, a

³ A terminologia *reconduzir*, ainda que adotada pela CGU, chega a ser risível e peca por total atecnia. Em verdade não há recondução, porquanto não há redirecionamento de funções ou atividades anteriores da trinca processante, mas, tão-somente, a permanência das atividades disciplinares com a determinação de novo prazo para conclusão. O pior é que a *técnica do reconduzir* já ganhou notoriedade na ambiência administrativa, mas tecnicamente é um assombro.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA Ufersa

Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

cópia do e-mail enviado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas com todas as informações acerca do servidor Daniel Fernandes de Araújo solicitadas no memorando 01/CPAD. **Nesse ponto, é importante destacar que a PROGEPE deveria ter prestado as informações por meio de Memorando, acompanhado de outros documentos relativos à situação funcional do servidor.** Aliás, é importante mencionar que, ainda que não se discuta da autenticidade e veracidade das informações prestadas, há uma excessiva informalidade, mormente quando um PAD exige uma categórica formalidade na disponibilização dos dados institucionais e/ou funcionais. E a razão é simples: de ordinário um e-mail ainda não consagra o mesmo nível de segurança que ofício ou memorando, mormente quando não se encontra com o signo da *autenticação digital*. Doravante, a PROGEPE deve prestar as informações via memorando, ainda que eletrônico, pois, nessa hipótese, a informação reveste-se de maior formalidade;

(i) à fl. 20, consta Notificação Prévia enviada ao Sr. Daniel Fernandes de Araújo, recebido pelo servidor em **04 de fevereiro de 2014**, notificando o servidor acerca dos fatos constantes no processo em que figura como acusado, bem como, intimando-o a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a defesa prévia e rol de testemunhas que deseja arrolar, com qualificação e endereço das referidas testemunhas para prestarem esclarecimentos dos fatos;

(j) às fls. 21/24, constam os Memorandos nº 03/CPAD, 0002/CPAD, 004/CPAD, enviados à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, comunicando que os servidores Esaú Castro de Albuquerque Melo, Mardem José Matos Herculano e Francisca Almaíza Fernandes foram intimados a depor perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; bem como, à fl. 25, consta Memorando 0003/CPAD, de **28 de janeiro de 2014**, enviado ao Sr. Aníbal de Souza Mascarenhas Filho, informando que o Servidor Ney Arthur Feitosa Queiroga foi intimado a depor perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

(k) às fls. 26/29, constam Memorandos enviados aos servidores Esaú Castro de Albuquerque Melo, Mardem José Matos Herculano, Ney Arthur Fernandes Queiroga e Keliane de Oliveira Cavalcante, intimando-os a comparecer à sala dos Órgãos Colegiados para oitiva acerca dos fatos;

(l) às fls. 31/35, constam Memorandos enviados aos servidores Danilo Lima da Silva, Luiz Augusto Vieira Cordeiro, Daniel Fernandes de Araújo, Márcio Furukava intimando-os a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

comparecer na Sala dos Órgãos Colegiados a fim de prestarem os devidos esclarecimentos acerca dos fatos;

(m) às fls. 36/43, consta a Defesa Prévia apresentada pelo servidor acusado, Daniel Fernandes de Araújo, acerca dos fatos a ele imputados; às fls. 44/200, constam os documentos anexos à Defesa Prévia, quais sejam: (i) Anexo I – Mobiliário relacionado para atendimento do Secretário Executivo; (ii) Anexo II – Cronologia dos fatos importantes; (iii) Anexo III – Complementação da denúncia ao PGU, (iv) Anexo IV – E-mails que comprovam que o coordenador do NIT não estava em Mossoró; (v) Anexo V – Laudo médico; (vi) Anexo VI – Cronograma de falas nos áudios; (vii) Anexo VII – Correspondência de Maria Auxiliadora; (viii) Anexo VIII – Documentos de Danilo Lima da Silva;

Vol. II

(n) às fls. 202/299, constam documentos anexos à Defesa Prévia do servidor Daniel Fernandes de Araújo, Anexo IX – Comprovação de laços de amizade, Anexo X – Solicitação da SUTIC de histórico de acesso a computadores, Anexo XI – e-mails que comprovam situações diversas em ambiente de trabalho, Anexo XII – Registros de concessão de afastamento, Anexo XIII – Documentos referentes a Kleber Cavalcante de Sousa, Anexo XIV – Expediente Interno da PROEC, Anexo XV – Documento sobre o concurso Edital nº 25/2011;

(o) à fl. 300, consta solicitação do servidor Daniel Fernandes de Araújo de convocação de testemunhas para prestarem depoimento nos autos em testilha;

(p) às fls. 302/307, constam Memorandos enviados aos servidores Fabrisia Karine Carlos da Costa Pacheco, Rafael Castelo Guedes Martins, Fernanda Matias, Maria Auxiliadora de Lima Neto, intimando-os a comparecer na Sala dos Órgãos Colegiados a fim de prestarem os devidos esclarecimentos acerca dos fatos;

(q) às fls. 309/353, constam os Termos de Interrogatório dos seguintes servidores que prestaram seus esclarecimentos acerca dos fatos: Keliane de Oliveira Cavalcante e Esau Castro de Albuquerque Melo (Representantes), Francisca Almaíza Fernandes, Márcio Furukava, Luiz Augusto Vieira Cordeiro, Ney Arthur Feitosa Queiroga, Maria Auxiliadora de Lira Neta, Rafael Castelo Guedes Martins, Fabrisia Karine Carlos da Costa Pacheco e Danilo Lima da Silva (testemunhas). **Nesse ponto, cumpre mencionar que o depoimento de fls. 336/338 não possui qualquer validade processual, porquanto não se encontra subscrita pela depoente,**



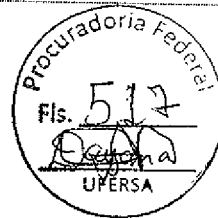
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

a saber, a Senhora Maria Auxiliadora de Lira Neta. Em verdade, a permissividade de subscrição posterior, ainda que revele necessário cuidado quanto à inexistência de coação na ambiência administrativa, pode representar um efeito reverso, a saber, uma total escusa no dever de falar a verdade, já que as informações, mesmo que destituídas de validade processual, é capaz de atingir a *livre compreensão* da trinca processante sobre a veracidade dos fatos narrados. Desse modo, seria de todo pertinente que o procedimento não contemplasse lapsos temporais longevos sem a assinatura da depoente e, caso não seja subscrito o depoimento, a trinca processante deveria, logo em seguida e mediante despacho, destacar a invalidade processual do depoimento, inclusive desentranhando o depoimento apócrifo dos autos. Ora, um depoimento sem a subscrição do depoente, que propósitos podem ostentar numa atividade processual de natureza disciplinar? Portanto, roga-se pela subscrição do documento ou, na sua inexistência, o seu desentranhamento dos autos;

(r) às fls. 354/370, consta o Termo de Interrogatório do servidor Daniel Fernandes Araújo; bem como, à fl. 371, consta o Termo de indicição do servidor testilha, haja vista, em tese, infringir o constante no art. 8º do Código de Ética da UFERSA, o art. 117, inciso V, art. 129 e 132, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.112/90. A indicição representa o reconhecimento da autoria ou materialidade dos fatos considerados mercedores da atividade disciplinar da Instituição, limitando-se, assim, à acusação do servidor. Obviamente, a indicição não gera qualquer marco categórico de punibilidade, porém denota a existência de uma conduta merecedora de apuração para fins de eventual aplicação de sanção disciplinar. Portanto, o Termo de Indicição não merece qualquer reparo. Todavia, questiona-se: indicição, por conta da ordem de apresentação dos incisos e mesmo pela contextura fática apresentada nos autos, refere-se aos incisos IV e V do art. 132 da Lei nº 8.112/1990 ou aos incisos V e VI do art. 132 da Lei nº 8.112/1990? Tratando-se de mero erro gráfico, evidentemente, é possível promover a devida corrigenda, porém, é sempre pertinente aferir se ocorrera uma capitulação equivocada e, com isso, capaz de afetar a defesa do servidor indiciado;

(s) às fls. 372/416, consta a Defesa Final apresentada pelo servidor indiciado, a saber, o Sr. Daniel Fernandes Araújo. Na Defesa Final, o servidor ventila/denuncia os seguintes pontos: (i) o cometimento de irregularidade por parte da servidora KELIANE OLIVEIRA; (ii) o não



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

cumprimento do horário por parte do estagiário DANILLO LIMA; (iii) que não possuía condições ambientais de trabalho, hajam vista suas particulares condições físicas; (iv) acusa o Prof. Márcio Furukava de peculato, condescendência criminosa e falsificação de documento público; (v) que fora punido [indevidamente] por mudança de lotação; (vi) desvio de função, porquanto não trabalha nas atividades de secretário-executivo; (vii) pugna pela anulação do PAD por vício de finalidade. Desde já, é importante esclarecer que a Defesa Final não foi subscreta pelo servidor, de maneira que o documento apócrifo não possui qualquer validade e, nesse sentido, o procedimento padece de um vício sanável, porquanto o servidor pode tranquilamente subscrever os termos ventilados na peça de defesa. Por outro lado, nada impede que o servidor tenha utilizado esse expediente [ardiloso] para plantar uma nulidade no Processo Administrativo Disciplinar. Dessa forma, roga-se que a Trinca Processante solicite o comparecimento do servidor em testilha para subscrever a sua peça de defesa. Além disso, qualquer gravação ambiental, contanto que não seja consentida pelas partes, é considerada ilícita (art. 5º, inciso LVI, da CF/88; art. 30 da Lei nº 9784/1999) e, nesse sentido, deve ser desconsiderada no PAD e, conforme o caso, desentranhada dos autos (art. 157, caput, do CPP). Essa temática, evidentemente, será novamente discutida neste parecer, mormente no que concerne à eventual recusa do servidor em subscrever a Defesa Final;

Vol. III

(t) às fls. 417/497, constam os Anexos da Defesa Final apresentada pelo servidor indiciado;

(u) às fls. 498/506, consta o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente assinado pelos membros da comissão;

(v) à fl. 507, consta Documento do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, informando a inclusão do áudio dos depoimentos em formato digital, bem como, à fl. 508, consta o referido CD contendo o áudio dos depoimentos;

(x) à fl. 509, consta Termo de Encerramento do Processo e Encaminhamento à Autoridade Instauradora;

(z) à fl. 510, consta Memorando nº 011/2014 – AE/GR, enviando os autos a esta Procuradoria para emissão de Parecer;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

Apenso: processo de autos nº 23091.004749/2013-82

(aa) às fls. 02/09, consta Representação proposta pelos servidores Keliene de Oliveira Cavalcante e Esaú Castro de Albuquerque Melo em desfavor do servidor Daniel Fernandes de Araújo;

(ab) às fls. 10/17 constam os depoimentos do Inquérito Policial nº 0513/2013; às fls. 18/19, consta a Ordem de serviço UFERSA/GAB nº 25/2013, de 16 de maio de 2013, no qual coloca à disposição da CPPS, no período de 17 de maio de 2013 a 14 de junho de 2013, dentre outros, o servidor DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO; consta, às fls. 20/21, o Histórico de concessões de afastamentos do servidor Daniel Fernandes de Araújo; às fls. 22/23, consta Ordem de serviço UFERSA/GAB nº 28/2013, à fl. 24, consta Memorando Eletrônico nº 59/2013 – PROEC, de 09 de setembro de 2013, às fls. 26/27, consta Notificação nº 197/2013 – PROGEPE, de 13 de setembro de 2013, às fls. 28/30, consta Memorando Eletrônico nº 199/2013 – PROGEPE, de 14 de março de 2014, às fls. 31/32, consta Memorando eletrônico nº 81/2013 – PROEC, de 24 de outubro de 2013, às fls. 33/34, consta Rol de testemunhas.

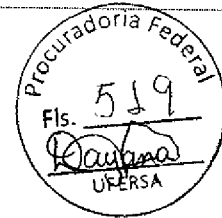
02. Assim, o processo foi enviado a esta Procuradoria para fins de emissão de parecer. É o que merece relato. Passo, pois, a fundamentar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

03. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa⁴⁻⁵, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento com vista ao atendimento dos fins esperados pela ordem jurídica; em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos ao evento apresentado. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

⁴ Conforme a BPC nº 07: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade” (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. Brasília: CGU/AGU, 2011, p. 17).

⁵ Quer dizer, não se deve adentrar no “sentido político do ato administrativo” (FAGUNDES, Miguel Scabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

04. No âmbito da Administração Pública vige o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, de maneira que, constado qualquer fato passível de causar danos ao patrimônio público material ou imaterial, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade administrativa (art. 37, *caput*, da CF, art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/99 e art. 11, da Lei nº 8.429/92), impõe-se a identificação dos agentes causadores do evento danoso e a aferição de sua culpabilidade, observada a prescrição ou a decadência, quando configuradas, para fins de aplicação de penalidades, bem como os responsáveis pela preservação do bem violado e/ou pela manutenção da ordem dos bens postos em custódia, uma vez que a culpa *in vigilando* também enseja a devida reprimenda legal, conforme as circunstâncias de cada caso, do servidor envolvido; já o Estado, por sua vez, responde de forma objetiva, isto é, independentemente de culpa aferível daquele (art. 37, § 6º, da CF/88). Na hipótese, **discute-se a regularidade do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no estado em que se encontra, a saber, com expedição de relatório final com indicativo de aplicação de penalidade de demissão.** Desse modo, a situação exige a expedição de atos administrativos consentâneos com as normas legais cogentes, bem como observar toda a princiologia reinante no nosso ordenamento, tudo bem concertado, como quer a harmonia dos sistemas jurídicos coerentes e razoáveis.

05. Para início, cumpre mencionar que a análise da Procuradoria Federal é genérica, porquanto inexistente qualquer dúvida jurídica apresentada nos autos, fato que impossibilita qualquer análise específica sobre questão determinante relativo ao PAD. Acredita-se que o envio dos autos atenda a uma particular preocupação da Trinca Processante quanto à regularidade dos procedimentos tomados no PAD, mormente porque o relatório final culmina pela aplicação de sanção administrativa, inclusive com a gravosa indicação de demissão. Por outro lado, vale destacar que a análise limitar-se-á aos cânones da processualidade administrativa, portanto, sem adentrar nos parâmetros probatórios relacionados às condutas perpetradas pelo indiciado/acusado. Explica-se: inexistindo uma quesitação específica quanto ao valor probatório de determinados documentos e/ou outros elementos pertinentes ao livre convencimento motivado da Comissão, resta impossível aquilatar, com precisão, se os permeios legais indicados pela Trinca Processante encontra amparo na situação fática assentada nos autos, podendo-se, contudo, sugerir, e se for o caso, a retificação de atos e/ou supressão de documentos, quando



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA Ufersa

Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

indevidamente acostados nos autos.

06. Prendendo-se aos procedimentos e medidas tomadas pela Trinca Processante, e já considerando os pormenores ventilados no relatório, destacam-se os seguintes pontos:

(a) *depoimento de Maria Auxiliadora de Lira Neta* – o documento encontra-se apócrifo e, nesse sentido, não pode ter sido considerado para fins probatórios no PAD em testilha; contudo, a Trinca Processante pode chamar a deponente para subscrever o testemunho e, caso ela se recuse, o documento deve ser desentranhado dos autos, aliás, por meio despacho justificado a adoção da medida;

(b) *indicação (arts. 117, inciso V; 132, incisos V e VI; art. 8º do Código de Ética da Ufersa)* – percebe-se claramente um erro material, pois consta, de forma equivocada, o inciso IV do art. 132 da Lei nº 8.112/1990, quando, em verdade, o inciso correto é o VI do mesmo artigo. Contudo, acredita-se que tal erro material não teve o condão de oferecer qualquer prejuízo à defesa, porquanto o indiciado se defendeu precisamente sobre os termos do art. 132, inciso VI, da Lei nº 8.112/1990. Em todo caso, é necessário promover uma retificação do Termo de Indicação, até mesmo para evitar questionamentos, pois eles não tardam em serem apontados. Obviamente, isso deve ser promovido por meio de despacho devidamente fundamentado;

(c) *Defesa Final apócrifa* – trata-se de **vício processual grave**, pois é capaz de salientar a inexistência de defesa do servidor, portanto, um documento não assinado, ainda que consubstancie uma defesa tecnicamente irrepreensível, não constitui um documento digno de crédito processual, pois não expressa qualquer manifestação de vontade. Desse modo, a Trinca Processante deve chamar o servidor DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO para assinar o documento. Caso ocorra recusa do servidor em assiná-lo, a Trinca Processante deve circunstanciar tal questão dos autos, inclusive gizando que a ampla defesa e o contraditório foram devidamente respeitados no PAD, contudo, o servidor revelou-se silente, ou mesmo recalcitrante, em tomar as medidas processuais relativas à sua defesa processual; e

(d) *documentos ilícitos* – a Trinca Processante não promoveu, no curso do PAD qualquer análise, por meio despacho ou decisão administrativa, sobre a regularidade de alguns dados



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

apresentados pelo servidor DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO; aliás, essa mesma falha é observar no Relatório Final, no que será objeto de considerações no item vindouro.

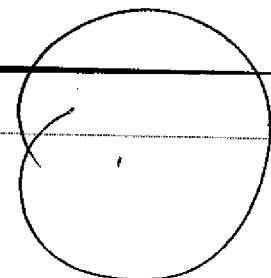
07. Quanto ao Relatório Final, no qual há a pretensão de externar todo o complexo compreensivo do Processo Administrativo Disciplinar, seguem as seguintes considerações:

(a) *terminologia* – por vezes, observa-se o termo *representado*, que deveria ser evitado, porquanto não se trata da terminologia adequada, até porque não se discute parâmetros de justa causa para instauração de PAD nos autos do processo administrativo relativo à representação, mas, sim, discute-se a situação disciplinar de servidor no próprio PAD;

(b) *fatos* – há uma clara delimitação dos fatos apresentados no texto e, com isso, uma precisa delimitação do universo das condutas censuráveis praticadas pelo servidor; contudo, observa-se certa timidez instrutória na condução do Processo Administrativo Disciplinar, pois a representação, **autos em apenso**, é, em muitos aspectos, mais exaustiva que o próprio Relatório Final do PAD. Em todo caso, o filtro decorrente do Termo de Indiciação, evidentemente, limita o complexo de condutas passíveis de apuração e eventual aplicação de penalidade. **Porém, e isso é que deve ser mencionado neste parecer, a representação, pelo seu conteúdo, poderia ter dado azo a um rol mais extensivo de condutas reprováveis do servidor, tais como art. 116, incisos V, alínea a, XI; art. 117, inciso IX, todos da Lei nº 8.112/1990.** De qualquer forma, os parâmetros da indicição já se revelam bem graves;

(c) *a defesa do indiciado* – contando que a Defesa Final seja devidamente subscrita, não há como negar que o Relatório Final destacou os pontos determinantes da argumentação apresentada pelo servidor. Quer dizer, o Relatório Final não foi omissivo quanto às questões pontuadas pela defesa;

(d) *responsabilidades* – aqui, infelizmente, o Relatório foi de uma pobreza franciscana. Explica-se: ainda que a justificativa da aplicação de penalidade não seja desmedida ou desproporcional, o Relatório Final deveria ter sido mais categórico e exemplificativo quanto às condutas condenáveis praticadas pelo servidor. De outro modo, o Relatório Final deve ser o mais preciso possível quanto à comprovação fático-jurídica das conclusões aferidas no PAD. Nesse sentido, a documentação acostada nos autos é suficiente; contudo, a disciplina comprobatória do





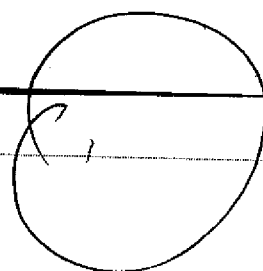
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

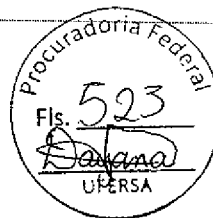
Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

Relatório Final poderia ter sido mais exaustiva, isto é, não é pertinente promover uma exposição meramente alusiva aos depoimentos promovidos nos autos. De qualquer forma, não se vislumbra qualquer vício por ausência de fundamentação, a ressalva foi apenas no sentido de que poderia ter sido mais exauriente;

(e) *provas ilícitas* – o Relatório Final menciona que as provas apresentadas pelo servidor “não são consideradas válidas e nem consistente, o que levou a esta comissão desconsiderar neste processo parte delas, pois se trata de emails e gravações de reuniões. Já que foram coletadas sem a devida autorização ou ciência dos envolvidos”. Nesse ponto, seria absolutamente pertinente que a Trinca Processante tivesse promovido uma delimitação clara de quais foram as provas consideradas inválidas e quais foram as consideradas inconsistentes e, assim, imprimir o regime probatório pertinente: as desconsideradas porque são ilícitas e as refutadas pela inconsistências. Portanto, o Relatório Final deveria ter mencionado o rol de provas consideradas inválidas, inclusive indicando, se possível, as folhas onde dormitam tais informações; bem como apontar as inconsistências das demais provas apresentadas pelo servidor. Aqui, trata-se de um necessário cuidado com a fundamentação das provas que condenam e das que não afastam a condenação por ilicitude ou inconsistência. Todavia, trata-se de uma questão que não é capaz de inquinar de vícios o Relatório, mas evidencia uma má técnica processual;

(f) *incontinência pública e conduta escandalosa na repartição* – os depoimentos foram categóricos quanto à conduta indevida do servidor. Aliás, não seria exagero expressar que a conduta escandalosa do servidor, na ambiência administrativa da UFERSA, em função da enorme repercussão do incidente gerado no NIT, é fato público e notório. Para ser mais preciso, a conduta é mais temerária que escandalosa, porquanto o expediente da ameaça e da falta de urbanidade é, sem sombra de dúvida, um marca do servidor nas unidades envolvidas no incidente: NIT e PROGEPE. A despeito disso, o Relatório Final não circunstancia ou exemplifica todos os episódios relacionados à comprovação de tais fatos, limita-se a referenciar os depoimentos promovidos no PAD, que, aliás, são robustos quanto à comprovação da conduta irregular do servidor. Ainda que isso não represente um vício na instrução processual, não demonstra uma boa técnica processual, uma vez que os fundamentos que corroboram o julgamento da autoridade competente vão exigir mais das perquirições sobre os documentos apresentados ou confeccionados nos autos do que dos termos do Relatório Final;





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

(g) *insubordinação grave em serviço* – a conduta praticada pelo servidor, inclusive em mais de uma oportunidade, encontra-se devidamente assentada nos depoimentos, inclusive por olvidar as determinações da PROGEPE, seja para retorno ao trabalho, seja para trabalhar em determinada lotação, o mesmo se diga quanto à chefia imediata da PROEC;

(h) *grave erro ortográfico* – a palavra despreço foi escrita de forma errônea, inclusive por 03 (três) oportunidades, no Relatório Final, fato que constrange qualquer cidadão brasileiro, mesmo que incipiente estudioso do vernáculo, mais ainda se for considerada a fonte da desmedida erronia: servidores docentes de uma Universidade pública federal. Portanto, uma desapressa⁶ atuação processual administrativa permitiria ter esses cuidados com a ortografia;

(i) *tipificação* – infelizmente, tanto no Termo de Indiciamento, quanto no Relatório Final, há uma indevida referencia ao art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/1990, quando, em verdade, o inciso correto é o art. 132, inciso VI, da Lei nº 8.112/1990. Trata-se de erro gráfico recorrente, o que demonstra um claro descuido quanto à capitulação imposta no PAD. Dessa forma, impõe-se a corrigenda do Termo de Indiciamento e do Relatório Final, pois, muito embora se trate de erro gráfico, porquanto não representou qualquer empecilho na compreensão da acusação promovida pela atividade disciplinar, tanto que o servidor promoveu a devida defesa nos termos da capitulação definida art. 132, inciso VI, da Lei nº 8.112/1990, é prudente promover a corrigenda para evitar ulteriores questionamentos quanto aos limites da atuação disciplinar da Trinca Processante.

08. Quanto à observância do princípio da proporcionalidade, seja pelo excesso, seja pela insuficiência, tem-se que a indicação de advertência, demissão e demissão não se afigura excessiva e, muito menos, insuficiente para coibir as graves condutas [indevidas] perpetradas pelo servidor, que, e isso se afigura incontestável durante toda instrução processual, se arrastam desde sua posse na Instituição. Não há excesso porque um servidor com tantos dilemas funcionais e de expressiva dificuldade relacional, cedo ou tarde, reproduzirá os mesmos problemas, tem-se, aqui, uma compreensão prospectiva da atuação comportamental do servidor. Além disso, as condutas já perpetradas denunciam uma insustentável possibilidade de acomodar uma relação jurídica administrativa pautada na eficiência funcional e, sobretudo, no cumprimento dos deveres

⁶ Que não tem pressa, vagaroso, deixar de ter pressa.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA


Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP 59.625-900.
Telefone (84) 3317-8265 E-mail: procuradoria@ufersa.edu.br

funcionais relacionados ao cargo ocupado pelo servidor, tem-se, desse modo, uma visão retrospectiva sobre a atuação comportamental do servidor em testilha. Ora, a constituição de ameaças, mesmo que veladas, a falta de urbanidade na ambiência acadêmica, eventual homofobia, insubordinação grave e atuação escandalosa nos pórticos da Administração Pública são condutas absolutamente incompatíveis com o exercício de uma função pública, merecedora, portanto, da penalidade de demissão. Não há insuficiência de penalidade, porquanto a demissão não expressa, como medida limite, qualquer atuação disciplinar insuficiente.

III – CONCLUSÃO

09. Ante o exposto, conclui-se⁷ pela regularidade do PAD, **contanto que sejam observadas as prescrições sugeridas nos itens 06 e 07 *supra*, no que permitiria corrigir vícios sanáveis** e, dessa forma, afigura-se defensável à aplicação das penalidades indicadas pelo Relatório Final, quais sejam, **(a)** advertência (art. 117, inciso V, c/c art. 129, todos da Lei nº 8.112/1990), **(b)** demissão (art. 132, inciso V, da Lei nº 8.112/1990) e **(c)** demissão (art. 132, inciso VI, da Lei nº 8.112/1990). Consoante às informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, sexta-feira, 10 de outubro de 2014.


Márcio Ribeiro
Procurador Federal⁸

⁷ “Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) **de mérito**, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) **de legalidade**, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) **facultativos**, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) **obrigatórios**, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) **vinculantes**, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas”. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

⁸ Procurador-Chefe da PF-UFERSA, conforme Portaria nº 457 da Casa Civil da Presidência da República, de 14 de junho de 2013, com publicação no DOU em 17 de junho de 2013, Seção 2, p. 01.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR



Processo nº: 23091.005227/2013-06

Interessado: Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Assunto: Apuração de responsabilidade. Poder Disciplinar

DESPACHO

Quanto aos alegados vícios processuais apresentados no parecer emitido retro pela Procuradoria Federal informamos o seguinte.

Por encontrar-se apócrifo o Depoimento da estudante Maria Auxiliadora de Lira Neto, informa-se que não está sendo considerado para fins de motivação da decisão final.

O termo de indiciamento e o Relatório Final citam os incisos V e IV do art. 132, no entanto, trata-se de um equívoco de digitação, visto que, conforme se tipifica com os fatos apresentados e na esteira da própria peça de defesa, a referência é aos incisos V e VI do art. 132 da mencionada Lei.

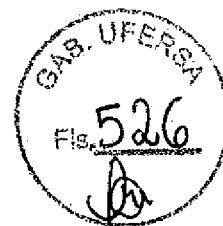
Por fim, quanto a Defesa apresentada pelo indiciado, observa-se que a mesma encontra-se carente de assinatura do mesmo, todavia tal vício mostra-se totalmente sanável, uma vez que o servidor fora devidamente notificado para apresentar a referida defesa e a trinca processante considera os seus termos claramente, o que implica dizer que a mesma Comissão recebeu pessoalmente a defesa do indiciado, o que afasta a possível suposição de não apresentação da defesa pelo próprio servidor.

Feitas estas considerações observa-se que o Processo em testilha está maduro para julgamento.


José de Arimateia de Matos
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR



Processo nº.: 23091.005227/2013-06
Interessado: Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
Assunto: Apuração de responsabilidade. Poder Disciplinar

DECISÃO

Trata-se de alegado comportamento incompatível com os princípios e normas da Administração Pública praticado pelo servidor técnico-administrativo DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO.

Após todo curso do processo administrativo disciplinar e parecer da Procuradoria Federal observa-se que não há qualquer vício processual que acarrete a sua nulidade.

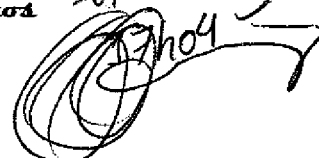
Quanto ao aspecto material propriamente dito esta decisão corrobora integralmente a posição assumida pelo Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, fl. 505, e da Procuradoria Federal através da emissão de Parecer, fl. 511-524, nos seguintes termos.

Aplicar as penalidades atinentes à infração aos artigos art. 117, V e Art. 132, V e VI, todos da Lei Federal nº. 8.112/90, que, de acordo com o mesmo normativo legal são, respectivamente Advertência, Demissão e Demissão, sendo considerada, por oportuno, a penalidade mais gravosa, qual seja, **demissão**.

Notifique-se o servidor técnico-administrativo DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO para tomar ciência da presente Decisão.

Notifique-se a Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas para que sejam tomadas as medidas cabíveis a fim de dar eficácia a presente Decisão.


José de Almeida de Mota
Reitor

Ciente
16/01/2015


**MAGNÍFICO SENHOR REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO
SEMIÁRIDO – UFERSA.**

U F E R S A

Recebido em: 23/01/15

Hora: 16 h 23 min

Nome: Card - Reitoria

O processo é o grande instrumento que garante ao homem que a justiça pelas próprias mãos não precisa ser feita, porque ela será aperfeiçoada pelo Estado em forma processada segundo paradigmas jurídicos bem definidos e previamente estabelecidos e conhecidos. (Cármen Lúcia Antunes Rocha)

REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD nº 23091.004749/2013-82.

DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, secretário executivo, matrícula do SIAPE nº 1739549, com endereço funcional na A _____ ta _____, vem respeitosamente à presença de Vossa Magnificência, por intermédio de seu advogado, devidamente constituído e habilitado (Procuração anexa) para com fulcro no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União (Lei Nº 8.112/90) c/c a Lei 9.784/99 e art. 391, I do Regimento Geral da UFERSA¹, apresentar dentro do prazo legal²:

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO C/C EFEITO
SUSPENSIVO³**

Em face de decisão proferida por Vossa Magnificência no presente processo administrativo em epígrafe, que à fl. 526 dos autos, aplicou as penalidades atinentes às infrações aos arts. 117, V e art. 132, V e VI, todos da Lei nº 8.112/90, sendo considerada, por oportuno, a penalidade mais gravosa, qual seja, a demissão do servidor público federal Daniel Fernandes de Araújo.

¹ Art. 391. Das decisões proferidas pelas autoridades administrativas e pelos órgãos Colegiados cabe:

I - pedido de reconsideração.

² Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. (Vide Lei nº 12.300, de 2010).

³ Art. 392. Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento Geral, o pedido de reexame da decisão feito pela parte interessada à própria autoridade ou Órgão Colegiado que expediu o ato ou proferiu decisão, não podendo ser renovado.

Francisco Gabriel Neto
ADVOCADO
OAB/RN - 11654

I – BREVE RESUMO

Nos termos do processo administrativo em testilha, no mês de abril de 2013, segundo denúncia, o Requerente Daniel Fernandes de Araújo, teria procurado a Pro Reitoria de Gestão de Pessoas, juntamente com o estagiário Danilo Lima, ambos lotados no NIT em Mossoró/RN.

Noticia-se que o Requerente objetivava denunciar o estagiário por não ter desempenhado suas tarefas, dentre elas a criação do currículo na Plataforma Lattes, encontrando-se o servidor Daniel Fernandes, naquela oportunidade bastante exaltado e falando alto e não atendia as solicitações da pro reitora para que se acalmasse no recinto de trabalho.

Em certo momento da discussão o estagiário começou a chorar, não respondendo mais os questionamentos do Requerente, o que acabou gerando a dispensa do estagiário e a colocação à disposição do servidor Daniel à PROGEPE, feitos pelo Professor Márcio Furukava, responsável pela gestão do NIT.

Por conta desse ocorrido foi aberto através de Portaria nº 1.599/2013, designando comissão para instaurar Processo Administrativo Disciplinar-PAD, contra o servidor Daniel.

Durante a instrução administrativa disciplinar foram colhidos vários depoimentos.

O Requerente apresentou Defesa prévia.

Relatório final concluiu que o servidor infringiu os dispositivos 117, V e art. 132, V e VI, todos da Lei nº 8.112/90 c/c com o art. 8º do Código de Ética da UFERSA (fls. 498/506).

Através de Parecer, a Procuradoria Federal concluiu pela regularidade do PAD, **contanto que fossem sanadas várias irregularidades perpetradas pela Trinca Processante no decorrer da instrução administrativa disciplinar** (fls. 511/524).

Por meio de despacho oriundo da própria Reitoria, foi alegado que não havia qualquer vício processual a ser sanado (fls. 525).


Francisco Galvão de A. Neto
ADVOGADO
OAB/RN - 11.624

**LINDOCASTRO NOGUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



Em decisão monocrática o Magnífico Reitor optou por aplicar a penalidade mais rigorosa: a demissão ao servidor Daniel Fernandes de Araújo (fl. 525).

Ocorre que conforme será demonstrado nas linhas a seguir delineadas esse processo administrativo disciplinar resta maculado desde a sua gênese por várias irregularidades processuais, principalmente, nota-se um completo desprezo com o contraditório e ampla defesa, devido processo legal e a dignidade da pessoa humana (art. 5º, LV, LIV, art. 1º, III, respectivamente da CF/88) bem como a legislação infraconstitucional que rege a matéria, qual seja: Lei Nº 8.112/90 e Lei 9.784/99 e ao próprio Regimento Geral da UFERSA.

Eis o breve resumo dos fatos.

Ab initio, é mister ressaltar que o Requerente nega todas as acusações que lhe são atribuídas no PAD nº 23091.004749/2013-82, principalmente a de incontinência pública e conduta escandalosa, visto que todos os supostos fatos narrados no trâmite administrativo em testilha, se deram em salas de reunião próprias, a saber, em ambiente fechado e reservado, sem qualquer publicidade.

I. 1. DA TEMPESTIVIDADE:

O presente pedido de reconsideração é tempestivo, uma vez que foi entregue dentro do prazo legal estipulado na legislação administrativa vigente, para exercício de seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

I. 2. DO EFEITO SUSPENSIVO (ART. 109 DA LEI 8.112/90 E ART. 398 DO RG-UFERSA):

Para não causar grave lesão ao Requerente, pugna a defesa que seja atribuído ao presente Pedido de Reconsideração efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei 8.112/90 c/c o art. 398 do Regimento Geral da UFERSA; que preceituam, respectivamente:

Art. 109. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Art. 398. O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Francisco de A. Neto
ADVOCADO
OAB/RN 11.624

Uma vez concedido o efeito suspensivo, a decisão administrativa proferida à fl. 526, deve permanecer sobrestada até decisão final na seara administrativa, o que desde já requer.

I. 3. DAS DIVERSAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD Nº 23091.004749/2013-82:

O processo administrativo disciplinar que culminou com a demissão do Servidor Público Federal, Daniel Fernandes de Araújo, contém vários vícios de ordem processual manifestos, tão escandalosos que a própria PGF, fez duras críticas a forma como foi conduzido o procedimento, dentre centenas, podemos enumerar os seguintes:

- a) *Apesar de alertado pela Procuradoria Geral Federal acerca das nulidades do processo administrativo disciplinar que deveriam ser sanadas, a UFRSA, simplesmente negligenciou tais correções;*
- b) *Capitulação errada da conduta, fazendo com que o Requerente se defendesse da infração de improbidade administrativa (art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90) ao invés de conduta escandalosa e incontinência pública;*
- c) *Sua única testemunha arrolada não foi sequer ouvida no PAD;*
- d) *Desrespeito ao contraditório e ampla defesa em todo transcurso processual;*
- e) *Não acolhimento de provas apresentadas pelo servidor, mesmo sendo claramente legais e admissíveis, como por exemplo, os diversos e-mails impressos, nos quais havia o conhecimento da troca de mensagens entre os correspondentes;*
- f) *Completo desprezo pelo Regimento Geral e o Regimento Interno da UFRSA, que regula todo o trâmite administrativo na IES, não tendo sido sequer referenciados no PAD;*
- g) *Desobediência aos prazos para conclusão do PAD (30 dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, sob pena de arquivamento).*
- h) *Acolhimento de depoimentos de pessoas suspeitas para depor;*

Francisco Galvão de A. Neto
ADVOGADO
OAB/RN - 11.624

i) Ausência de motivação e fundamentação na decisão final que culminou com a demissão do servidor público federal (art. 128 da Lei nº 8.112/90);

I. 4. DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO (ART. 2º E ART. 50 DA LEI Nº Lei 9.784/99) E DA DESPROPORCIONALIDADE DA PENA (ART. 128 DA LEI Nº 8.112/90):

A Lei Federal nº 9.784/1999 – lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal em seu artigo 2º, remedia que a Administração Pública deve obedecer aos princípios basilares do Direito Administrativo.

Vejamos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Enquanto que art. 50 do mesmo Diploma Legal elenca as situações de fato e de direito que quando presentes obrigam o agente público a motivar o ato, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos presentes.

Segue transcrição:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

Francisco Galvão de A. Neto
ADVOGADO
OAB/RN - 11.624

**LINDOCASTRO NOGUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Conforme facilmente se percebe, todos os atos que se encaixam nas situações dos supracitados incisos, seja vinculados ou discricionários, devem compulsoriamente motivados.

Como se não bastasse, a UFERSA violou várias Súmulas dos Tribunais Superiores (STF e STJ), dentre as mais importantes, destacam-se:

STF

SÚMULA Nº 20- É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso.

SÚMULA Nº 21 - funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade.

STJ

SÚMULA Nº 343- É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar.

NO CASO, a decisão de fl. 526 que impôs a sanção mais gravosa ao servidor Requerente ALÉM DE NÃO TER RESPEITADO O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA é completamente, *data maxima venia*, destituída de MOTIVAÇÃO e DESPROPORCIONAL a conduta supostamente praticada, bem como SEM qualquer fundamento fático-jurídico, onde em apenas uma única lauda, a autoridade administrativa (Reitor) decidiu pela demissão do servidor público federal.

Relativo à temática leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:⁴

Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado. Note-se que o artigo 111 da Constituição Paulista de 1989 inclui a motivação entre os princípios da Administração

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 200.

Inciso Galvão de A. Neto
ADVOGADO
OAB/RN 11.624

**LINDOCASTRO NOGUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



Pública; do mesmo modo, o artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29-1-99, que disciplina o processo administrativo federal, prevê a observância desse princípio, e o artigo 50 indica as hipóteses em que a motivação é obrigatória.

Ao passo que o art. 128 da Lei nº 8.112/90 é de clareza solar ao prescrever que no momento da decisão devem ser observadas as seguintes circunstâncias:

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Nesse sentido, o STJ já decidiu:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ABRANDAMENTO. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 128 DA LEI N.º 8.112/90.1. Para a aplicação da pena máxima faz-se necessária a existência de provas suficientes da prática da infração prevista na lei, bem como impõe-se a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da pena, o que não ocorreu no caso, uma vez que não se levou em conta o disposto no art. 128 da Lei nº 8.112/90."(MS 13.678/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/6/2011, DJe 1º/8/2011) 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ , Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 13/09/2011, T6 - SEXTA TURMA).

In casu, é importante lembrar que o Requerente jamais sofreu qualquer punição anterior (advertência ou suspensão), ou seja, sempre manteve uma conduta proba, diligente e honesta no ambiente de trabalho, consoante se observa dos Relatórios de Avaliação e Lista de Ponto acostados aos presentes autos, sendo que sua primeira punição em âmbito administrativo foi a mais grave de todas: a demissão, revelando-se totalmente desproporcional ao caso em tela.

I. 5. DA NÃO ADEQUAÇÃO AO TIPO LEGAL DO ART. 132, V DA LEI 8.112/90:

Outro fato que chama atenção é que a conduta do servidor Requerente não tem adequação ao tipo legal previsto no art. 132, V da Lei nº 8.112/90, posto que é imprescindível que a incontinência seja considerada como pública o que não houve, sobretudo porque a reunião fora feita em uma sala apropriada para isso.

Francisco Galvão de A. Neto
ADVOGADO
OAB/RN - 11.624

A propósito, a jurisprudência administrativa tem o seguinte entendimento, *in verbis*:

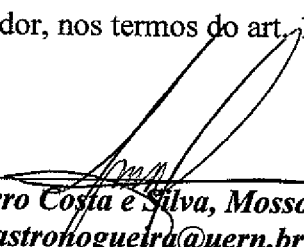
MANDADO DE SEGURANÇA - DEMISSÃO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ATRIBUÍDA CONDUTA DE INCONTINÊNCIA PÚBLICA OU ESCANDALOSA NA REPARTIÇÃO - PORTARIA DEFLAGRADORA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NULA - AUSÊNCIA DE CAPITULAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DOS FATOS IMPUTADOS - OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. Instrumento de atuação estatal, cujo escopo é a garantia da prestação jurisdicional, o processo foi se sedimentando como direito individual e formalizado conforme princípios específicos. A extensão da legalidade, vinculando a atividade administrativa a valores consagrados constitucionalmente e inerentes ao Estado de direito, transparece na Carta da República, segundo a qual todos os entes e órgãos administrativos devem obedecer aos princípios expressos e implícitos, constantes no art. 37, da Constituição da República. Há um direito fundamental ao devido processo legal (...) (TJ-SC - MS: 17771 SC 2002.017777-1, Relator: Volnei Carlin, Data de Julgamento: 31/10/2002, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação cível em mandado de segurança n. , de Fraiburgo.) (Grifou-se)

NO CASO, os fatos da espécie não se consideram públicos, porquanto ocorreram no escritório em recinto fechado, lugar adequado aos esclarecimentos sobre processos referente à Gestão de Pessoas, não havendo que falar em incontinência pública, muito menos em conduta escandalosa.

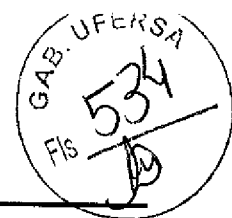
Por todos esses motivos, é imperioso constatar que a decisão prolatada necessita ser reconsiderada, pois além de ter sido gravosa ao extremo (demissão), não obedeceu a diversos primados do Direito Administrativo, devendo esse Nobre Reitor proferir nova decisão, considerando ainda que o servidor processado atualmente se encontra em tratamento psicológico, padecendo de várias enfermidades em decorrência de todos os acontecimentos provenientes do presente PAD.

II. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer do Magnífico Reitor primeiramente, que seja atribuído ao presente Pedido de Reconsideração efeito suspensivo, até decisão final na seara administrativa, a fim de não causar grave lesão ao servidor, nos termos do art. 109 da Lei 8.112/90 c/c o art. 398 do Regimento Geral da UFERSA.


Francisco Galdino de A. Neto
ADVOGADO
OAB/RN - 11.624

**LINDOCASTRO NOGUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



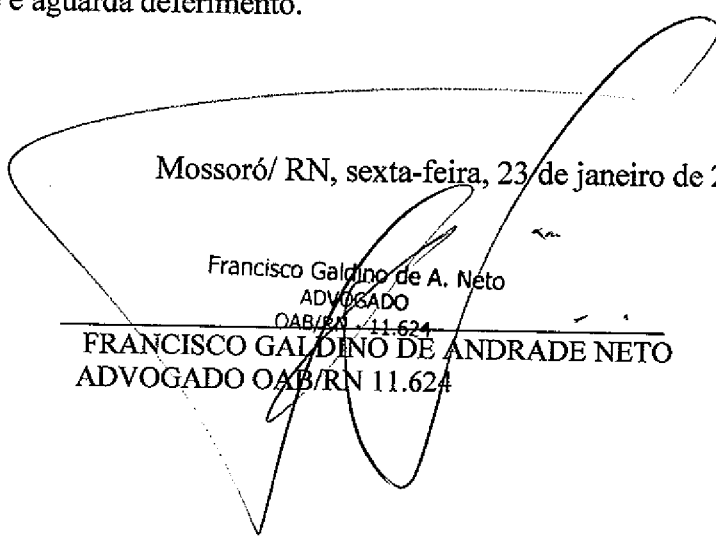
No mérito, requer a RECONSIDERAÇÃO da decisão proferida por Vossa Magnificência no presente processo administrativo para determinar o arquivamento do PAD nº 23091.004749/2013-82, tornado sem efeito a *decisum* de fl. 526.

Em remota hipótese de não ser esse o entendimento, REQUER alternativamente que seja convertida a pena de demissão em ADVERTÊNCIA (art. 127, I) ou em SUSPENSÃO (art. 127, II) ambos da Lei nº 8.112/90, aplicando-se, assim, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor público, por ser de direito e uma medida de se fazer justiça.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.


LEÔNCIO NOGUEIRA DE MORAIS FILHO
ADVOGADO OAB/RN 11.930

Mossoró/ RN, sexta-feira, 23 de janeiro de 2015.


Francisco Galvão de A. Neto
ADVOGADO
OAB/RN 11.624
FRANCISCO GALVÃO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO OAB/RN 11.624



PROCURAÇÃO ADJUDICIA

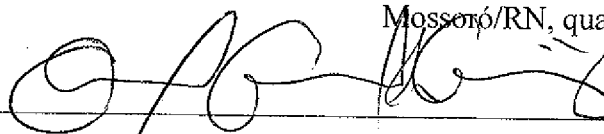
Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante infraqualificado(a) confere ao mandatário também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

OUTORGANTE: DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, secretário executivo, natural de Fortaleza-CE, nascido no dia 12/12/1980, portador da Carteira de Identidade

OUTORGADO: LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado OAB/RN 3904, natural de Apodi/RN, nascido no dia 14/10/1974, portador da Carteira de Identidade nº _____, LEÔNCIO NOGUEIRA DE MORAIS FILHO, brasileiro, solteiro, advogado OAB/RN 11930, natural de Apodi/RN, nascido no dia 22/07/1986, portador da carteira de identidade nº _____, e FRANCISCO GALDINO DE ANDRADE NETO, brasileiro, casado, advogado OAB/RN 11.624, portador da Carteira de Identidade nº _____, ambos estabelecidos no escritório localizado na Avenida Jorge Coelho de Andrade, nº 380, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59625-400, Mossoró/RN (3316-0711 ou 3317-1053). e LINDOCASTRO NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula “Ad-Judicia” a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo recorrer ou contra-arrazoar, desistir, prestar declarações, transigir, receber e dar quitação, receber citação, notificação e intimação, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró/RN, quarta-feira, 21 de janeiro de 2015.



DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO
OUTORGANTE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL
AV. FRANCISCO MOTA, Nº 572, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER n. 00014/2015/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.005227/2013-06

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA - UFERSA

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA

1. Trata-se de consulta realizada pelo Magnífico Reitor da UFERSA acerca de pedido formulado pelo servidor DANIEL FERNANDES ARAÚJO nos autos do processo em epígrafe, buscando a reconsideração da decisão que decretou sua demissão.
2. Primeiro, há de se considerar aqui o pedido de reconsideração, definido como o reexame solicitado à própria autoridade responsável pelo o ato a ser reconsiderado. Assim, o pedido de reconsideração é apreciado pela própria autoridade da qual emana o ato.
3. Feita essa introdução, passa-se à análise das razões recursais.
1. **DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.**
4. O efeito suspensivo, vale recordar, significa a impossibilidade de execução imediata do ato recorrido. Fundamentalmente, quando se fala em suspensividade, trata-se de impedir que determinada decisão, seja ela judicial ou administrativa, venha a ser imediatamente executada, de forma que essa decisão deverá aguardar o trâmite recursal para que possa ser levada a efeito.
5. Essa suspensividade depende, como regra, de determinação legal: toda decisão administrativa se submete a um recurso, cujo efeito é, a princípio, o devolutivo. Tal regra garante a executividade imediata do ato administrativo, sem que a administração tenha que esperar trâmite da atividade recursal para poder executar o ato impugnado. Essa execução imediata pode se dar no interesse da própria administração ou de outro participante do processo.
6. Na lei federal, a base para o deferimento da suspensão é a existência de um justo receio de prejuízo ou de difícil e incerta reparação decorrente da execução do ato impugnado (artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99).
7. O Regimento Interno da UFERSA prevê em seu artigo 398 o seguinte:
Art. 398. O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente. Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão imediatamente à data do ato impugnado.

8. No processo administrativo, os recursos, em regra, são dotados de efeito devolutivo, que admite o reexame das questões de fato e de direito, salvo expressa determinação legal; por outro lado, **em relação ao efeito suspensivo, a regra se inverte, de sorte que apenas excepcionalmente o recurso pode ser recebido com tal efeito.** (STJ - RMS: 25952 DF 2007/0299021-5, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 19/08/2008, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2008)

9. Aqui, cabe à autoridade analisar a conveniência ou não da manutenção do servidor no cargo. Pelos fatos que foram imputados a ele (insubordinação, conduta escandalosa etc), ao que parece, seria interessante que a decisão administrativa, de logo, surtisse efeito.

2. **DAS DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO RECORRENTE.**

10. Ao contrário do que restou consignado no recurso, a autoridade, naquilo que era imprescindível, sancionou os vícios apontados no PARECER/AGU/PGF/PF-UFERSA nº 226/2014, consoante se extrai do despacho de fl. 525.

11. No que diz respeito à capitulação, já restou claro que se tratou de erro de digitação. Além disso, o servidor se defendeu devidamente dos fatos que lhe foram imputados, não se podendo falar em prejuízo para a defesa.

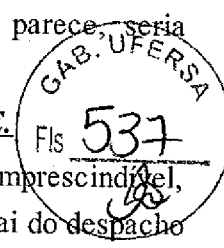
No que tange à ofensa ao contraditório, à ampla defesa e às normas da UFERSA (Regimento Geral e Regimento Interno), o servidor só faz vagas alegações, deixando de apontar também quais seriam as falhas e os prejuízos.

13. Quanto à invocação da Súmula 343 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual se entende "obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar", importa registrar que o Supremo Tribunal Federal (STF) pacificou entendimento contrário, afirmando que "a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição" (Súmula Vinculante 5).

14. Acerca da alegação de que "sua única testemunha arrolada não foi sequer ouvida no PAD", a mesma não procede. Ela foi ouvida sim. Mas o termo de interrogatório (fls. 336/338) não foi levado em consideração na decisão, pelo fato de faltar a assinatura da referida testemunha. E o mais relevante: o depoimento dela não trouxe nada de favorável ao servidor-recorrente, não lhe causando, portanto, qualquer prejuízo!

15. No que diz respeito à desconsideração das provas adunadas pelo agente público, o relatório foi bem claro, asseverando, de modo coerente, que "as provas que são apresentadas pelo acusado não são consideradas válidas e nem consistente, o que levou esta comissão a desconsiderar neste processo parte delas, pois se trata de emails e gravações de reuniões, já que foram coletadas sem devida autorização ou ciência dos envolvidos" (fl. 504). A Advocacia-Geral da União, no PARECER/AGU/PGF/PF-UFERSA nº 226/2014, também se manifestou sobre o tema, consignando que "qualquer gravação ambiental, contanto que não seja consentida pelas partes, é considerada ilícita [...] e, nesse sentido, deve ser desconsiderada no PAD [...]". E ainda que assim não fosse, o recorrente não demonstra, de forma específica, qual teria sido o prejuízo decorrente dessa desconsideração.

16. Já no que pertine à desobediência de prazos para conclusão do PAD, além de nada demonstrar o servidor, impende salientar que os diversos prazos estabelecidos para a conclusão de procedimentos disciplinares na Lei nº 8.112/90, não são estabelecidos em caráter preceptivo ou taxativo, de modo a gerar arguições de nulidade se eventualmente excedidos. Detêm eles, em realidade, caráter meramente exortativo, tendo como destinatário os agentes da administração que, em nenhum momento, estarão autorizados a negligenciar na sua observância. Necessário asseverar, ademais, que eventual demora na conclusão do processo





disciplinar, longe de gerar prejuízos ao servidor acusado, cria em seu favor a possibilidade de extinção da punibilidade pelo advento do termo final do prazo prescricional em lei estabelecido. Outro aspecto de suma importância, resulta do fato de se estar, por intermédio do processo disciplinar, buscando apurar de forma efetiva a **verdade real**, objetivo que só não favorecerá ao servidor acusado se efetivamente for ele o autor do delito administrativo. Não se mostra aceitável, desse modo, o entendimento no sentido de que eventual atividade desenvolvida pela comissão processante além dos limites de prazo estabelecidos nos dispositivos legais se preste a invalidar o procedimento disciplinar, até porque ressumbra indubitavelmente que as disposições legais pertinentes não impõem qualquer consequência à superação de prazos para encerramento da apuração, possuindo elas, como visto, caráter meramente exortativo e programático.

17. Em arremate, sobre o argumento de que foram acolhidos depoimentos de pessoas suspeitas, impende registrar que, a **alegação de suspeição num processo administrativo disciplinar (PAD) requer comprovação prévia e evidente da existência de vínculos capazes de comprometer o princípio da impessoalidade.** E aqui isso não ocorreu. O entendimento, consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi aplicado pela Segunda Turma para negar recurso em mandado de segurança (MS 43800) de um servidor público capixaba, acusado de receber salários sem a prestação do serviço médico correspondente. Ele recorria contra acórdão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ/ES) que reconheceu a competência das corregedorias para os processos administrativos disciplinares junto às secretarias estaduais. Quanto a um dos pontos contestados pelo servidor – falta de assinatura de um dos membros da comissão nas atas de audiência –, o TJ/ES **considerou que, se não houve prejuízo, não há nulidade.** Esse mesmo raciocínio deve ser aplicado aqui.

3. DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO.

18. Como se deve saber, a autoridade Julgadora pode encampar parecer de autoridade pública inferior como fundamentação da decisão. Aliás, é possível adoção de parecer que se reporte a outro, desde que haja motivação controlável *a posteriori*. A isso a doutrina designa o nome de “Motivação não contextual”, “motivação aliunde” ou “motivação *per relationem*”. Não há, pois, falta de fundamentação na decisão da autoridade julgadora cuja fundamentação consista em remissão aos fundamentos de peça produzida por outro agente público (como o parecer) ou o relatório final da Comissão (**Precedentes: STF, RMS 24526. STJ, MS 4973; MS 9657.** **E da leitura dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a penalidade disciplinar foi devidamente motivada pela existência de provas suficientes da prática das infrações que serviram de fundamento para a demissão do servidor.**

4. DA DESPROPORCIONALIDADE DA PENA.

19. Sobre essa questão, já houve pronunciamento da Advocacia-Geral da União, cristalizado no PARECER/AGU/PGF/PF-UFERSA nº 226/2014, que assim dispôs:

08. Quanto à observância do princípio da proporcionalidade, seja pelo excesso, seja pela insuficiência, tem-se que a indicação de advertência, demissão e demissão não se afigura excessiva e, muito menos, insuficiente para coibir as graves condutas [indevidas] perpetradas pelo servidor, que, e isso se afigura incontestável durante toda instrução processual, se arrastam desde sua posse na Instituição. Não há excesso porque um servidor com tantos dilemas funcionais e de expressiva dificuldade relacional, cedo ou tarde, reproduzirá os mesmos problemas, tem-se, aqui, uma compreensão prospectiva da atuação comportamental do servidor. Além disso, as condutas já perpetradas denunciam uma insustentável possibilidade de acomodar

uma relação jurídica administrativa pautada na eficiência funcional e, sobretudo, no cumprimento dos deveres funcionais relacionados ao cargo ocupado pelo servidor, tem-se, desse modo, uma visão retrospectiva sobre a atuação comportamental do servidor em testilha. Ora, a constituição de ameaças, mesmo que veladas, a falta de urbanidade na ambiência acadêmica, eventual homofobia, insubordinação grave e atuação escandalosa nos pórticos da Administração Pública são condutas absolutamente incompatíveis com o exercício de uma função pública, merecedora, portanto, da penalidade de demissão. Não há insuficiência de penalidade, porquanto a demissão não expressa, como medida limite, qualquer atuação disciplinar insuficiente.

5. **DA NÃO ADEQUAÇÃO AO TIPO LEGADO DO ARTIGO 132, INCISO V, DA LEI Nº 8.112/90.**

20. Completamente sem sentido a alegação recursal de que os fatos ocorreram em recinto fechado. Ora, pela análise dos autos, facilmente se verifica que foi imputado ao servidor a hipótese de "conduta escandalosa na repartição" e não da "incontinência pública". Esta última significa um comportamento desregrado, escandaloso, incompatível com o sentimento médio de boa conduta, com o comportamento de uma pessoa de bem. É, na verdade, o gênero, do qual as demais hipóteses daquele inciso, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual, são espécies. *In casu*, enfatize-se, o fato devidamente comprovado foi o de "conduta escandalosa na repartição".

6. **DA CONCLUSÃO.**

21. Ante o exposto, opina-se pelo não acolhimento do pedido de reconsideração em comento. É o parecer.

À consulente.

MOSSORÓ, 28 DE JANEIRO DE 2015.



CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM
MOSSORÓ/RN
PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFERSA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091005227201306 e da chave de acesso bf827675

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ANDRE STUDART PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1172698 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ANDRE STUDART PEREIRA. Data e Hora: 30-01-2015 18:33. Número de Série: 365902392376147195. Emissor: AC CAIXA PF v2.





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR



Processo nº.: 23091.005227/2013-06

Interessado: Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Assunto: Apuração de responsabilidade. Poder Disciplinar

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a apurar possíveis infrações disciplinares de servidor técnico-administrativo.

Após findo o Processo Administrativo e emissão do respectivo Relatório Final, exarou-se Decisão Final a qual fora objeto de Pedido de Reconsideração por parte do servidor ora em testilha.


O referido documento fora enviado para a Procuradoria Federal para análise.

Diante disso foi expedido o Parecer nº. 00014/2015/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU opinou-se pelo "não acolhimento do pedido de reconsideração".

Assim sendo, acolhendo integralmente as orientações da Procuradoria Federal, declara-se mantida a decisão retro em todos os seus termos.

Notifique-se o servidor técnico-administrativo DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO para tomar ciência da presente Decisão.


José de Arimatéa de Matos
Reitor


11/02/2015

MAGNÍFICO SENHOR REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO,
UFERSA.

REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD nº 23091.05227/2013-06



DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, secretário executivo, matrícula do SIAPE nº 1739549, com endereço funcional na _____ ta _____ vem respeitosamente à presença de Vossa Magnificência, por intermédio de seu advogado, devidamente constituído e habilitado (Procuração nos autos) para com fulcro no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União (Lei Nº 8.112/90) c/c a Lei 9.784/99 e art. 391, II do Regimento Geral da UFERSA¹, apresentar dentro do prazo legal²:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ADMINISTRATIVO³

Requerendo que Vossa Magnificência encaminhe⁴ o presente Recurso Administrativo, juntamente com os autos do processo administrativo em epígrafe ao Conselho Universitário-CONSUNI/UFERSA, onde serão processados e examinado o presente recurso.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mossoró/RN, quinta-feira, 12 de fevereiro de 2015.

LEÔNCIO NOGUEIRA DE MORAIS FILHO
ADVOGADO OAB/RN 11.936

FRANCISCO GALDINO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO OAB/RN 11.624

¹ Art. 391. Das decisões proferidas pelas autoridades administrativas e pelos órgãos Colegiados cabe:

II - recurso em sentido estrito.

² Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. (Vide Lei nº 12.300, de 2010).

³ Art. 393. Considera-se recurso em sentido estrito, o pedido de reforma da decisão dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

⁴ Art. 396. O pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**EXCELSO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO
SEMIÁRIDO – UFERSA.⁵**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD nº 23091.05227/2013-06

RECORRENTE: DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA

ÍNCLITO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ILUSTRES CONSELHEIROS

I – EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO

Nos termos do processo administrativo em testilha, no mês de abril de 2013, segundo denúncia, o Requerente Daniel Fernandes de Araújo, teria procurado a Pro Reitoria de Gestão de Pessoas, juntamente com o estagiário Danilo Lima, ambos lotados no NIT em Mossoró/RN.

Noticia-se que o Requerente objetivava denunciar o estagiário por não ter desempenhado suas tarefas, dentre eles a criação do currículo na Plataforma Lattes, encontrando-se o servidor Daniel Fernandes, naquela oportunidade bastante exaltado e falando alto e não atendia as solicitações da pro reitora para que se acalmasse no recinto de trabalho.

Em certo momento da discussão o estagiário começou a chorar, não respondendo mais os questionamentos do Requerente, o que acabou gerando a dispensa do estagiário e a colocação à disposição do servidor Daniel à PROGEPE, feitos pelo Professor Márcio Furukava, responsável pela gestão do NIT.

Por conta desse ocorrido foi aberto através de Portaria nº 1.599/2013, designando comissão para instaurar Processo Administrativo Disciplinar-PAD, contra o servidor Daniel.

⁵ Art. 44. Compete ao Conselho Universitário:

XII - apreciar recursos contra atos do Reitor e das decisões dos Colegiados Acadêmicos.

XVI - julgar em grau de recurso todos os casos que lhe sejam afetos.

Durante a instrução administrativa disciplinar foram colhidos vários depoimentos.

O Requerente apresentou Defesa prévia.

Relatório final concluiu que o servidor infringiu os dispositivos 117, V e art. 132, V e VI, todos da Lei nº 8.112/90 c/c com o art. 8º do Código de Ética da UFERSA (fls. 498/506).

Através de Parecer, a Procuradoria Federal concluiu pela regularidade do PAD, **contanto que fossem sanadas várias irregularidades perpetradas pela Trinca Processante no decorrer da instrução administrativa disciplinar** (fls. 511/524).

Por meio de despacho oriundo da própria Reitoria, foi alegado que não havia qualquer vício processual a ser sanado (fl. 525).

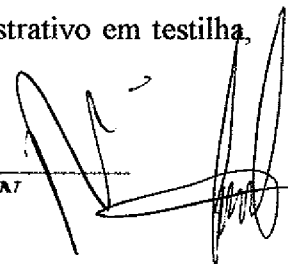
Em decisão monocrática o Magnífico Reitor optou por aplicar a penalidade mais rigorosa: a demissão ao servidor Daniel Fernandes de Araújo (fl. 526).

Houve a interposição de pedido de reconsideração, o qual após parecer da Procuradoria Federal, não foi acolhido, mantendo-se a decisão de demissão do servidor em todos os seus termos.

Ocorre que conforme será demonstrado nas linhas a seguir delineadas esse processo administrativo disciplinar resta maculado desde a sua gênese por várias irregularidades processuais, principalmente, nota-se um completo desprezo com o contraditório e ampla defesa, devido processo legal e a dignidade da pessoa humana (art. 5º, LV, LIV, art. 1º, III, respectivamente da CF/88) bem como a legislação infraconstitucional que rege a matéria, qual seja: Lei Nº 8.112/90 e Lei 9.784/99 e ao próprio Regimento Geral da UFERSA.

II – RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

De plano, convém ressaltar que o servidor, ora recorrente nega todas as acusações que lhe são atribuídas no PAD nº 23091.05227/2013-06, principalmente a de incontinência pública e conduta escandalosa, visto que todos os supostos fatos narrados no trâmite administrativo em testilha,



se deram em salas de reunião próprias, a saber, em ambiente fechado e reservado, sem qualquer publicidade.

Ademais, qual teria sido a sua conduta escandalosa? Apontar fatos ilegais constantemente ocorridos no seu setor de trabalho? O que se percebe é que o servidor Daniel foi perseguido em seu ambiente de trabalho, sofrendo, inclusive, assédio moral por parte de seus superiores e de forma habitual.

II. 1. DA TEMPESTIVIDADE:

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, uma vez que foi entregue dentro do prazo de 5 (cinco) dias⁶ da intimação para exercício de seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

II. 2. DO EFEITO SUSPENSIVO (ART. 109 DA LEI 8.112/90 E ART. 398 DO RGUFERSA):

Para não causar grave lesão ao Requerente pugna a defesa, que seja atribuído ao presente Recurso Administrativo efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei 8.112/90 c/c o art. 398 do Regimento Geral da UFRSA, que preceituam, respectivamente:

Art. 109. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Art. 398. O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Uma vez concedido o efeito suspensivo, a decisão administrativa proferida pelo Reitor, deve permanecer sobrestada até decisão final na seara administrativa por esse E. Conselho Universitário, o que desde já requer.

II. 3. DAS DISCREPÂNCIAS DOS PARECERES DA PGF:

Os dois pareceres elaborados pela PGF ao tratar do mesmo caso, são totalmente discrepantes: o primeiro subscrito pelo Procurador Federal Márcio Ribeiro de uma técnica jurídica apurada e consistente, aponta que no processo administrativo que culminou com a demissão do servidor

⁶ Art. 397. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 5(cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União.

há vários vícios de ordem processual manifestos, alertando, inclusive, para que fossem imediatamente sanados, sob pena de ser anulado desde a sua gênese.

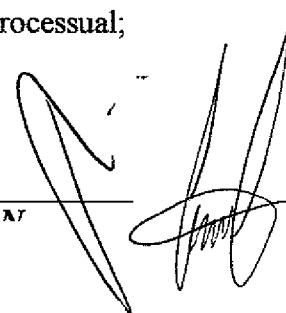
Ao passo que o segundo parecer é uma aberração jurídica sem qualquer base lógica, apontando de forma absurda em síntese que: os vícios foram sanados (quando? Por quem? Como?); as súmulas apontadas no pedido de reconsideração foram canceladas (falta com a verdade); que os documentos apócrifos devem ser considerados no processo administrativo (uma verdadeira afronta ao devido processo legal); que o seu Parecer deve servir como fundamentação e motivação da demissão do servidor (desde quando Parecer tem natureza jurídica de decisão?).

Somente para alertar que o STJ (MS 13523/DF e MS 18.023/DF) considera ilegais os pareceres que apontam a compulsoriedade da demissão, isto é, a aplicação automática e irrazoável da pena gravosa de demissão diante da subjetividade do conceito de conduta escandalosa.

II. 4. DAS DIVERSAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD Nº 23091.05227/2013-06:

O processo administrativo disciplinar que culminou com a demissão do Servidor Público Federal, Daniel Fernandes de Araújo, contém vários vícios de ordem processual manifestos, tão escandalosas que a própria PGF através do Procurador Federal Márcio Ribeiro, fez duras críticas a forma como foi conduzido o procedimento, dentre centenas, podemos enumerar os seguintes:

- a) Apesar de alertado pela Procuradoria Geral Federal acerca das nulidades do processo administrativo disciplinar que deveriam ser sanadas, a UFERSA, simplesmente negligenciou tais correções;
- b) Capitulação errada da conduta, fazendo com que o Requerente se defendesse da infração de improbidade administrativa (art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90) ao invés de conduta escandalosa e incontinência pública;
- c) Sua única testemunha arrolada não foi sequer ouvida no PAD;
- d) Desrespeito ao contraditório e ampla defesa em todo transcurso processual;



- e) Não acolhimento de provas apresentadas pelo servidor, mesmo sendo claramente legais e admissíveis, como por exemplo, os diversos e-mails impressos, nos quais havia o conhecimento da troca de mensagens entre os correspondentes;
- f) Completo desprezo pelo Regimento Geral da UFERSA, que regula todo o trâmite administrativo na IES, não tendo sido sequer referenciados no PAD;
- g) Desobediência aos prazos para conclusão do PAD (60 dias, prorrogáveis por igual período uma única vez sob pena de arquivamento);
- h) Acolhimento de depoimentos de pessoas suspeitas para depor;
- i) Ausência de motivação e fundamentação na decisão final que culminou com a demissão do servidor público federal (art. 128 da Lei nº 8.112/90);
- j) Não aplicação das atenuantes em favor do servidor no momento da dosimetria da pena de demissão.

II. 5. DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO (ART. 2º E ART. 50 DA LEI Nº Lei 9.784/99) E DA DESPROPORCIONALIDADE DA PENA (ART. 128 DA LEI Nº 8.112/90):

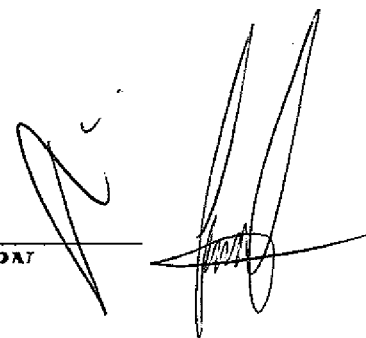
A Lei Federal nº 9.784/1999 – lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal em seu artigo 2º, remedia que a Administração Pública deve obedecer aos princípios basilares do Direito Administrativo.

Vejamos:

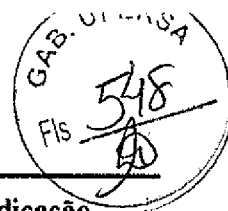
Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Enquanto que art. 50 do mesmo Diploma Legal elenca as situações de fato e de direito que quando presentes obrigam o agente público a motivar o ato, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos presentes.

Segue transcrição:



**LINDOCASTRO NOGUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;**
- II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;**
- III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;**
- IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;**
- V – decidam recursos administrativos;**
- VI – decorram de reexame de ofício;**
- VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;**
- VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.**

Conforme facilmente se percebe, todos os atos que se encaixam nas situações dos supracitados incisos, seja vinculados ou discricionários, devem compulsoriamente motivados.

Como se não bastasse, a UFRSA violou várias Súmulas dos Tribunais Superiores (STF e STJ), dentre as mais importantes, destacam-se:

STF

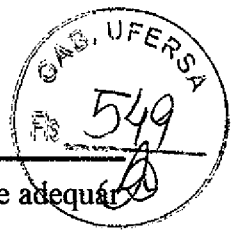
SÚMULA Nº 20- É NECESSÁRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AMPLA DEFESA, PARA DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO ADMITIDO POR CONCURSO.

SÚMULA Nº 21 - FUNCIONÁRIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NÃO PODE SER EXONERADO NEM DEMITIDO SEM INQUÉRITO OU SEM AS FORMALIDADES LEGAIS DE APURAÇÃO DE SUA CAPACIDADE.

STJ

SÚMULA Nº 343- É OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE ADVOGADO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**LINDOCASTRO NOGUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



A finalidade da defesa técnica por advogado, estar em melhor promover e adequar o direito de defesa, evitando-se que o acusado utilize-se de emoções e atuações subjetivas. Além de não ser dotado de conhecimento especializado, o acusado não tem a experiência e o discernimento que um profissional técnico possui. A defesa técnica, portanto, possibilita a realização e o equilíbrio do devido processo, por meio de uma defesa ampla e efetividade do contraditório, partindo-se da premissa de que não há garantia de acesso à justiça sem advogado competente.

NO CASO, a decisão de fl. 526 que impôs a sanção mais gravosa ao servidor Requerente ALÉM DE NÃO TER RESPEITADO O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA é completamente, *data maxima venia*, destituída de MOTIVAÇÃO e DESPROPORCIONAL a conduta supostamente praticada, bem como SEM qualquer fundamento fático-jurídico, onde em apenas uma única lauda, a autoridade administrativa (Reitor) decidiu pela demissão do servidor público federal.

Relativo à temática leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:⁷

Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado. Note-se que o artigo 111 da Constituição Paulista de 1989 inclui a motivação entre os princípios da Administração Pública; do mesmo modo, o artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29-1-99, que disciplina o processo administrativo federal, prevê a observância desse princípio, e o artigo 50 indica as hipóteses em que a motivação é obrigatória.

Ao passo que o art. 128 da Lei nº 8.112/90 é de clareza solar ao prescrever que no momento da decisão devem ser observados as seguintes causas:

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Nesse sentido o STJ já decidiu:

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 200.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ABRANDAMENTO. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 128 DA LEI N.º 8.112/90.1. "Para a aplicação da pena máxima faz-se necessária a existência de provas suficientes da prática da infração prevista na lei, bem como impõe-se a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da pena, o que não ocorreu no caso, uma vez que não se levou em conta o disposto no art. 128 da Lei nº 8.112/90."(MS 13.678/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/6/2011, DJe 1º/8/2011) 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 13/09/2011, T6 - SEXTA TURMA).

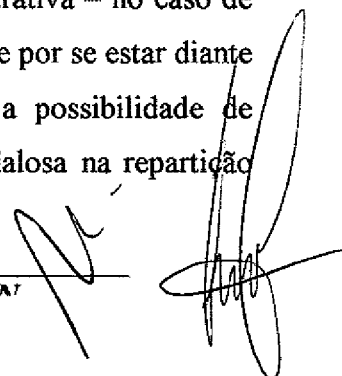
In casu, é importante lembrar que o recorrente jamais sofreu qualquer punição anterior (advertência ou suspensão), ou seja, sempre manteve uma conduta proba, diligente e honesta no ambiente de trabalho, consoante se observa dos Relatórios de Avaliação e Lista de Ponto acostados aos presentes autos, sendo que sua primeira punição em âmbito administrativo foi a mais grave de todas: a demissão, revelando-se totalmente desproporcional ao caso em tela.

II.6. DA NÃO ADEQUAÇÃO AO TIPO LEGAL DO ART. 132, V, DA LEI 8.112/90:

Com fundamento no princípio da atipicidade, a aplicação de sanção requer cominação legal vinculada à tipificação legal (*rectius* lei ou ato administrativo normativo), para se fazer justo o resultado de apuratório punitivo e o tipo disciplinar, para as faltas graves ou médias, deve ser detalhado, descrevendo de forma analítica a conduta, em tese, reprovável.

Assim, por corolário, o julgador administrativo não está autorizado a aplicar, ao seu livre entender, qualquer penalidade sem expressa e analítica previsão legal do ato tido como contrário ao ordenamento. Nada mais lógico. Neste ponto não há que se falar em discricionariedade derogatória do princípio da legalidade.

IGUALMENTE, não se pode aceitar como ilícita determinada conduta em certa época e, com a substituição da autoridade julgadora, pautar-se, na aplicação de penalidade para o "mesmo fato", em casos posteriores e sem que haja reforma legislativa ou administrativa – no caso de ilícitos previstos em atos da administração, pela licitude dessa conduta, simplesmente por se estar diante de tipo disciplinar vago, indeterminado, complementável como, por exemplo, a possibilidade de aplicação de demissão ao servidor praticante de "falta grave" ou "conduta escandalosa na repartição



pública". O que pode ser grave ou escandaloso para um colegiado disciplinar ou uma autoridade julgadora?

NO CASO, surge a seguinte indagação: por que o servidor foi demitido por uma suposta "conduta escandalosa" na repartição, mas que não causou danos ao serviço público? Sendo que ela tem excelentes antecedentes funcionais? Sendo, ainda um servidor dedicado e que apresenta elevado rendimento nas atividades que desenvolve, justificar-se-ia aplicar a mesma sanção utilizada para alguém que praticou comprovadamente um crime contra a administração pública? Evidentemente que não!!

POR CONTA DISSO, a conduta do servidor recorrente não tem adequação ao tipo legal previsto no art. 132, V, da Lei nº 8.112/90, posto que é imprescindível que a incontinência seja considerada como pública o que não houve, sobretudo porque a reunião fora feita em uma sala apropriada para isso, bem como resta afastada a imputação de conduta escandalosa, pois desde quando falar em tom de voz elevado é considerado conduta escandalosa para fins de demissão do serviço público?

Pensar assim seria admitir que milhares de servidores fossem demitidos todos os dias no Brasil, visto o péssimo atendimento dispensado à população serem práticas corriqueiras no âmbito da Administração Pública.

Nessa senda, a jurisprudência administrativa:

MANDADO DE SEGURANÇA - DEMISSÃO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ATRIBUÍDA CONDUTA DE INCONTINÊNCIA PÚBLICA OU ESCANDALOSA NA REPARTIÇÃO - PORTARIA DEFLAGRADORA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NULA - AUSÊNCIA DE CAPITULAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DOS FATOS IMPUTADOS - OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. Instrumento de atuação estatal, cujo escopo é a garantia da prestação jurisdicional, o processo foi se sedimentando como direito individual e formalizado conforme princípios específicos. A extensão da legalidade, vinculando a atividade administrativa a valores consagrados constitucionalmente e inerentes ao Estado de direito, transparece na Carta da República, segundo a qual todos os entes e órgãos administrativos devem obedecer aos princípios expressos e implícitos, constantes no art. 37, da Constituição da República. Há um direito fundamental ao devido processo legal (...) (TJ-SC - MS: 17771 SC 2002.017777-1, Relator: Volnei Carlin, Data de Julgamento: 31/10/2002, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação cível em mandado de segurança n. , de Fraiburgo.) (Grifou-se)

Por todos esses motivos, é imperioso constatar que a decisão prolatada necessita ser REFORMADA, pois além de ter sido gravosa ao extremo (demissão), não obedeceu a diversos primados do Direito Administrativo, devendo esse Excelso Conselho Universitário, proferir nova decisão, considerando ainda que o servidor processado atualmente se encontra em tratamento psicológico, padecendo de várias enfermidades em decorrência de todos os acontecimentos provenientes do presente PAD.

III. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer do Excelso Conselho Universitário inicialmente, que seja atribuído ao presente Recurso Administrativo efeito suspensivo, até decisão final na seara administrativa, a fim de não causar grave lesão ao servidor, nos termos do art. 398 do Regimento Geral da UFERSA.

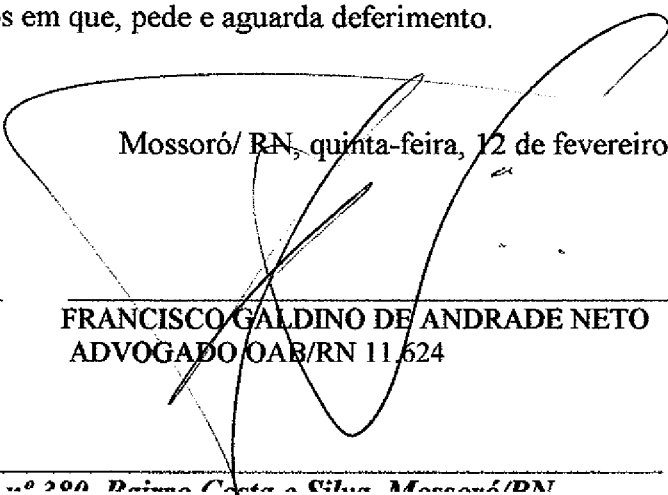
No mérito, pelos mesmos motivos suso transcritos, requer que os **Ilustres Conselheiros se dignem em determinar A REFORMA DA DECISÃO** que aplicou a pena de demissão ao servidor público federal Daniel Fernandes de Araújo, anulando assim a sanção disciplinar que lhe foi aplicada, **determinando em seguida a sua reintegração ao cargo anteriormente ocupado.**

Em remota hipótese de não ser esse o entendimento, REQUER alternativamente que seja convertida a pena de demissão em ADVERTÊNCIA (art. 127, I) ou em SUSPENSÃO (art. 127, II) ambos da Lei nº 8.112/90, aplicando-se, assim, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor público, por ser de direito e uma medida de se fazer justiça.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Mossoró/ RN, quinta-feira, 12 de fevereiro de 2015.


LEÔNCIO NOGUEIRA DE MORAIS FILHO
ADVOGADO OAB/RN 11.930


FRANCISCO GALDINO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO OAB/RN 11.624



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR
ASSESSORIA ESPECIAL



Ofício nº. 004/2015 – AE/GR

Mossoró, 18 de fevereiro de 2015

Para: Dr. Márcio Ribeiro
Procurador Federal

Assunto: Decisão em PAD. Demissão. Recurso em Sentido Estrito ao CONSUNI. Possibilidade

Prezado Dr. Márcio

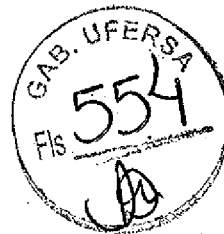
O Processo Administrativo Disciplinar nº. 23091.05227/2013-06 resultou em Relatório Final que apontava a penalidade de Demissão em desfavor do servidor Daniel Fernandes de Araújo.

Após o Relatório Final, instada a se manifestar esta Procuradoria Federal emitiu Parecer, após este fora prolatada Decisão Final por parte do Reitor. Após Decisão fora juntado Pedido de Reconsideração com pedido de efeitos Suspensivos, sobre este a Procuradoria Federal também emitiu Parecer que fora integralmente acatado pela Reitoria.

Ocorre todavia que novo Recurso fora juntado agora, o mesmo nominado "Recurso em sentido estrito administrativo", o qual pede-se que seja encaminhado ao CONSUNI com vistas a reforma da Decisão anterior.

Diante da complexidade do caso em tela, pede-se desta Procuradoria, que norteie os procedimentos administrativos doravante com relação ao caso em testilha, em especial sobre a competência do CONSUNI para analisar, em grau de recursos, decisões sobre infrações funcionais e a possibilidade de efeito suspensivo do presente recurso.

Sem mais, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR
ASSESSORIA ESPECIAL

Thiago Henrique Gomes Duarte Marques
Assessor Especial da Reitoria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, Nº 572, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP-59.625-900.

PARECER n. 00052/2015/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.005227/2013-06

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA - UFERSA

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PARECER. SERVIDOR. TÉCNICO-ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENALIDADE. DEMISSÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO [ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.112/1190]. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO [ART. 107, INCISO I, DA LEI Nº 8.112/1990]. TEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE. ANÁLISE. CONSUNI. PORTARIA MEC 451/2010. REGIMENTO GERAL DA UFERSA. MEDIDA QUE SE IMPÕE.

Trata-se de consulta promovida pela Assessoria Especial do Gabinete da Reitoria, em administrativo disciplinar instaurado para apuração de possíveis condutas ilegais perpetradas pelo Senhor Daniel Fernandes de Araújo, no qual consta recurso administrativo em sentido estrito apresentado pelo advogado do servidor, acerca da possibilidade de cabimento/análise/deliberação desse recurso pelo CONSUNI. Os autos foram devidamente encaminhados para apreciação desta **Procuradoria Federal na UFERSA**, em obediência ao disposto no art. 10 da Lei nº. 10.480/2002^[1].

1. **RELATÓRIO**

1. Os autos, encaminhados a esta Procuradoria em **19/02/2015**^[2], estão instruídos com os seguintes elementos:

(a) às fls. 511/524, consta **PARECER/AGU/PGF/PF-UFERSA nº. 226/2014, de 10 de outubro de 2015**, no qual destacar alguns vícios processuais a serem retificados pela área administrativa;

(b) à fl. 525, consta Despacho do Reitor, acerca dos vícios elencados no parecer supra mencionado;

(c) à fl. 526, consta Decisão do Reitor pela aplicação de penalidade administrativa de demissão

ao servidor Daniel Fernandes de Araújo;

(d) às fls. 527/535, consta Pedido de reconsideração c/c efeito suspensivo, recebido pela UFERSA em **23 de janeiro de 2015**;

(e) às fls. 536/540, consta PARECER n. 00014/2015/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, emitido em **28 de janeiro de 2015**, pelo Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Federal na UFERSA, Sr. **Carlos André Studart Pereira**;

(f) à fl. 541, consta Decisão do Magnífico Reitor, em que pretensamente acolhe as orientações da Procuradoria Federal, mantendo a última decisão proferida constante nos autos à fl. 526. Solicita, ainda, que se notifique o servidor técnico-administrativo Daniel Fernandes de Araújo para tomar ciência da referida decisão. No mesmo documento, supõe-se, contém o ciente do servidor grafado no dia **11 de fevereiro de 2015**;

(g) às fls. 542/552, consta RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ADMINISTRATIVO, apresentado pelo servidor Daniel Fernandes de Araújo, por meio de seus procuradores devidamente habilitados, solicitando que o Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semiárido reforme a decisão do magnífico Reitor, convertendo, assim, a pena de demissão em advertência ou suspensão, bem como, reintegrando o servidor ao cargo anteriormente ocupado;

(h) consta Ofício nº 004/2015 - AE/GR, de **18 de fevereiro de 2015**, no qual formula consulta endereçada à Procuradoria Federal.

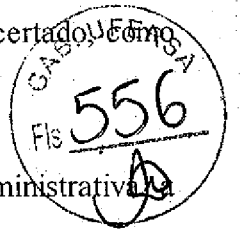
2. Assim, o processo foi enviado a esta Procuradoria para fins de emissão de parecer. É o que merece relato. Passo, pois, a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

3. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento com vista ao atendimento dos fins esperados pela ordem jurídica; em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e dos consectários fático-jurídicos ao evento apresentado. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

4. No âmbito da Administração Pública vige o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, de maneira que, constado qualquer fato passível de causar danos ao patrimônio público material ou imaterial, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade administrativa (art. 37, *caput*, da CF, art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/99 e art. 11, da Lei nº 8.429/92), impõe-se a identificação dos agentes causadores do evento danoso e a aferição de sua culpabilidade, observada a prescrição ou a decadência, quando configuradas, para fins de aplicação de penalidades, bem como os responsáveis pela preservação do bem violado e/ou pela manutenção da ordem dos bens postos em custódia, uma vez que a culpa *in vigilando* também enseja a devida reprimenda legal, conforme as circunstâncias de cada caso, do servidor envolvido; já o Estado, por sua vez, responde de forma objetiva, isto é, independentemente de culpa aferível daquele (art. 37, § 6º, da CF/ 88). Na hipótese, **discute-se, basicamente, a possibilidade de envio de processo administrativo ao CONSUNI** para análise, em grau de recursos, acerca de decisões sobre infrações funcionais e a possibilidade de efeito suspensivo do presente recurso. Desse modo, a situação exige a expedição de atos administrativos consentâneos com as normas legais

côgentes, bem como observar toda a principiologia reinante no nosso ordenamento, tudo bem concertado, quer a harmonia dos sistemas jurídicos coerentes e razoáveis.



5. Inicialmente, cumpre transcrever o conteúdo da consulta promovida pela área administrativa, saber, Assessoria Especial do Gabinete da Reitoria, nestes termos:

Diante da complexidade do caso em tela, pede-se desta Procuradoria, que norteie os procedimentos administrativos doravante com relação ao caso em testilha, em especial sobre a competência do CONSUNI para analisar, em grau de recursos, decisões sobre infrações funcionais e a possibilidade de efeito suspensivo do presente recurso.

6. Do teor da consulta, cumpre mencionar que a análise da Procuradoria Federal só pode ser genérica, porquanto inexistente qualquer dúvida jurídica apresentada nos autos, fato que impossibilita qualquer análise específica sobre qualquer questão determinante relativa ao PAD. Acredita-se que o envio dos autos atenda a uma particular preocupação da Assessoria Especial quanto à regularidade dos procedimentos tramitados. Por outro lado, vale destacar que a análise limitar-se-á aos cânones da processualidade administrativa, portanto, sem adentrar nos parâmetros probatórios relacionados às condutas perpetradas pelo indiciado/acusado. E a razão é simples dessa postura: considerações sobre a perspectiva jurídico-material do processo já foram declinadas nos autos.

7. Prendendo-se especificamente ao questionamento, e seguindo o dever de uma manifestação célere, destacam-se os seguintes pontos:

(a) *Possibilidade de envio ao CONSUNI* – questiona-se a possibilidade de envio dos autos ao Conselho Universitário, tendo em vista que já havia sido anteriormente apresentado nos autos pedido de reconsideração, o que poderia gerar uma dúvida quanto à admissibilidade do recurso em sentido estrito. Antes mesmo de nos prendermos à resposta, devemos tecer algumas considerações acerca do recurso administrativo. O recurso administrativo constitui um clássico meio de defesa que visa preservar/alcançar os direitos assegurados pela Constituição Federal numa perspectiva processual, devidamente consagrado no princípio do contraditório e da ampla defesa. A própria Constituição prescreve, mais precisamente no art. 5º, inciso LV, que: "aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e **recursos** a ela inerentes". Sendo assim, o recurso administrativo representa a possibilidade de o acusado manifestar-se novamente no processo, solicitando de uma instância superior a modificação de eventual decisão administrativa ou judicial desfavorável, requerendo o que convier, especialmente se defender do que entender injusto. Considerando tal direito, o art. 104 da Lei nº 8.112/1990 assegura aos Servidores Públicos o direito de petição em defesa de *direito ou interesse legítimo*. Por sua vez, o art. 58, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, prescreve a legitimidade de recorrer dos administrados/cidadãos quando titulares de direitos e interesses que forem partes no processo. Aliás, o art. 106 da lei em testilha carrega, ainda, norma que claramente permite a possibilidade de interposição de pedido de reconsideração, expediente processual que já foi utilizado nos autos, às fls. 527/534, e que restou indeferido pela autoridade competente, a saber, o Magnífico Reitor desta Universidade. Diante de tal situação, o servidor Daniel Fernandes de Araújo tomou ciência da decisão da autoridade monocrática, às fls. 541, e interpôs dentro do prazo de dois dias, protocolado em **13 de fevereiro de 2015**, o Recurso em Sentido Estrito Administrativo, no qual

encontra fundamento, dentre outras disciplinas regulamentares, no art. 107, incisos I e II, da Lei nº 8.112/1190, bem como no art. 56 da Lei nº 9.784/1999. Nesse ponto, é relevante destacar que o prescreve o art. 57 da Lei nº 9.784/1999, nestes termos: "O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa". Portanto, é pertinente destacar que o PAD ainda não superou o número de 03 (três) instâncias administrativas;

(b) feitos esses primeiros esclarecimentos de ordem geral sobre a matéria, é pertinente destacar a disciplina do Regimento Geral da UFERSA sobre o assunto. A enumeração de dispositivos, abaixo, possui o único propósito de destacar a viabilidade da matéria recursal estampada nos autos, nestes termos:

Art. 44. Compete ao Conselho Universitário:

[...]

XII - apreciar recursos contra atos do Reitor e das decisões dos Colegiados Acadêmicos;

[...]

Art. 373. O servidor responderá a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, quando exercer irregularmente as suas atribuições, deixar de cumprir com os seus deveres e responsabilidades e incorrer nas proibições pertinentes ao seu cargo, emprego ou função pública, conforme previsto na lei vigente.

[...]

Art. 377. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

[...]

Art. 387. As penalidades serão aplicadas:

I - pelo Reitor, após aprovação do Conselho Universitário, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - pelo Reitor, nos demais casos.

Art. 391. Das decisões proferidas pelas autoridades administrativas e pelos órgãos Colegiados cabe:

[...]

II - recurso em sentido estrito.

[...]

Art. 393. Considera-se recurso em sentido estrito, o pedido de reforma da decisão dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Parágrafo único. O recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presidam Colegiados é dirigido ao plenário respectivo.

Art. 394. Caberá recurso em sentido estrito:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 395. O pedido de reconsideração e o recurso de que tratam os artigos 392 e 393

deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.
[...]

Art. 397. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 398. O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão imediatamente à data do ato impugnado.



8. Diante da clara possibilidade de apresentação do recurso, após o indeferimento do pedido de reconsideração, e a verificação de tempestividade, não há dúvidas quanto ao seu recebimento em, com isso, a concessão de eventual efeito suspensivo. Essa questão da suspensividade será ainda tratado em item próprio neste parecer. Quanto à possibilidade de envio dos autos ao Conselho Universitário, também não é passível de dúvidas tendo em vista que prevê o Regimento Interno da Universidade, precisamente no art. 387, inciso I, c/c art. 393, § único. Aqui, há um ponto a ser destacado pela enésima vez: **é necessário revisar o Regimento Interno da Universidade, porquanto os seus termos inviabilizam uma atuação célere da atividade administrativa, pois tudo, tudo mesmo, passa pelo CONSUNI.** No caso em testilha, não se discute a pertinência da deliberação do órgão colegiado, porém a redação do artigo 394, inciso II, c/c artigo 44, inciso XII, todos do Regimento Interno, pode ensejar indevidos processos decisórios a serem encaminhados ao CONSUNI. Portanto, essa situação merece cautela e, sobretudo, estudos sobre a viabilidade de uma previsão tão genérica de intervenção do CONSUNI na gestão administrativa, *lato sensu*, da Universidade.

9. Por outro lado, há alguns dados procedimentais que merecem uma detida atenção da área administrativa, quais sejam:

(a) a primeira questão é saber qual a autoridade competente para aplicar a penalidade administrativa de demissão. Nesse ponto, é pertinente lembrar que o dispõe os seguintes dispositivos da Lei nº 8.112/1990:

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo **Presidente da República**, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de **demissão** e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

[...]

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

[...]

§ 3º. A apuração de que trata o **caput**, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, **delegada**

em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

[...]

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão:

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, **que decidirá em igual prazo.**

§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. **Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.**

§ 4º. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova autos.

(b) a leitura dos dispositivos não deixa dúvidas de que, *a priori*, a autoridade responsável pela aplicação da penalidade de demissão é o Presidente da República. A clareza do dispositivo, contudo, faz revelar uma questão absolutamente contraproducente do ponto de vista organizacional, a saber, a necessidade de o Presidente da República promover o julgamento da decisão de demissão de servidor público de uma autarquia federal, fato que põe em xeque a própria lógica da autonomia administrativa da Universidade. Portanto, é uma exigência legal absolutamente descabida;

(c) a questão, porém, começa a ganhar ares de racionalidade com o artigo 1º, inciso I, § 3º, do Decreto nº 3.035/1999, nestes termos:

Art. 1º. Fica delegada competência aos Ministros de Estado e ao Advogado-Geral da União, vedada a subdelegação, para, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que lhes são subordinados ou vinculados, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do órgão de assessoramento jurídico, praticar os seguintes atos:

I - julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades, nas hipóteses de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores;

[...]

§ 3º. A vedação de que trata o **caput** não se aplica à subdelegação de competência pelo Ministro de Estado da Educação aos dirigentes das instituições federais de ensino vinculadas àquele Ministério, nos termos da legislação aplicável.

(d) veja-se que a racionalidade da atuação administrativa não poderia permitir o descalabro da concentração do julgamento da atividade disciplinar nas autarquias ao órgão central do Poder Executivo e, muito menos, aos seus Ministérios, pelo menos no caso das universidades, que possuem um tratamento constitucional

muito claro quanto à sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, *ex vi* art. 207, *caput*, da CF/88. Não é por outro motivo que se defende a inconstitucionalidade, no que refere à extensão do art. 141, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, porquanto ofende à autonomia administrativa das autarquias federais; afinal, nas autarquias há descentralização e não meramente uma desconcentração da atividade administrativa; e

(e) em todo caso, em função das prescrições acima, o art. 1º da Portaria MEC nº 451, de 09 de abril de 2010, subdelegou a incumbência de aplicar penalidade administrativa aos reitores das Universidades, inclusive, e isso é o que importa para a consulta, o art. 2º da portaria prescreve o seguinte: "Das decisões proferidas pelas autoridades indicadas no *caput* do artigo anterior, no exercício da competência subdelegada nesta Portaria, caberá recurso ao colegiado máximo da instituição". Dessa forma, o recurso administrativo interposto, além de legítimo, encontra amparo na legislação vigente, inclusive nas instâncias infralegais, de formar que o CONSUNI deverá analisar e deliberar sobre o recurso.

10. Agora, é necessário um esclarecimento: o CONSUNI não possui competência deliberar o recurso numa perspectiva política, isto é, a análise, tal como a promovida pelo Magnífico Reitor, deverá ser estritamente jurídica, conforme a liturgia de análise empreendida no colegiado para tomar suas decisões de ordem técnica, por meio de voto de relator e julgamento de todos os membros, com ou sem exposição de voto, sobre a matéria técnico-jurídica encampada nos autos. Em outras palavras, **a colegialidade não pode transformar-se numa instância política no processo decisório de aplicação de penalidade administrativa, fato que não honraria a relevante competência dispensada pela legislação vigente e, mais que isso, faria desacreditar nas instituição como mecanismo de controle dos atos praticados pelos seus servidores no exercício da função pública.**

3. CONCLUSÃO

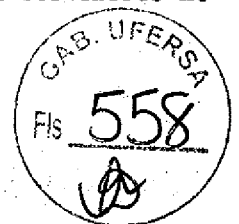
11. Ante o exposto, conclui-se^[5] pelo recebimento do recurso e posterior envio dos autos ao Conselho Superior da Universidade, que deverá promover a análise do mérito do recurso interposto pelo servidor Senhor Daniel Fernandes de Araújo.

12. Consoante às informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, sexta-feira, 13 de março de 2015.

Márcio Ribeiro

Procurador Federal^[6]



[1] "Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os

em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial”. [...]

[2] Para fins de observância ao disposto no art. 42, *caput*, da Lei nº 9.784/99, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo”. [...]

Urge mencionar que o prazo foi extrapolado, e muito, em função de excesso de trabalho da PF/UFERSA; logo há necessidade de priorizar os processos relacionados às demandas que exijam prazos concretos; quer dizer, àqueles que permeiam à regularidade da execução orçamentária ou àqueles que vislumbram possíveis empecos a sua promoção; sem falar, ainda, nos processos relativos aos eventuais desvios de recursos públicos, de modo que não se pode arvorar, em qualquer hipótese, a existência de desídia na elaboração deste parecer, mas, simplesmente, o cotejamento de uma linha prioritária de atuação.

[3] Conforme a BPC nº 07: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade” (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. Brasília: CGU/AGU, 2011, p. 17).

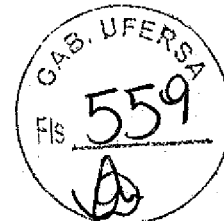
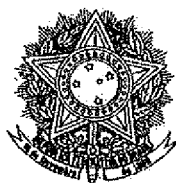
[4] Quer dizer, não se deve adentrar no “sentido político do ato administrativo” (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forer, 1979, p. 146).

[5] “Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) *de mérito*, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) *de legalidade*, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) *facultativos*, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) *obrigatórios*, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) *vinculantes*, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas”. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

[6] Procurador-Chefe da PF-UFERSA, conforme Portaria nº 457 da Casa Civil da Presidência da República, de 14 de junho de 2013, com publicação no DOU em 17 de junho de 2013, Seção 2, p. 01.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091005227201306 e da chave de acesso bf827675

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1567412 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA. Data e Hora: 13-03-2015 15:19. Número de Série: 3656828471637864288. Emissor: AC CAIXA PF-v2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial de Controle Interno
 Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Sala 828 - CEP 70047-900
 (61) 2022-7911 -FAX (61) 2022-7814
 E-mail: aeci@mec.gov.br

Ofício-Circular nº. 003 /2013/AECI/GM-MEC

Brasília, 20 de março de 2013.

Aos Dirigentes Máximos das Instituições Federais de Ensino Superior.

Assunto: **Portaria nº. 451, de 09 de abril de 2010.**

Prezado (a) Dirigente (a),

1 Face ao significativo número de processos recebidos neste Ministério para aplicação de penalidades em processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito de instituições federais de ensino superior vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, bem como de recursos de decisões de Reitores em processos administrativos disciplinares também recebidos neste Ministério, esclareço o seguinte:

a) Em 12 de abril de 2010 foi publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria nº. 451, de 09 de abril de 2010, por meio da qual o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação subdelegou competência aos Reitores das Universidades Federais, aos Reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, ao Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná e aos Diretores Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades, nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores pertencentes a seus quadros de pessoal. (Portaria anexa).

b) Na mesma Portaria ficou estabelecido ainda que, das decisões proferidas pelas autoridades indicadas acima, caberá recurso ao colegiado máximo de suas instituições.

2. Diante do exposto, esclareço que, tanto a aplicação de penalidades, quanto a análise de recursos de processos administrativos disciplinares devem ser feitos no âmbito das próprias instituições federais de ensino superior, não havendo, portanto, pertinência no encaminhamento de tais processos a este Ministério da Educação.

3. Esta Assessoria Especial de Controle Interno permanece a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

UFERSA

Francisco Eduardo de Holanda Bessa

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

Assessor Especial de Controle Interno
do Ministério da Educação

PROCEDE Assessoria

Assessoria Especial de Controle Interno

Data: 18/03/2013

José da Arimatéia de Moraes
Reitor

recebido em: 17/04/13

hora: 11 h 37 min

nome: Carol - Reitoria



Portaria nº 451 de 9 de Abril de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 1º, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, acrescido pelo Decreto nº 6.097, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Reitores das Universidades Federais, aos Reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, ao Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná e aos Diretores Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG para praticar os seguintes atos:

I - julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades, nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores pertencentes a seus quadros de pessoal; e

II - exonerar de ofício os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou converter a exoneração em demissão;

Parágrafo único. O exercício das funções delegadas neste artigo dependerá de prévia e indispensável manifestação dos respectivos órgãos de assessoramento jurídico das instituições federais de ensino mencionadas no *caput*.

Art. 2º Das decisões proferidas pelas autoridades indicadas no *caput* do artigo anterior, no exercício da competência subdelegada nesta Portaria, caberá recurso ao colegiado máximo da instituição.

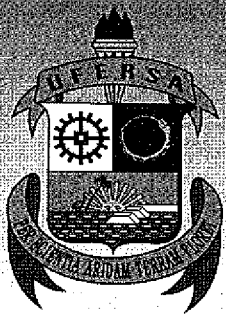
Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Processos Administrativos Disciplinares em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Art. 4º Fica vedada nova subdelegação à competência de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 430, de 5 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2009.


FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE 13 / 04 / 2010
PÁG. 11 SEÇÃO 2



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
FOLHA DE REMESSA

GABINETE DA REITORIA

CARIMBO GAB



Nesta data faço remessa deste processo à **SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 23 de Março de 2015.

Thiago Henrique G. D. Marques
Assessor Especial -
Reitoria

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo da Divisão de Arquivo e Protocolo. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
1ª Reunião Ordinária de 2015

6º PONTO

Apreciação e deliberação sobre Minutas de Decisões que estabelecem o número de vagas e o turno dos seguintes cursos:

- Engenharia Civil – Câmpus Caraúbas;
- Engenharia Civil – Câmpus Pau dos Ferros;
- Engenharia de Computação – Câmpus Pau dos Ferros;
- Engenharia Mecânica – Câmpus Mossoró;
- Engenharia de Energia – Câmpus Mossoró; e
- Engenharia Química – Câmpus Mossoró.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 103/2015 - PROGRAD (11.01.02)
(Identificador: 201531957)**

Nº do Protocolo: 23091.002706/2015-24

Mossoró-RN, 24 de Março de 2015.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Solicitação de inclusão de ponto de pauta - CONSUNI

Prezada Secretária,

Venho solicitar a inclusão de ponto de pauta referente à deliberação sobre as decisões anexas a este memorando referentes à definição de turno e de número de vagas de cursos de que estão pendentes de documentação junto à SERES.

Atenciosamente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique [aqui](#).

(Autenticado em 24/03/2015 07:33)
AUGUSTO CARLOS PAVAO
PRO-REITOR - TITULAR
Matrícula: 1620000

Fechar

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONUNI

MINUTA DE DECISÃO CONSUNI Nº _____/2015, de _____ de _____ de 2015

Define o número de vagas e o turno do curso aprovado pela decisão CONSUNI/UFERSA No. 157/2013.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua _____ Reunião Ordinária do ano 2015, realizada no dia ____ de _____ de 2015.

CONSIDERANDO:

A necessidade de formalizar junto à Secretaria de Regulação do Ensino Superior do MEC o número de vagas e turno de oferecimento do Curso de Engenharia Civil no campus Caraúbas, criado pela decisão UFERSA/CONSUNI 157/2013, de 22 de outubro de 2013.

DECIDE:

Art. 1 °. Definir o seguinte quantitativo de vagas e o respectivo turno de oferecimento para o Curso de Engenharia Civil no campus Caraúbas:

I – 60 vagas anuais;

II – turno de oferecimento: diurno.

Art. 2°. Esta Decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem até a data de 22 de outubro de 2013.

Mossoró, ____ de _____ de 2015.

José de Arimatea de Matos

Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONUNI

MINUTA DE DECISÃO CONSUNI Nº _____/2015, de _____ de _____ de 2015

Define o número de vagas e o turno do curso aprovado pela
decisão CONSUNI/UFERSA No. 186/2013.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua _____ Reunião Ordinária do ano 2015, realizada no dia ____ de _____ de 2015.

CONSIDERANDO:

A necessidade de formalizar junto à Secretaria de Regulação do Ensino Superior do MEC o número de vagas e turno de oferecimento do Curso de Engenharia Civil no campus Pau dos Ferros, criado pela decisão UFERSA/CONSUNI No. 186/2013, de 19 de dezembro de 2013.

DECIDE:

Art. 1 °. Definir os seguintes quantitativos de vagas e o respectivo turno de oferecimento para o Curso de Engenharia Civil no campus Pau dos Ferros:

I – 60 vagas anuais;

II – turno de oferecimento: diurno.

Art. 2 °. Esta Decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem até a data de 19 de dezembro de 2013.

Mossoró, ____ de _____ de 2015.

José de Arimatea de Matos

Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONUNI

MINUTA DE DECISÃO CONSUNI Nº _____/2015, de _____ de _____ de 2015

Define o número de vagas e o turno do curso aprovado pela
decisão CONSUNI/UFERSA No. 187/2013.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua _____ Reunião Ordinária do ano 2015, realizada no dia ____ de _____ de 2015.

CONSIDERANDO:

A necessidade de formalizar junto à Secretaria de Regulação do Ensino Superior do MEC o número de vagas e turno de oferecimento do Curso de Engenharia de Computação no campus Pau dos Ferros, criado pela decisão UFERSA/CONSUNI No. 187/2013, de 19 de dezembro de 2013.

DECIDE:

Art. 1 °. Definir os seguintes quantitativos de vagas e o respectivo turno de oferecimento para o Curso de Engenharia de Computação no campus Pau dos Ferros:

I – 60 vagas anuais;

II – turno de oferecimento: diurno.

Art. 2 °. Esta Decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem até a data de 19 de dezembro de 2013.

Mossoró, ____ de _____ de 2015.

José de Arimatea de Matos

Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONUNI

MINUTA DE DECISÃO CONSUNI Nº ____/2015, de ____ de _____ de 2015

Define o número de vagas e o turno do curso aprovado pela
RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA nº 002/2007.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua ____ Reunião Ordinária do ano 2015, realizada no dia ____ de _____ de 2015.

CONSIDERANDO:

A necessidade de formalizar junto à Secretaria de Regulação do Ensino Superior do MEC o número de vagas e turno de oferecimento do Curso de Engenharia Mecânica, no campus Mossoró, criado pela RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA nº 002/2007, de 28 de março de 2007.

DECIDE:

Art. 1 °. Definir os seguintes quantitativos de vagas e o respectivo turno de oferecimento para o Curso de Engenharia Mecânica, no campus Mossoró.

I – 60 vagas anuais;

II – turno de oferecimento: diurno.

Art. 2 °. Esta Decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem até a data de 28 de março de 2007.

Mossoró, ____ de _____ de 2015.

José de Arimatea de Matos

Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONUNI

MINUTA DE DECISÃO CONSUNI Nº _____/2015, de _____ de _____ de 2015

Define o número de vagas e o turno do curso aprovado pela
RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA nº 003/2007.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua _____ Reunião Ordinária do ano 2015, realizada no dia ____ de _____ de 2015.

CONSIDERANDO:

A necessidade de formalizar junto à Secretaria de Regulação do Ensino Superior do MEC o número de vagas e turno de oferecimento do Curso de Engenharia de Energia, no campus Mossoró, criado pela RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA nº 003/2007, de 28 de março de 2007.

DECIDE:

Art. 1º. Definir os seguintes quantitativos de vagas e o respectivo turno de oferecimento para o Curso de Engenharia de Energia, no campus Mossoró.

I – 60 vagas anuais;

II – turno de oferecimento: diurno.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem até a data de 28 de março de 2007.

Mossoró, ____ de _____ de 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONUNI

MINUTA DE DECISÃO CONSUNI Nº ____/2015, de ____ de ____ de 2015

Define o número de vagas e o turno do curso aprovado pela
RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA nº 046/2007.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua ____ Reunião Ordinária do ano 2015, realizada no dia ____ de ____ de 2015.

CONSIDERANDO:

A necessidade de formalizar junto à Secretaria de Regulação do Ensino Superior do MEC o número de vagas e turno de oferecimento do Curso de Engenharia Química, no campus Mossoró, criado pela RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA nº 046/2007, de 25 de outubro de 2007.

DECIDE:

Art. 1º. Definir os seguintes quantitativos de vagas e o respectivo turno de oferecimento para o Curso de Engenharia Química, no campus Mossoró.

I – 60 vagas anuais;

II – turno de oferecimento: diurno.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem até a data de 25 de outubro de 2007.

Mossoró, ____ de ____ de 2015.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
1ª Reunião Ordinária de 2015

7º PONTO

Criação de comissões eleitorais para eleição de Coordenador e Vice-coordenador dos seguintes cursos de graduação:

- Direito;
- Agronomia;
- Ecologia;
- Engenharia Florestal; e
- Engenharia Agrícola e Ambiental.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 104/2015 - PROGRAD (11.01.02)
(Identificador: 201531958)**

Nº do Protocolo: 23091.002707/2015-79

Mossoró-RN, 24 de Março de 2015.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

CC:

DEPARTAMENTO DE AGROTECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E TECNOLÓGICAS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ANIMAIS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS VEGETAIS

Título: Solicitação de inclusão de ponto de pauta - CONSUNI

Prezada Secretária,

Venho solicitar a inclusão de ponto de pauta relativo a formação de comissões eleitorais para eleição de coordenador e vice-coordenador dos seguintes cursos de graduação, cujos mandatos irão vencer no próximo mês de maio:

Direito,
Agronomia,
Ecologia
Engenharia Florestal
Engenharia Agrícola e Ambiental

Este memorando está sendo enviado com cópia para as respectivas chefias de departamento para que seja providenciada a indicação de nomes para as comissões.

Atenciosamente,

(Autenticado em 24/03/2015 07:47)
AUGUSTO CARLOS PAVAO
PRO-REITOR - TITULAR
Matrícula: 1620000

Fechar

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ufersa



Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br>

Fwd: Memorando Eletrônico - DCAN: RE.: Solicitação de inclusão de ponto de pauta - CONSUNI

Pro-reitor PROGRAD <pro-reitor.prograd@ufersa.edu.br>
Para: Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br>

24 de março de 2015 21:56

Seguem nomes do dcan para comissão eleitoral
Att

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Sistemas/UFERSA" <naoresponder@mailservices.ufersa.edu.br>

Data: 24/03/2015 11:12

Assunto: Memorando Eletrônico - DCAN: RE.: Solicitação de inclusão de ponto de pauta - CONSUNI

Para: "SIPAC+-+Memorando+Eletr%3Fnico" <augusto.pavao@ufersa.edu.br>

Cc:

Caro(a) AUGUSTO CARLOS PAVAO,

O memorando eletrônico com os dados abaixo foi enviado para o sr(a):

Documento: 37/2015 - DCAN

Origem: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ANIMAIS (11.01.02.01.05)

Destino:

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (11.01.02)

LARA JORDANNA NUNES DE OLIVEIRA

FRANCELIZA MONTEIRO DA SILVA DANTAS

JANINI APARECIDA DIAS NUNES

MARIA DE LOURDES FERNANDES DE MEDEIROS

KEZIA VIANA GONCALVES

LISSANDRO ARIELLE VALE BATISTA

AUGUSTO CARLOS PAVAO

LEIA MARA DE MENEZES

LUCIANA ANGELICA DA SILVA NUNES

Autenticado por:

JOSEMIR DE SOUZA GONCALVES (1668195) - Autenticado Em: 24/03/2015 11:12

Assunto: RE.: Solicitação de inclusão de ponto de pauta - CONSUNI

Texto:

Prezado Pró-Reitor de Graduação, Augusto Carlos Pavão.

Seguem abaixo as indicações de alguns nomes para a composição da comissão para eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação de Ecologia da Universidade Federal Rural do Semi Árido.

ARACELY RAFAELLE FERNANDES RICARTE - Docente

JOSE ERNANDES RUFINO DE SOUSA - Docente

LEONARDO LELIS DE MACEDO COSTA - Docente

ZACARIAS JACINTO DE SOUZA JÚNIOR - Discente

JESUALDO NUNES CACHO - Discente

Atenciosamente,

Para ter acesso ao memorando, é necessário acessar o SIPAC.

ATENÇÃO: ESTA MENSAGEM FOI GERADA AUTOMATICAMENTE. POR FAVOR, NÃO RESPONDÊ-LA.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
1ª Reunião Ordinária de 2015

8º PONTO

Outras ocorrências.